



1659138

00135.215586/2020-31



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2021/2021

PROCESSO Nº 00135.215586/2020-31

Torna-se público que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, por meio da Coordenação-Geral de Logística, sediada no Setor Comercial Sul, Bloco A, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento de menor preço do grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/02/2021

Horário: 09:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas instalações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **valor mensal e anual do item;**

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9.1. *As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).*

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.6. no caso de exercício de atividade de vigilância as licitantes deverão apresentar, entre outras exigências previstas no Termo de Referência, Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações;

9.8.7. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

9.8.8. Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;

9.8.9. Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade, conforme estabelece o artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.3.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	----- Passivo Circulante

- 9.10.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.5.1. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.2. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.4. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.5. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.6. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços de vigilância compatíveis com tal objeto;

9.11.3. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, em número de postos equivalentes ao da contratação, observados os quantitativos mencionados neste Termo de Referência;

9.11.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

9.11.5. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

9.11.6. Apresentação de atestado e/ou contratos comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, conforme Acórdão nº 1214/2013 do TCU;

9.11.7. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, sendo desprezados os períodos concomitantes.

9.11.7.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.7.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.7.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.7.5. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) **em número de postos equivalentes ao da contratação**,

conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.7.6. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.8. *Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.*

9.12. Apresentar autorização de funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou Contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização;

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 21.1.5. ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não manter a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 21.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email licitacao@mdh.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [hps://www.gov.br/mdh/ptbr](https://www.gov.br/mdh/ptbr), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 23.12.2.1. Encarte I - Minuta de Declaração
- 23.12.3. ANEXO III - Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 23.12.4. ANEXO IV - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 23.12.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira
- 23.12.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

- 23.12.7. ANEXO VII - Declaração de escritório na localidade;
23.12.8. ANEXO VIII - Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em

estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) **Serviços de limpeza;**
- b) **Serviços de conservação;**
- c) **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- d) **Serviços de recepção;**
- e) **Serviços de copeiragem;**
- f) **Serviços de reprografia;**
- g) **Serviços de telefonia;**
- h) **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- i) **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- j) **Serviços de auxiliar de escritório;**
- k) **Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) **Serviços de office boy (contínuo);**
- m) **Serviços de digitação;**
- n) **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- o) **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão LICITANTE;**
- p) **Serviços de ascensorista;**
- q) **Serviços de enfermagem;**
- r) **Serviços de agentes comunitários de saúde;**

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a LICITANTE vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular,

respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 21 de junho de 2013.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Subprocuradora da União–1ª Região Advogado da União

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003

ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017);

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- Nota explicativa:** A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

de..... de 20....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO V**MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____

_____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
4. **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
6. **Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas- depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada—bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**

na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela

ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela

Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança

pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura

da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas—bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

***Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da

ADMINISTRAÇÃO
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE

Processo nº **00135.215586/2020-31**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) (nome representante legal ou procurador) portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação do Pregão Eletrônico ____/____ possui/instalará escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

(Local),__de____de_____.

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fabri Pessanha, Pregoeiro(a)**, em 25/01/2021, às 14:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1659138** e o código CRC **7A64FE67**.

Referência: Processo nº 00135.201492/2020-85

SEI nº 1257061

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
Atualização: Julho/2020



1702336



00135.215586/2020-31



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
 Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00135.215586/2020-31

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas instalações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	Item	CATSER	Descrição	Qtd. Registrada de postos	Quantidade de vigilantes	Valor unitário máximo admitido (R\$)	Valor total Máximo Admitido (R\$)
1	1	23507	Vigilância Armada Diurna - 44 H SEMANAIS	7	7	R\$ 6.594,10	R\$ 46.158,68
	2	23647	Vigilância Armada Diurna - 12x36 SEG A DOM	3	6	R\$ 13.251,29	R\$ 39.753,88
	3	23647	Vigilância Armada Noturna - 12x36 SEG A DOM	4	8	R\$ 14.453,66	R\$ 57.814,65
	4	23647	Vigilância Desarmada Diurna - 12x36 SEG A DOM	3	6	R\$ 12.985,15	R\$ 38.955,46
	5	23957	Vigilância Desarmada Noturna - 12x36 SEG A DOM	3	6	R\$ 14.288,42	R\$ 42.865,27
Valor Total Mensal:							\$ 225.547,94
Valor Total Anual:							R\$ 2.706.575,33

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993.

1.6. Os postos de trabalho poderão, de acordo com a necessidade da Administração, serem remanejados entre os locais de prestação de serviço compreendidos pelo contrato.

1.6.1. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1.6.2. Optou-se pela junção dos itens em apenas 01 (um) grupo, tendo em vista a compatibilidade dos itens da licitação, ficando inviável administrar um contrato para cada item. Tal agrupamento facilitará a gestão do contrato e a fiscalização dos serviços prestados.

1.6.3. O agrupamento objetiva ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançado maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas.

1.6.4. Dessa forma, os itens agrupados em único grupo permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

1.6.5. O não parcelamento do objeto, nos termos do art. 23 §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

1.6.6. Trata-se de uma solução unificada de segurança, cujo objeto apresenta inviabilidade de separação, dentro de um mesmo ambiente/espço. Entretanto considerando as características dos serviços, sua forma de execução, natureza dos postos de trabalho e precificação, os serviços serão separados individualmente dentro dos lotes.

1.6.7. Assim os serviços serão subdivididos, em razão dos tipos de escalas dos postos de vigilância considerando a diferenciação de preços entre as escalas, conforme segue:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE DE POSTOS		QUANTIDADE DE VIGILANTES
01	23507	44 horas semanais	Vigilância armada	Diurno	7	7
02	23795	12x36	Vigilância armada	Diurno	3	6
03	23795	12x36	Vigilância armada	Noturno	4	8
04	23795	12x36	Vigilância desarmada	Diurno	3	6
05	23795	12x36	Vigilância desarmada	Noturno	3	6
TOTAL				20		33

1.6.8. Em que pese a prestação/execução dos serviços em endereços distintos, conforme quadro demonstrativo de distribuição constante no Item 10.1 do presente Termo, a contratação centralizada dessas localidades, bem como o agrupamento dos itens é a forma de contratação mais vantajosa para a Administração, considerando que:

1.6.9. O agrupamento das localidades de prestação dos serviços, aumenta significativamente a quantidade de postos, que além de ser mais atrativo para os licitantes, podemos obter melhores preços em razão do ganho de escala:

- a) A separação poderá resultar em valores distintos para os mesmo tipos de postos, onerando a vigilância das localidades com previsão de menos postos por potencial redução da competitividade; e

b) A gestão do contrato de forma centralizada diminui o custo administrativo, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos e etc.

c) Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento das localidades de prestação dos serviços e dos itens em função das escalas é vantajosa para este MMFDH, tendo melhor aproveitamento do mercado e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em consonância à Súmula 247 do TCU: *"É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."*

2. JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora proposta destina-se ao atendimento da necessidade do serviço de vigilância nos locais de funcionamento do Ministério, cuja prestação de serviço enquadra-se nas atividades mencionadas no §1º do art. 1º do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, o qual prevê a possibilidade de execução indireta deste objeto no âmbito da Administração Pública Federal e licitação mediante o regime de empreitada por preço global, por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum.

2.2. Há que se destacar que não há previsão de cargos destinados à realização de atividades de limpeza, conservação, copeiragem e vigilância, uma vez que essas categorias foram extintas do quadro de recursos humanos da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 9.632/98. Assim sendo, por terem natureza continuada, urge a necessidade de terceirização desses serviços por meio de empresas especializadas para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada.

2.3. Outrossim, cabe à Administração zelar pelos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, além de assegurar a integridade física a todos que deles se utilizam, de forma integral, tornando indispensável a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna.

2.4. O Contrato nº 09/2018 (0394020), processo SEI nº 08000.045362/2017-98, foi firmado com a empresa City Service Segurança Ltda para a prestação de serviços de vigilância na forma de execução indireta, o qual previa, em sua Cláusula Segunda, a possibilidade de prorrogação do ajuste a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso os serviços estivessem sendo prestados regularmente. Após o decurso do primeiro período de vigência do Contrato, mediante interesse mútuo, ele foi aditivado por meio do Termo nº 2/2019 (0665280) para ampliação da prestação de serviços até 29 de Janeiro de 2020.

2.5. Destarte, com o transcurso deste prazo, foi realizado novo Termo Aditivo nº 3/2020 (1044904), atualmente vigente, com intuito de prorrogação da utilização dos serviços desta empresa por mais 12 (doze) meses, cujo vencimento se dará em 28 de Janeiro de 2021, não sendo possível sua prorrogação pelos fatos que serão explorados adiante.

2.6. A contar de setembro de 2019, este Ministério tem enfrentado diversos entraves com a atual Contratada, que não tem cumprido fielmente com suas obrigações, no que diz respeito ao pagamento dos salários, benefícios como vale transporte, vale alimentação, 13º salários e até mesmo férias dos colaboradores lotados na pasta.

2.7. Em que pese os descumprimentos aferidos pela fiscalização, vale ressaltar que a empresa foi previamente comunicada para apresentar justificativas e proceder com as ações adequadas a fim de regularizar as faltas contratuais mês a mês, conforme Ofícios (0910452, 1043981, 1045310, 1073348, 1080518, 1174692, 1183652, 1219267, 1261887, 1290839) vinculados ao Processo nº 00135.222397/2019-81.

2.8. Em janeiro de 2020, mediante Carta nº 37/CLSSL/2020 (1052808), a empresa alegou contratempos financeiros motivados por atrasos nas liquidações dos próprios contratos administrativos firmados com outras instituições, o que teria causado dificuldades no pagamento dos proventos de seus funcionários, mas se comprometendo a normalizar a situação o quanto antes para

não causar prejuízos à Contratante e seus colaboradores. Neste mesmo documento, a Contratada solicita, de forma excepcional, que o pagamento dos salários do mês de dezembro de 2019 seja feito diretamente por este Ministério, fato que ocorreu novamente em agosto de 2020.

2.9. Entretanto, mesmo após esta explanação e diante das reiteradas notificações encaminhadas por este Ministério, os impasses continuaram ocorrendo, acarretando na abertura de Processo administrativo nº 00135.220256/2019-24 para apuração de penalidade da Contratada.

2.10. Cumpre destacar que este Ministério hoje ocupa 04 (quatro) edifícios, quais sejam: Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - 514 Norte e Edifício Sede II do Banco do Brasil - Quadra 2, Bloco H, Lote 08, nos quais houve redistribuição das Secretarias, alterando a realidade do trabalho exercido no início do Contrato.

2.11. Nesta toada, infere-se que o quantitativo atual de postos de vigilância já não comporta mais o atendimento do serviço em sua totalidade, havendo a necessidade de aumentá-los, além de adequar o horário de trabalho destes colaboradores a fim de suprir, de forma satisfatória, a demanda de todas as instalações do MMFDH.

2.12. Insta esclarecer que essas adaptações não podem ser realizadas no contrato em vigência, haja vista que a Contratante já utiliza o limite máximo previsto em Contrato, conforme observa-se no Termo Aditivo nº 1/2018 (0612812).

2.13. Portanto, diante de todo o exposto, a abertura de novo processo de licitação é medida que se impõe a fim de não comprometer o pleno funcionamento deste Ministério, mediante a contratação de uma empresa que supra a nova realidade do MMFDH.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço comum de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna.

3.2. A escolha do tipo e da modalidade de licitação refletem a necessidade e forma de execução do objeto.

3.3. No intuito de atender às demandas do Ministério, faz-se necessária a licitação para a contratação de empresa especializada, que proporcionará a segurança das instalações do MMFDH, com vistas à proteção contra eventualidades como depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos descritos na

Lei nº 7.102/83 e suas alterações, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

5.3. De acordo com o art. 14 da Lei nº 7.102/83, as condições essenciais para que as empresas operem são os seguintes:

- Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;
- Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;

5.4. Além das condições acima, há outros trechos do ordenamento jurídico supracitado que impõem barreiras à operação dessas empresas: os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83), o capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83), são vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102/83), entre outras.

5.5. Para o exercício da profissão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos:

- ser brasileiro;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei em questão;
- ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- não ter antecedentes criminais registrados; e
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

5.6. De acordo com a Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, na contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP). Os valores limites para os serviços de vigilância seguem as seguintes escalas:

1. Posto de Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
2. Posto de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e
3. Posto de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

5.7. Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando assim no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados. Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos a serem executados nas unidades do MMFDH, localizadas em Brasília, no Distrito Federal.

5.8. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

5.8.1. Objetiva a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, embora a contratação em si não acarrete impacto ambiental, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

5.8.2. Constituição Federal/1988:

5.8.3. Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Lei nº 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não

impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

5.8.4. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VII - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VIII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras

5.9. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

5.9.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.9.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao MMFDH para garantir a integridade do patrimônio público.

5.9.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.10. Ressalta-se que prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.11. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.11.1. Descrição Geral - Vigilante - CBO - nº 5173-30 - Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

5.11.2. Características do Trabalho de Vigilante e Guarda Patrimonial

- Condições Gerais de Exercício: são, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.
- Formação e Experiência: o exercício das ocupações requer ensino médio completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações

requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

- Áreas de Atividade: ZELAR PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO A.1 - Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas A.2 - Rondar as dependências do local de trabalho A.3 - Ligar sistemas de iluminação e equipamentos A.4 - Ligar cabine de força A.5 - Verificar o uso do EPI A.6 - Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos A.7 - Desligar sistemas de iluminação e equipamentos A.8 - Apartar brigas A.9 - Providenciar socorros médicos A.10 - Solicitar reparos A.11 - Trocar lâmpadas A.12 - Resgatar pessoas acidentadas A.13 - Fotografar ocorrências A.14 - Prevenir incêndios A.15 - Credenciar empresas, veículos e pessoas A. 16 - Combater incêndios A.17 - Prestar primeiros socorros B - FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO B.1 - Vistoriar bagagens utilizando equipamento de raio x B.2 - Revistar pessoas B.3 - Revistar veículos B.4 - Revistar mercadorias, cargas e bagagens B.5 - Revistar recintos B.6 - Realizar varreduras B.7 - Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos B.8 - inspecionar a integridade das cargas B.9 - Conduzir infratores à delegacia C - RECEPCIONAR PESSOAS C.1 - Identificar pessoas C.2 - Entrevistar passageiros C.3 - Consultar a pessoa a ser visitada C.4 - Analisar o comportamento de pessoas C.5 - Abordar pessoas C.6 - Encaminhar pessoas C.7 - Acompanhar o visitante C.8 - Controlar a movimentação interna das pessoas C.9 - Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas C.10 - Recepcionar autoridades C.11 - Requisitar transporte C.12 - Impedir a entrada de pessoas C.13 - Controlar o acesso de veículos D - CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS D.1 - Verificar a documentação da carga D.2 - Conferir a mercadoria e carga D.3 - Apreender objetos ilícitos e irregulares D.4 - Acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho D.5 - Identificar objetos achados e perdidos para devolução D.6 - Verificar documentação do condutor da carga D.7 - Solicitar remoção de cargas em locais inadequados D.8 - Fiscalizar o trânsito na área D.9 - Orientar o trânsito na área D.10 - Sinalizar vias de circulação interna E - COMUNICAR-SE E.1 - Relatar ocorrências E.2 - Interagir com órgão oficiais E.3 - Prestar informações ao público E.4 - Comunicar ocorrências e contra o meio ambiente E.5 - Solicitar a presença de autoridade competente E.6 - Comunicar ocorrências de cargas irregulares E.7 - Informar visitantes sobre normas de segurança E.8 - Comunicar-se através de gestos e sinais E.9 - Preencher relatórios de ocorrências (BO) E.10 - Ajustar escala de trabalho. 5.7.2. Descrição Geral - Supervisor de Vigilantes - CBO nº 5103-10 - Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança. Analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas. Programam simulados de emergência, elaboram escalas de serviços, supervisionam atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco. Investigam causas de ocorrências. Sugerem medidas

5.12. Não é necessária eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas.

5.13. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.14. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 61 2027-3846 ou 2027-3331, podendo sua realização ser comprovada por declaração de vistoria (anexo II-A) ou declaração de não vistoria (anexo II-B):

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. As vistorias, medições e qualquer outra forma de análise do local correrão por conta e risco da empresa interessada.

6.2.3. Qualquer dúvida poderá ser dirimida dentro do período e horários estabelecidos acima.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. Deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação a Declaração de Vistoria Técnica (anexo II-A) ou, caso não seja realizada, a Declaração de não Usufruto de Vistoria (anexo II-B).

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os postos de 44 horas semanais serão alocados em locais de maior movimento durante o horário de expediente, sendo estes: portarias, biblioteca, protocolo, garagens;

7.1.2. Os postos 12 horas por 36 diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: portarias, garagens, andares sob a responsabilidade desse MMFDH, que possuem maior demanda.

7.2. A execução dos serviços será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.2.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências dos locais relacionados abaixo:

- Edifício Parque Cidade Corporate, torre A - Brasília/DF;
- Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, s/n, Lote 8, Asa Norte – Brasília/DF;
- Esplanada dos Ministérios, Bloco A;
- Ed. Banco do Brasil Sede II - Setor Bancário Sul - Asa Sul, Brasília – DF;

7.2.2. Por interesse da Administração, os serviços poderão ser prestados em outros endereços em Brasília-DF, de acordo com a conveniência e necessidade dos órgãos envolvidos na contratação.

7.3. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

7.3.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

- 7.3.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- 7.3.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 7.3.5. Exigir que pessoas não fumem em locais proibidos;
- 7.3.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 7.3.7. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 7.3.8. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 7.3.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 7.3.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 7.3.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 7.3.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 7.3.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 7.3.14. Registrar e repassar as autorizações da Divisão de Serviços Gerais das entradas ocorridas fora do horário do funcionamento do Órgão.
- 7.3.15. Registrar em livro próprio a entrada e saída de bens patrimoniais do Ministério, tendo em anexo toda e qualquer autorização por escrito de autoridade competente para tal, quando couber;
- 7.3.16. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 7.3.17. Executar rondas diárias, dependendo da necessidade apresentada, com emissão de relatórios circunstanciados conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 7.3.18. Assumir diariamente os Postos distribuídos pelo Ministério, devidamente uniformizados;
- 7.3.19. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 7.3.20. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 7.4. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

7.5. A Contratada deverá disponibilizar Preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante, além de:

- a) investigar causas de ocorrências;
- b) apurar fatos para prevenção de ocorrências;
- c) elaborar cronograma de trabalho;
- d) elaborar normas e procedimentos de trabalho, quando solicitados;
- e) adotar medidas corretivas;
- f) divulgar novas técnicas e metodologia;
- g) elaborar escala de serviço;
- h) conferir frequência de subordinados;
- i) verificar apresentação pessoal dos subordinados;
- j) fiscalizar procedimentos de trabalho dos subordinados;
- k) checar equipamentos e recursos de trabalho;
- l) prestar assistência a subordinados sempre que necessário;
- m) supervisionar execução de rondas;
- n) relatar vistorias de rotina;
- o) apresentar à fiscalização a possibilidade de remanejar subordinados sempre que necessário;
- p) sugerir medidas preventivas e corretivas;
- q) acompanhar elaboração do boletim de ocorrência;
- r) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração;
- s) coletar informações sobre o atendimento e/ou serviço prestado;
- t) relatar ocorrências à fiscalização para que sejam tomadas as devidas providências;
- u) sempre que necessário atender às solicitações extraordinárias que aparecerem em decorrência da natureza dos serviços desempenhados pela CONTRATADA;
- v) informar e apresentar todas as coberturas e os locais em que as mesmas atuarão;
- w) atender às ocorrências decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.5.1. O rol de atividades apresentado acima para o Preposto é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da Contratada em atendimento ao instrumento contratual.

7.5.2. Na assunção dos serviços, a Contratada deverá informar à Unidade Gestora do contrato o(s) nome(s) do(s) supervisor(es) e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações do MMFDH.

7.5.3. O Preposto deverá estar munido(s) de meios de comunicação que permitam ser contactados a qualquer momento.

7.6. **Dos horários de prestação dos serviços**

7.6.1. Os serviços serão executados todos os dias, com as seguintes escalas:

7.6.2. Para os postos de vigilância com carga horária de 44 horas semanais de segunda à sexta, compreendo o período:

a) das 07:00h às 22:00h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.6.3. Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas:

a) das 07:00h às 19:00h;

7.6.4. Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36:

a) das 19:00h às 07:00h;

7.6.5. Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

7.7. Sistema de Controle de Jornada de Trabalho

7.7.1. De acordo com o §2º do art. 74 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico:

"Art. 74 - O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.

§ 1º - O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.

§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso."

7.7.2. Conforme previsto na Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 25 de fevereiro de 2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, contanto o uso da faculdade implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

7.8. A empresa contratada deverá observar as obrigações trabalhistas locais.

7.9. A empresa deverá apresentar, quando do início da execução do contrato, atestado de que os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços cumprem os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

7.10. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização do MMFDH.

7.11. O MMFDH não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da empresa contratada, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

7.12. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.12.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

7.13. Não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. As métricas para aferição e medição do devido cumprimento dos ditames contratuais estão presentes na Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

8.2. Será nomeado um Gestor de contrato pelo MMFDH o qual poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

a) Gestor do contrato: responsável pela tomada de decisões, coordenação e comando do processo de fiscalização da execução do contrato. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

b) Fiscal técnico: responsável por auxiliar o Gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados.

c) Fiscal administrativo ou Área responsável pela análise documental: Área ou Responsável por auxiliar o Gestor do contrato na análise da regularidade da documentação trabalhista e previdenciária dos contratos de prestação de serviços com emprego de mão de obra com dedicação exclusiva ao MMFDH.

d) Substitutos: para todos os responsáveis pela fiscalização aqui definidos, deverão ser nomeados substitutos que exercerão as suas funções no período de substituição, os quais deverão buscar conhecer os relatórios emitidos pela fiscalização, as rotinas e a situação da execução do objeto fiscalizado. A competência dos integrantes substitutos não poderá ser reduzida durante o período de substituição.

8.3. Representante da contratada:

a) Obrigação de indicação de preposto: segundo o art. 68 da Lei 8.666/93, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, em regime de jornada integral.

b) O preposto não poderá ser indicado entre os ocupantes dos postos de serviço que são objeto da contratação.

8.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.4.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.4.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.4.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.4.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.4.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.4.7. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.4.8. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços: serão telefone (mensagens eletrônicas e/ou ligação telefônica), e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

8.4.9. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo: o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado neste Termo de Referência, ou seja, aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados in loco e os relatórios de acompanhamento contratual.

8.5. **Do Instrumento de Medição de Resultado – IMR:**

8.5.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é um mecanismo para aferição dos serviços prestados aos órgãos públicos, e sua previsão legal encontra-se na IN nº 5/2017 (SEGES/MPDG);

8.5.2. A Contratada obriga-se a aceitar o Instrumento de Medição de Resultado, conforme modelo disponibilizado no edital (ANEXO II), concordando com as definições dos indicadores e descontos previstos;

8.5.3. O descumprimento reiterado do Instrumento de Medição de Resultado poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

9.1.2. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

9.2. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade da empresa especializada nos serviços de vigilância, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.

"Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas."

9.3. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o art. 22 da Lei nº 7.102/1983.

"Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha."

9.4. As empresas se obrigam a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento.

9.5. Para armazenamento dos revólveres e munição, a empresa deverá fornecer 01 (um) cofre para uso no Edifício localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A e 01 (um) cofre para uso no Ed. Banco do Brasil Sede II - Setor Bancário Sul - Asa Sul, Brasília – DF, nas especificações constantes no item 9.11.

9.6. A fiscalização contratual deve ter conhecimento de todas as informações acima, com o intuito de que a empresa contratada para prestar serviços de vigilância ao MMFDH desempenhe suas atribuições de acordo com os instrumentos legais, cumprindo as normas elaboradas para o desenvolvimento de suas atividades.

9.7. Assim, fica claro a necessidade de que as armas de fogo e munições guardadas aqui no Órgão sejam acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado ou de outro modo que não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, desde que possuam cadeados ou fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da CONTRATADA, em respeito ao §4º do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

9.8. O transporte e manuseio de armas, munições e coletes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.9. Para os vigilantes que fazem uso da placa balística, deverá ser fornecida uma capa de colete a cada 12 (doze) meses.

9.10. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

9.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Material	Quantidade total necessária	Vida útil (mês)
1	Rádio portátil (HT) digital para comunicação	13 unidades	50
2	Microfone de lapela e fone auricular de silicone modelo espiral	33 unidades	50
3	Bastão tonfa de defesa pessoal para os postos com uniforme operacional	5 unidades	50
4	Bastão retrátil para os postos com uniforme velado	5 unidades	50
5	Capa de colete balístico	21 unidades	50
6	Placa balística	10 pares	50
7	Revólver calibre .38 (ponto trinta e oito), oxidado, cabo de borracha, capacidade 06 balas	10 unidades	50
8	Munição nova e de primeiro uso (12 para cada arma)	120 unidades	50
9	Lanterna recarregável com bateria	13 unidades	50
10	Livro de ocorrência com emblema da contratada e caneta esferográfica	9 unidades	50
11	Cinto de guarnição de cintura, com coldre e baleiro	10 unidades	50
12	Cofre com segredo para guarda de armamentos	2 unidades	50

9.11.1. Os itens nº 5, 6, 7, 8 e 11 da tabela acima são de uso exclusivo dos postos de trabalho que utilizarão armamento. Todos os demais são de uso comum a todos os postos de trabalho, podendo ser de uso individual ou compartilhado, conforme indicado na tabela do item 9.11.

9.11.2. Os custos referentes aos materiais e equipamentos/utensílios constarão como item específico da planilha de composição dos custos e formação de preços, devendo ser elaborada relação, contendo as especificações descritas na tabela do item 9.11, que comporá o valor total (anual) da proposta da Empresa.

9.11.3. Os equipamentos e/ou materiais permanentes serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados na planilha e custos e

formação de preços por meio do valor de depreciação.

9.11.4. O custo desses equipamentos e materiais a ser incorporado na planilha, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa contratada e que, após o encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual.

9.11.5. Portanto, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à empresa contratada, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.

9.11.6. Para o cálculo da depreciação de equipamentos, será adotado a vida útil de 5 anos e valor residual de 20%. Assim, Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1,00-0,20)] / (12 x 5).

9.12. Ainda, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, além das medidas adotadas no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

9.13. Nesse sentido, em atendimento ao Decreto nº 40.648 de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, a empresa deverá fornecer máscaras faciais de tecido lavável e protetores faciais de acrílico (*face shield*) aos colaboradores, enquanto perdurar o período de pandemia do novo coronavírus, conforme especificações abaixo:

Equipamento	Quantidade semestral
Máscaras faciais de tecido lavável, cobrindo boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. Informações quanto a composição dos tecidos: a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura: 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); b) Misturas - composição: 90% algodão com 10% elastano.	6
Protetor facial de acrílico, modelo: <i>face shield</i>, feito em acrílico transparente de alta resistência, com visibilidade sem distorção das imagens, com suporte anatômico de apoio na testa do usuário, lavável, reutilizável, resistente a álcool e água, material atóxico, confortável, haste de encaixe ajustável para todos os formatos de crânio, apoio na testa confortável, permitir utilização com óculos; Características: Altura: 20 à 25.00 cm; Largura: 25 à 30.00 cm; Espessura mínima da viseira: 1mm; Peso aproximado: 90 à 100 g;	2

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Edifício	Endereço	44 horas semanais armado (item 1)	12x36 Diurno - Armado (item 2)	12x36 Noturno - Armado (item 3)	12x36 Diurno - desarmado (item 4)	12x36 Noturno - desarmado (item 5)	Total de Postos por Edifício

Edifício	Endereço	44 horas semanais armado (item 1)	12x36 Diurno - Armado (item 2)	12x36 Noturno - Armado (item 3)	12x36 Diurno - desarmado (item 4)	12x36 Noturno - desarmado (item 5)	Total de Postos por Edifício
Edifício Parque Cidade Corporate	Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. CEP 70308200, Setor Comercial Sul, quadra 09;	0	0	3	3	0	6
Edifício SEPN 514	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, s/n, Lote 8, Asa Norte – Brasília/DF;	1	1	2	0	0	4
Esplanada dos Ministérios, Bloco A;	Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70054906;	5	0	0	0	0	5
Edifício Sede II	Edifício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 – Bloco H – Lote 8, Brasília – DF.	1	2	2	0	0	5

10.2. Diante da distribuição dos postos listados acima, a quantidade geral é de 20 (vinte) postos, contemplando 33 (trinta e três) vigilantes.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.2. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço, em atenção ao disposto no parágrafo 4º, da CCT. 2020:

"Parágrafo Quarto – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo proibida sua utilização no trajeto ida e volta ao trabalho."

11.3. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

11.4. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir mais de um uniforme autorizado, podendo um deles ser terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 153, §1º da Portaria nº 3.233/2012 – DG/ DPF.

11.5. Tendo por base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 da categoria, a cada vigilante, fiscal ou demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, a cada 6 (seis) meses, o seguinte quantitativo:

- 02 (dois) pares de meia;
- 02 (duas) camisas;
- 02 (duas) calças;
- 01 (um) par de sapatos (de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou 01 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses);
- 01 (uma) japonsa (anual);
- 01 (um) cinto (anual); e
- 01 (um) quepe.

11.6. Para os vigilantes que trabalham de terno e gravata serão fornecidos a cada 12 (doze) meses:

- 02 (dois) ternos em microfibra, cor preta (conjunto com calça);
- 04 (quatro) camisas sociais na cor branca masculina (manga longa, ou camisa social feminina branca manga 3/4);
- 02 (duas) gravatas masculinas ou lenço feminino;
- 02 (dois) cintos sociais,
- 02 (dois) pares de sapato sociais fechado; e
- 04 (quatro) pares de meia social preta.

Farda	Quantidade total anual (16 vigilantes)	Quantidade anual fornecida por Vigilante:
Camisa de manga curta	64	4
Calça	64	4
Cinto de Nylon	16	1
Meias	64	4
Bota ou sapato de segurança coturno com solado de borracha	32	2
Quepe com emblema da contratada	32	2
Japonsa	16	1
Capa de chuva (somente para postos externos)	7	1

Terno	Quantidade total anual (17 vigilantes)	Quantidade anual fornecida por Vigilante:
Uniforme velado (blazer com emblema da contratada)	34	2
Sapato social com solado de borracha	34	2
Calça	34	2
Camisa Social de manga longa	68	4
Gravata preta	68	4
Cinto em couro preto	34	2
Meia Social	68	4

11.6.1. As peças deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, conforme especificações abaixo:

Uniforme para vigilante fardado:

TIPO	ESPECIFICAÇÕES
Japona	Com dois bolsos inferiores e emblema bordão da empresa no lado superior esquerdo, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa
Calça	Comprida, com presilhas para cinto, em tecido Rip Stop, na cor preta ou usual da empresa.
Camisa	Sociais mangas curtas em Confeccionado em tricoline 51% algodão e 49% Poliéster, na cor branca ou usual da empresa
Bota	Coturno de couro integral com tratamento hidrofugado resistente a penetração de água. Manta de isolamento térmico e áreas de articulação e conforto em cordura e couro vestuário. Proteção de borracha em toda extremidade.
Quepe com emblema da contratada	Composição: 67 % Poliéster / 33% Algodão; O tecido resistente a rastos e logo da contratada;
Cinto	Tecido nylon, na cor preta ou usual da empresa.
Meia	100% algodão, na cor preta
Capa de chuva	Capa de chuva na cor preta super leve e confortável, seu formato veste perfeito ao corpo e possui um tecido em pvc que o torna totalmente impermeável. Seu comprimento é de tamanho longo na canela o que ajuda a proteção do tronco e pernas. Possui botões de pressão de boa qualidade além do capuz.

Uniforme para vigilante de terno:

TIPO	ESPECIFICAÇÕES
Uniforme velado (blazer com emblema da contratada)	Na cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, com 2 (dois) bolsos inferiores, contendo o emblema da CONTRATADA bordado no lado superior esquerdo
Sapato social com solado de borracha	Sapato de boa qualidade em couro, modelo tipo social (masculino) ou mocassim em couro (feminino), ambos na cor preta.
Calça	Comprida social, com zíper, presilha para cinto, cor preta
Camisa Social de manga longa	Camisa social, em tecido em tecido 50% algodão e 50% poliéster, na cor branca, mangas compridas, com botões nos punhos, contendo o emblema da CONTRATADA bordado no lado superior esquerdo

Gravata preta	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade
Cinto em couro preto	Em couro, com fivela, na cor preta
Meia Social	Meia social, em tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta

11.6.2. Os empregados que trabalham ao ar livre receberão 01 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses.

11.7. Deverão ser entregues aos empregados uniformes e equipamentos NOVOS no início da execução do contrato, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao vigilante. O quantitativo individual e a localidade de cada posto estão pormenorizados na planilha Anexo III - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (1358602).

11.8. Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de acordo com as tabelas respectivas para cada posto apresentadas acima, independentemente do estado em que se encontrem.

11.9. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

11.10. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

11.11. Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

11.12. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.13. **Distribuição:**

11.13.1. A distribuição de uniformes respeitará os quantitativos indicados no Anexo III - (1358602), do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (1356617).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.12. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

- 13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

- 13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.41. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, tanto por parte do encarregado e/ou supervisor da Contratada, quanto por representante do MMFDH.
- 13.42. Comunicar ao fiscal do contrato, com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, o período de gozo de férias dos empregados.
- 13.42.1. A Contratada deverá providenciar a substituição do profissional que gozará férias apresentando substituto ao serviço, imediatamente ao afastamento.
- 13.43. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MMFDH, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena ter descontado o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 13.44. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo gestor e/ou pelos fiscais do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações.

- 13.45. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.46. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.47. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 13.48. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.48.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.48.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.48.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.49. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.50. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.50.1. Indicar, na data de assinatura do contrato e por escrito, preposto, não vinculado a qualquer posto de trabalho decorrente do contrato, com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao gestor (nomeado pelo CONTRATANTE), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar e controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE.
- 13.51. O Preposto deverá apresentar-se no prazo máximo de 04 (quatro) horas a CONTRATANTE quando requisitado.
- 13.52. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.53. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.54. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.55. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.56. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de

Referência.

13.57. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.58. Encaminhar ao Contratante, a cada período de 12 meses de vigência dos contratos de trabalho celebrados, termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.59. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente, para acesso às dependências do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

13.60. Quadro nominativo de todo contingente dos empregados destinados a prestar os serviços contratados, constando, inclusive, endereço e número de telefone residencial e celular, acompanhado de cópia das respectivas Carteiras Nacional de Habilitação, de Identidade e de trabalho. Toda e qualquer alteração posterior deverá gerar novo quadro.

13.61. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

13.62. Fornecer, no primeiro dia útil do mês em curso, auxílio-transporte, sendo o valor integral, correspondente aos dias a trabalhar no mês.

13.63. Fornecer, até o quinto dia útil de cada mês auxílio-alimentação, sendo o valor integral, correspondente aos dias a trabalhar no mês.

13.64. No caso do início de execução do contrato, o auxílio-alimentação e auxílio-transporte para o mês ou fração/dias do mês em questão deverão ser pagos integralmente nos 05 (cinco) primeiros dias de início da prestação dos serviços.

13.65. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

13.66. Dispor de meios eficientes para o registro de entrada e saída dos empregados, que proporcione a aferição e garanta a confiabilidade das informações.

13.67. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados neste instrumento e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.7 acima deverão ser apresentados.

16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

16.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.19.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.30. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.34. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.3. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de

Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	--

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo

dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12. Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. À critério da Administração, as multas de grau 1 a 3 especificadas na Tabela 1, poderão ser convertidas em ADVERTÊNCIA quando não ensejarem em prejuízo na execução do serviço.

22.2.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por	03	dia e funcionário

	empregado e por dia;		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	dia/funcionário ou ocorrência
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03	dia e ocorrência
6	Retirar quaisquer equipamentos ou materiais de consumo e insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	05	ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01	dia e funcionário
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	ocorrência
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	dia, funcionário ou ocorrência
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03	por item e por ocorrência

	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;		
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	dia/funcionário ou ocorrência
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01	dia/funcionário ou ocorrência
13	Efetuar o pagamento aos prestadores terceirizados de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas injustificadamente;	05	dia e ocorrência
14	Entregar no prazo ajustado, injustificadamente, esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para faturamento constante do contrato.	03	dia e ocorrência
15	Entregar o uniforme, nas quantidades contratualmente	04	dia e ocorrência

	definidas, aos prestadores terceirizados		
--	--	--	--

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. As licitantes deverão apresentar Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações;

23.3.1.1. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

23.3.1.2. Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;

23.3.1.3. Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade, conforme estabelece o artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983.

23.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços de vigilância compatíveis com tal objeto;

23.3.2.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, em número de postos equivalentes ao da contratação, observados os quantitativos mencionados neste Termo de Referência;

23.3.2.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

23.3.2.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

23.3.2.4. Apresentação de atestado e/ou contratos comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, conforme Acórdão nº 1214/2013 do TCU;

23.3.2.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, sendo desprezados os períodos concomitantes.

23.3.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

23.3.2.7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

23.3.3. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

23.3.4. Apresentar autorização de funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou Contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização;

23.3.5. A empresa deverá apresentar declaração em que assuma o compromisso sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, pessoal que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta

ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

23.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado de até R\$ 2.706.575,33 (dois milhões, setecentos e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

23.4.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.4.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global estimado de até R\$ 2.706.575,33 (dois milhões, setecentos e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. Os recursos necessários para a contratação correrão à conta das dotações aprovadas.

25.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

PTRES: 174802

Natureza de despesa: 339039

25.3. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

26. ANEXOS

26.1. ANEXO I - A - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

26.2. ANEXO I - B - DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

26.3. ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

26.4. ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

REINALDO SÉRGIO RODRIGUES

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação:
COLOG/CGL/SOAD/SE/MMFDH

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação:
COLOG/CGL/SOAD/SE/MMFDH

CLAUDIA SOARES LOPES

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação:
COLOG/CGL/SOAD/SE/MMFDH

CELIANE DAMASCENA NUNES

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação:
CPL/CGL/SOAD/SE/MMFDH

APROVO, o presente Termo de Referência, mediante competência contida no inciso I do art. 6º da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020 (1199879), conforme dispõe o inciso II do art. 14º do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Documento Assinado Eletronicamente

LUCIANO BRAGAGNOLO

Subsecretário de Orçamento e Administração

ANEXO I - A**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas instalações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH em Brasília/DF

Declaramos que, nesta data, compareceu neste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o representante da empresa _____,

Sr(a) _____, portador do RG ou CPF

nº _____, para proceder a vistoria relativa ao objeto a ser licitado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para realização da respectiva avença. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na realização dos Serviços, admitindo, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado dos ambientes, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora:

Visto do Servidor:	Endereço Vistoriado:
Visto do Servidor	Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70054906;

Visto do Servidor	Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. CEP 70308200, Setor Comercial Sul, quadra 09;
Visto do Servidor	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, s/n, Lote 8, Asa Norte – Brasília/DF;
Visto do Servidor	Edifício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 – Bloco H – Lote 8, Brasília – DF.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Carimbo e assinatura do(s) servidor(es) do MMFDH, responsável(is) pelo acompanhamento da vistoria

OU

ANEXO I - B - DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas instalações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH em Brasília/DF.

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Termo de Referência COLOG (1305058), se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

_____, ____ de _____ de 20....

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**1. DA DEFINIÇÃO**

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato XXX/2020 firmado a partir do Edital XXX/2020 e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CALCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade: uso dos uniformes, reposição de postos, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – USO DE EPI'S E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao uso de uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início de Vigência	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 pontos 1 ocorrência = 20 pontos 2 ocorrências = 15 pontos 3 ocorrências = 10 pontos 4 ocorrências = 5 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2, Anexo I
Observações	

INDICADOR 2 – REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à reposição de funcionários em casos de faltas, atestados, etc.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação (No dia da falta)
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/ solicitação à contratante
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 pontos 4 ocorrência = 20 pontos 6 ocorrências = 15 pontos 8 ocorrências = 10 pontos 12 ocorrências = 5 pontos 15 ou mais ocorrências = 0 pontos
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Sanções	Ver item 3.2, Anexo II
Observações	

INDICADOR 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, §1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria
Mecanismos de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 50 pontos Até duas ocorrências = 30 pontos Três ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2, Anexo II
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459, §1º da CLT.

3. FAIXAS DE AJUSTES DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme

fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3”

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3. A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (faixas de pontuação)	Pontos	Avaliação
1- Uso de uniformes	Sem ocorrências	25	
	1 ocorrência	20	
	2 ocorrência	15	
	3 ocorrência	10	
	4 ocorrência	5	
	5 ocorrências ou mais	0	
2- Não reposição de postos	Sem ocorrências	25	
	4 ocorrência	20	
	6 ocorrência	15	
	8 ocorrência	10	
	12 ocorrência	5	
	15 ocorrências ou mais	0	
3- Atraso no Pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	50	
	Até 2 ocorrências	30	
	Três ou mais ocorrências	0	

ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
--

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	

C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
-----------------------------	--	--

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Soares Lopes, Coordenador(a) de Logística**, em 21/01/2021, às 14:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Sérgio Rodrigues, Assistente**, em 21/01/2021, às 15:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes da Silva, Integrante Requisitante**, em 21/01/2021, às 17:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celiane Damascena Nunes, Integrante Administrativo**, em 22/01/2021, às 08:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 22/01/2021, às 14:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1702336** e o código CRC **BEA1BE0D**.

Referência: Processo nº 00135.215586/2020-31

SEI nº 1702336



1700250

00135.215586/2020-31



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE CONTRATOS

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO 1 - DICON/CCGA/CGL/SOAD/SE/MMFDH

MINUTA	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA XXXXX
	PROCESSO Nº 00135.215586/2020-31

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, o Senhor **LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO**, nomeado pela Portaria nº 657, de 26 de junho de 2019, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 27 de junho de 2019, portador do RG nº 1.907.184 - SSP/DF e do CPF nº 902.177.801-72, designado por meio da Portaria nº 1.036, de 6 de abril de 2020, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 8 de abril de 2020, por Subdelegação de Competência fixada no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 25 de maio de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.215586/2020-31, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., **UASG: 810005**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas instalações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH em Brasília/DF** com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	Item	CATSER	Descrição	Quantidade Registrada de Postos	Quantidade de vigilantes	Valor unitário máximo admitido (R\$)	Valor total N Admitido (R\$)
1	1	23507	Vigilância Armada Diurna - 44 H SEMANAIS	7	7	R\$ 6.594,10	R\$ 46.158,70
	2	23647	Vigilância Armada Diurna - 12x36 SEG A DOM	3	6	R\$ 13.251,29	R\$ 39.758,87
	3	23647	Vigilância Armada Noturna - 12x36 SEG A DOM	4	8	R\$ 14.453,66	R\$ 57.814,64
	4	23647	Vigilância Desarmada Diurna - 12x36 SEG A DOM	3	6	R\$ 12.985,15	R\$ 38.955,45
	5	23957	Vigilância Desarmada Noturna - 12x36 SEG A DOM	3	6	R\$ 14.288,42	R\$ 42.865,26
Valor Total Mensal:							R\$ 225.532,92
Valor Total Anual:							R\$ 2.706.395,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 174802

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

- 5.2. A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 6.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017 e regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).
- 12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. [caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira](#);
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. É eleito o Foro da [Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal](#), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, [disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelas partes abaixo](#).

documento assinado eletronicamente

LUCIANO BRAGAGNOLO

Subsecretário de Orçamento e
Administração

Contratante

documento assinado eletronicamente

XXXXXX

Cargo

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Charliane Ferreira de Mesquita, Coordenador(a)**, em 21/01/2021, às 16:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1700250** e o código CRC **4EAE9F95**.

Referencia: modelo atualizado AGU

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-continuados-com-dedicacao-de-mao-de-obra-exclusiva-pregao>.



1701077



00135.215586/2020-31



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da (NOME DA EMPRESA/ORGANIZAÇÃO CONTRATADA OU CONVENIENTE), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura
Cargo
CPF



Documento assinado eletronicamente por **Charliane Ferreira de Mesquita, Coordenador(a)**, em 21/01/2021, às 18:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1701077** e o código CRC **E85049B5**.

Estudo Técnico Preliminar 11/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 00135.215586/2020-31

2. Descrição da necessidade

A contratação ora proposta destina-se ao atendimento da necessidade do serviço de vigilância nos locais de funcionamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, cuja prestação de serviço enquadra-se nas atividades mencionadas no §1º do art. 1º do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, o qual prevê a possibilidade de execução indireta deste objeto no âmbito da Administração Pública Federal e licitação mediante o regime de empreitada por preço global, por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum.

Há que se destacar que não há previsão de cargos destinados à realização de atividades de limpeza, conservação, copeiragem e vigilância, uma vez que essas categorias foram extintas do quadro de recursos humanos da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 9.632/98. Assim sendo, por terem natureza continuada, urge a necessidade de terceirização desses serviços por meio de empresas especializadas para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada.

Outrossim, cabe à Administração zelar pelos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, além de assegurar a integridade física a todos que deles se utilizam, de forma integral, tornando indispensável a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna.

O Contrato nº 09/2018 (0394020), processo SEI nº 08000.045362/2017-98, foi firmado com a empresa City Service Segurança Ltda para a prestação de serviços de vigilância na forma de execução indireta, o qual previa, em sua Cláusula Segunda, a possibilidade de prorrogação do ajuste a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso os serviços estivessem sendo prestados regularmente. Após o decurso do primeiro período de vigência do Contrato, mediante interesse mútuo, ele foi aditivado por meio do Termo nº 2/2019 (0665280) para ampliação da prestação de serviços até 29 de Janeiro de 2020.

Destarte, com o transcurso deste prazo, foi realizado novo Termo Aditivo nº 3/2020 (1044904), atualmente vigente, com intuito de prorrogação da utilização dos serviços desta empresa por mais 12 (doze) meses, cujo vencimento se dará em 28 de Janeiro de 2021, não sendo possível sua prorrogação pelos fatos que serão explorados adiante.

A contar de setembro de 2019, este Ministério tem enfrentado diversos entraves com a atual Contratada, que não tem cumprido fielmente com suas obrigações, no que diz respeito ao pagamento dos salários, benefícios como vale transporte, vale alimentação, 13º salários e até mesmo férias dos colaboradores lotados na pasta.

Em que pese os descumprimentos aferidos pela fiscalização, vale ressaltar que a empresa foi previamente comunicada para apresentar justificativas e proceder com as ações adequadas a fim de regularizar as faltas contratuais mês a mês, conforme Ofícios (0910452, 1043981, 1045310, 1073348, 1080518, 1174692, 1183652, 1219267, 1261887, 1290839) vinculados ao Processo nº 00135.222397/2019-81.

Em janeiro de 2020, mediante Carta nº 37/CLSSL/2020 (1052808), a empresa alegou contratempos financeiros motivados por atrasos nas liquidações dos próprios contratos administrativos firmados com outras instituições, o que teria causado dificuldades no pagamento dos proventos de seus funcionários, mas se comprometendo a normalizar a situação o quanto antes para não causar prejuízos à Contratante e seus colaboradores. Neste mesmo documento, a Contratada solicita, de forma excepcional, que o pagamento dos salários do mês de dezembro de 2019 seja feito diretamente por este Ministério, fato que ocorreu novamente em agosto de 2020.

Entretanto, mesmo após esta explanação e diante das reiteradas notificações encaminhadas por este Ministério, os impasses continuaram ocorrendo, acarretando na abertura de Processo administrativo nº 00135.220256/2019-24 para apuração de penalidade da Contratada.

Cumprir destacar que este Ministério hoje ocupa 04 (quatro) edifícios, quais sejam: Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - 514 Norte e Edifício Sede II do Banco do Brasil - Quadra 2, Bloco H, Lote 08, nos quais houve redistribuição das Secretarias, alterando a realidade do trabalho exercido no início do Contrato.

Nesta toada, infere-se que o quantitativo atual de postos de vigilância já não comporta mais o atendimento do serviço em sua totalidade, havendo a necessidade de aumentá-los, além de adequar o horário de trabalho destes colaboradores a fim de suprir, de forma satisfatória, a demanda de todas as instalações do MMFDH.

Insta esclarecer que essas adaptações não podem ser realizadas no contrato em vigência, haja vista que a Contratante já utiliza o limite máximo previsto em Contrato, conforme observa-se no Termo Aditivo nº 1/2018 (0612812).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Logística	Claudia Soares Lopes
Divisão de Serviços Gerais	Francisco Gomes da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102/83, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

De acordo com o art. 14 da Lei nº 7.102/83, as condições essenciais para que as empresas operem são as seguintes:

- Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;
- Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;

Além das condições acima, há outros trechos do ordenamento jurídico supracitado que impõem barreiras à operação dessas empresas: os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83), o capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83), são vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102/83), entre outras.

Para o exercício da profissão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos:

- ser brasileiro;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei;
- ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- não ter antecedentes criminais registrados; e
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

De acordo com a Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, na contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP). Os valores limites para os serviços de vigilância seguem as seguintes escalas:

- I. Posto de Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- II. Posto de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos

de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III. Posto de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando assim no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados. Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos a serem executados nas unidades do MMFDH, localizadas em Brasília, no Distrito Federal.

Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Levantamento de Mercado

Conforme o art. 20, §4º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, o estudo poderá ser simplificado, quando da existência de Caderno de Logística, como segue:

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A contratação de prestação de serviço de vigilância patrimonial é orientada por meio do Caderno de Logística, Anexo I do presente Estudo.

Ainda, por força da IN 05/2017, especificamente seu art. 29, a Administração deve utilizar os Cadernos de Logística, como abaixo transcrito:

"Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber."

Estando já formalizado a metodologia da contratação, especificações quanto ao objeto, orientações para elaboração do Termo de Referência, rotinas e procedimentos, por meio do Caderno de Logística, não há necessidade de identificação da solução.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço comum de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna.

A escolha do tipo e da modalidade de licitação refletem a necessidade e forma de execução do objeto.

No intuito de atender às demandas do Ministério, faz-se necessária a licitação para a contratação de empresa especializada, que proporcionará a segurança das instalações do MMFDH, com vistas à proteção contra eventualidades como depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio.

Conforme exposto no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de prestação de serviço de vigilância patrimonial é orientada por meio do Caderno de Logística, Anexo I, do presente Estudo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Inicialmente, vale ressaltar que a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu anexo VI-A, definiu os tipos de escala de posto de vigilância, conforme segue:

- a. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- b. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- c. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- d. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou
- e. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Portanto, visando melhor aproveitamento dos postos e por consequência melhor economia, o estudo de distribuição dos postos levou em consideração os seguintes pontos:

- Os postos de 44 horas semanais serão alocados em locais de maior movimento durante o horário de expediente, sendo estes: portarias, biblioteca, protocolo, garagens;
- Os postos 12 horas por 36 diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: portarias, garagens, andares sob a responsabilidade desse MMFDH, que possuem maior demanda.

Vale ainda registrar que foi observada a execução do contrato vigente nº 09/2018, Sei nº: 0394020, para fins de melhor aproveitamento dos postos de vigilância, tanto em escala, quantidade e distribuição dos postos.

A partir da análise das escalas que melhor se enquadram as peculiaridades dos edifícios e da necessidade deste órgão, são:

1. 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turno de 5x2 –Armado;
2. 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas – Armado;
3. 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas - Desarmado;
4. 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas - Armado;

Diante do exposto, foi elaborado o relatório, de remanejamento de postos, Anexo II, do presente Estudo, nos quantitativos abaixo apresentados:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE DE POSTOS		QUANTIDADE DE VIGILANTES
01	23507	44 horas semanais	Vigilância armada	Diurno	7	7
02	23795	12x36	Vigilância armada	Diurno	3	6
03	23795	12x36	Vigilância armada	Noturno	4	8
04	23795	12x36	Vigilância desarmada	Diurno	3	6
05	23795	12x36	Vigilância desarmada	Noturno	3	6
TOTAL				20		33

Diante da distribuição dos postos listados acima, a quantidade geral é de 20 (vinte), postos, contemplando 33 (trinta e três) vigilantes.

Dos horários de prestação dos serviços

Os serviços serão executados todos os dias, com as seguintes escalas:

Para os postos de vigilância com carga horária de 44 horas semanais de segunda à sexta, compreendo o período:

- das 07:00h às 22:00h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas:

- das 07:00h às 19:00h;

Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36:

- das 19:00h às 07:00h;

Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

Dos equipamentos de proteção individual e acessórios:

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade das empresas especializadas nos serviços de vigilância, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.

"Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas."

Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o art. 22 da Lei nº 7.102/1983.

"Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha."

As empresas se obrigam a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento.

Os empregados que trabalham ao ar livre receberão 01 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses.

Para armazenamento dos revólveres e munição, a empresa deverá fornecer 02 (dois) cofres nas especificações constantes no Anexo III, do presente ETP.

Material	Quantidade total necessária	Vida útil (mês)
Rádio portátil (HT) digital para comunicação	13	36

Microfone de lapela e fone auricular de silicone modelo espiral	33	36
Bastão tonfa de defesa pessoal para os postos com uniforme operacional	5	36
Bastão retrátil para os postos com uniforme velado	5	36
Capa de colete balístico	21	12
Placa balística	10 pares	60
Revólver calibre .38 (ponto trinta e oito), oxidado, cabo de borracha, capacidade 06 balas	10	60
Munição nova e de primeiro uso (12 para cada arma)	120	12
Lanterna recarregável com bateria	13	48
Livro de ocorrência com emblema da contratada e caneta esferográfica	9	6
Cinto de guarnição de cintura, com coldre e baleiro	10	12
Cofre com segredo e chave para guarda de armamentos	2	120

Ainda, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, além das medidas adotadas no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Nesse sentido, em atendimento ao Decreto nº 40.648 de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, a empresa deverá fornecer máscaras faciais de tecido lavável e protetores faciais de acrílico (*face shield*) aos colaboradores, enquanto perdurar o período de pandemia do novo coronavírus, conforme especificações abaixo:

Equipamento	Quantidade individual semestral
Máscaras faciais de tecido lavável, cobrindo boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. Informações quanto a composição dos tecidos: a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura: 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);	3

b) Misturas - composição: 90% algodão com 10% elastano.	
Protetor facial de acrílico, modelo: <i>face shield</i>, feito em acrílico transparente de alta resistência, com visibilidade sem distorção das imagens, com suporte anatômico de apoio na testa do usuário, lavável, reutilizável, resistente a álcool e água, material atóxico, confortável, haste de encaixe ajustável para todos os formatos de crânio, apoio na testa confortável, permitir utilização com óculos; Características: Altura: 20 à 25.00 cm; Largura: 25 à 30.00 cm; Espessura mínima da viseira: 1mm; Peso aproximado: 90 à 100 g;	2

Dos uniformes:

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço, em atenção ao disposto no art. 149 da Portaria DPF Nº 3233 DE 10/12/2012:

"Art. 149. O uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade.

§ 1º A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos:

I - apito com cordão;

II - emblema da empresa;

III - plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante e fotografia colorida em tamanho 3 x 4."

O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir mais de um uniforme autorizado, podendo um deles ser terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 149 da Portaria DPF Nº 3233 DE 10/12/2012

Tendo por base a Sentença Normativa e o Acórdão do Dissídio Coletivo de Trabalho de 2020 da categoria, a cada vigilante, fiscal ou demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, a cada 6 (seis) meses, o seguinte quantitativo:

- 02 (dois) pares de meia;
- 02 (duas) camisas;
- 02 (duas) calças;
- 01 (um) par de sapatos (de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou 01 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses);
- 01 (uma) japonsa; e
- 01 (um) cinto.

Para os vigilantes que trabalham de terno e gravata serão fornecidos a cada 12 (doze) meses:

- 02 (dois) ternos em microfibra, cor preta (conjunto com calça);
- 04 (quatro) camisas sociais na cor branca masculina (manga longa, ou camisa social feminina branca manga 3/4);
- 02 (duas) gravatas masculinas ou lenço feminino;
- 02 (dois) cintos sociais;
- 02 (dois) pares de sapato sociais fechado; e

- 04 (quatro) pares de meia social preta.

Para os vigilantes que fazem uso da placa balística, será fornecido uma capa de colete a cada 12 (doze) meses.

Farda	Quantidade total anual (16 vigilantes)	Quantidade individual a ser fornecida em 01 ano
Camisa de manga curta	64	4
Calça	64	4
Cinto de Nylon	16	1
Meias	64	4
Bota ou sapato de segurança coturno com solado de borracha	32	2
Quepe com emblema da contratada	32	2
Japona	16	1
Capa de chuva (somente para postos externos)	7	1

Terno	Quantidade total anual (17 vigilantes)	Quantidade individual a ser fornecida em 01 ano
Uniforme velado (blazer com emblema da contratada)	34	2
Sapato social com solado de borracha	34	2
Calça	34	2
Camisa Social de manga longa	68	4
Gravata preta	68	4
Cinto em couro preto	34	2
Meia Social	68	4

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, conforme especificações abaixo:

Uniforme para vigilante fardado:

TIPO	ESPECIFICAÇÕES
Japona	Com dois bolsos inferiores e emblema bordão da empresa no lado superior esquerdo, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa
Calça	Comprida, com presilhas para cinto, em tecido Rip Stop, na cor preta ou usual da empresa.
Camisa	Sociais mangas curtas em Confeccionado em tricoline 51% algodão e 49% Poliéster, na cor branca ou usual da empresa
Bota	Coturno de couro integral com tratamento hidrofugado resistente a penetração de água. Manta de isolamento térmico e áreas de articulação e conforto em cordura e couro vestuário. Proteção de borracha em toda extremidade.

Quepe com emblema da contratada	Composição: 67 % Poliéster / 33% Algodão; O tecido resistente a rastros e logo da contratada;
Cinto	Tecido nylon, na cor preta ou usual da empresa.
Meia	100% algodão, na cor preta
Capa de chuva	Capa de chuva na cor preta super leve e confortável, seu formato veste perfeito ao corpo e possui um tecido em pvc que o torna totalmente impermeável. Seu comprimento é de tamanho longo na canela o que ajuda a proteção do tronco e pernas. Possui botões de pressão de boa qualidade além do capuz.

Uniforme para vigilante de terno:

TIPO	ESPECIFICAÇÕES
Uniforme velado (blazer com emblema da contratada)	Na cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, com 2 (dois) bolsos inferiores, contendo o emblema da CONTRATADA bordado no lado superior esquerdo
Sapato social com solado de borracha	Sapato de boa qualidade em couro, modelo tipo social (masculino) ou mocassim em couro (feminino), ambos na cor preta.
Calça	Comprida social, com zíper, presilha para cinto, cor preta
Camisa Social de manga longa	Camisa social, em tecido em tecido 50% algodão e 50% poliéster, na cor branca, mangas compridas, com botões nos punhos, contendo o emblema da CONTRATADA bordado no lado superior esquerdo
Gravata preta	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade
Cinto em couro preto	Em couro, com fivela, na cor preta
Meia Social	Meia social, em tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta

Deverão ser entregues aos empregados uniformes e equipamentos NOVOS no início da execução do contrato, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao vigilante. O quantitativo individual e a localidade de cada posto estão pormenorizados na planilha (Anexo III - Distribuição uniformes).

Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de acordo com as tabelas respectivas para cada posto apresentadas acima, independentemente do estado em que se encontrem.

A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Distribuição:

A distribuição de uniformes respeitará os quantitativos indicados no Anexo III, do presente Estudo, no que segue:

Vigilantes Fardados:

					Qnt anual						
Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Camisa de Mangas Curtas	Calça	Cinto de Nylon	Meias	Bota ou sapato de segurança, coturno com solado de borracha	Quepe com emblema da contratada	Jaqueta de frio (japona)
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	8º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	8º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	9º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	9º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	10º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	10º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	0	0	0	0	0	0	0

					Qnt anual						
Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Camisa de Mangas Curtas	Calça	Cinto de Nylon	Meias	Bota ou sapato de segurança, coturno com solado de borracha	Quepe com emblema da contratada	Jaqueta de frio (japona)
Edifício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8, Brasília - DF.	-3º Subsolo	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	1	1	4	4	1	4	2	2	1
Edifício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8, Brasília - DF.	-2º Subsolo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	8	8	2	8	4	4	2
Edifício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8, Brasília - DF.	-2º Subsolo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	8	8	2	8	4	4	2
Edifício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8, Brasília - DF.	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	8	8	2	8	4	4	2
Edifício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8, Brasília - DF.	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	8	8	2	8	4	4	2

					Qnt anual						
Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Camisa de Mangas Curtas	Calça	Cinto de Nylon	Meias	Bota ou sapato de segurança, coturno com solado de borracha	Quepe com emblema da contratada	Jaqueta de frio (japona)
Eplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF	4º Andar	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	3	1	0	0	0	0	0	0	0
Eplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF	9º andar	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	2	1	0	0	0	0	0	0	0

					Qnt anual						
Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Camisa de Mangas Curtas	Calça	Cinto de Nylon	Meias	Bota ou sapato de segurança, coturno com solado de borracha	Quepe com emblema da contratada	Jaqueta de frio (japona)
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, s/n, Lote 8, Asa Norte - Brasília/DF;	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	8	8	2	8	4	4	2
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, s/n, Lote 8, Asa Norte - Brasília/DF;	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - NOTURNO	2	2	8	8	2	8	4	4	2
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, s/n, Lote 8, Asa Norte - Brasília/DF;	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	1	1	4	4	1	4	2	2	1

Vigilantes de Terno:

					Qnt anual						
Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Uniforme velado "Blazer com emblema da contratada"	Sapato Social, com solado de borracha	Calça	Camisa Social de Manga longa	Gravata preta	Cinto em couro preto	Meias Social
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	8º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	4	4	4	4	4	4	4
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	8º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	4	4	4	4	4	4	4
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	9º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	4	4	4	4	4	4	4
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	9º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	4	4	4	4	4	4	4
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	10º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	4	4	4	4	4	4	4
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	10º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	4	4	4	4	4	4	4

					Qnt anual						
Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Uniforme velado "Blazer com emblema da contratada"	Sapato Social, com solado de borracha	Calça	Camisa Social de Manga longa	Gravata preta	Cinto em couro preto	Meias Social
Fício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8, Brasília - DF	-3º Subsolo	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Fício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8, Brasília - DF	-2º Subsolo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Fício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8, Brasília - DF	-2º Subsolo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Fício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8, Brasília - DF	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Fício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8, Brasília - DF	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	0	0	0	0	0	0	0

					Qnt anual						
Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Uniforme velado "Blazer com emblema da contratada"	Sapato Social, com solado de borracha	Calça	Camisa Social de Manga longa	Gravata preta	Cinto em couro preto	Meias Social
Eplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF	8º Andar	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	3	1	0	0	0	12	12	0	12
Eplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF	9º andar	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	2	1	4	4	4	8	8	4	8

					Qnt anual						
Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Uniforme velado "Blazer com emblema da contratada"	Sapato Social, com solado de borracha	Calça	Camisa Social de Manga longa	Gravata preta	Cinto em couro preto	Meias Social
Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, s/n, Lote 8, Asa Norte - Brl	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, s/n, Lote 8, Asa Norte - Brl	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - NOTURNO	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, s/n, Lote 8, Asa Norte - Brl	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	1	1	0	0	0	0	0	0	0

Equipamentos:

Qnt anual																		
ESFICIA	PAYMENT	POSTICO	Qnt de Posico	Capa de embalagem por Posico	Relato prático (até 100 palavras para conversação)	Monitorio de ligao e hora auxiliar de suporte técnico	Raciocnio logico de defesa pessoal para as posico com embalagem adequada	Raciocnio estético para as posico com uniformes adequados	Capa de cinto habitado	Placa habitada	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos
											Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos
											Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos	Receber chamado 28 parcos
Ser de Edificios de Utilidade Publica Norte-Sul, Quadra 194, Bloco C, Lote A, Rua Norte - Brasilia/DF	Tamano	VIGILANTE ARMADO 12345 - DOURADO	1	2	1	2	1	5	0	3	1	12	1	1	2	2	2	1
Ser de Edificios de Utilidade Publica Norte-Sul, Quadra 194, Bloco C, Lote A, Rua Norte - Brasilia/DF	Tamano	VIGILANTE ARMADO 12345 - DOURADO	2	2	0	6	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1
Ser de Edificios de Utilidade Publica Norte-Sul, Quadra 194, Bloco C, Lote A, Rua Norte - Brasilia/DF	Tamano	VIGILANTE ARMADO 12345 - DOURADO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12	1	1	1	1	1	1

EPI's (Combate ao Covid)

Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Qnt semest.	Qnt Anual	Qnt semest.	Qnt Anual
					Máscaras de tecido	Máscaras de tecido	Face shield	Face shield
que Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF, Setor Comercial Sul	8º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	6	12	4	8
que Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF, Setor Comercial Sul	8º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	6	12	4	8
que Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF, Setor Comercial Sul	9º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	6	12	4	8
que Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF, Setor Comercial Sul	9º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	6	12	4	8
que Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF, Setor Comercial Sul	10º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	6	12	4	8
que Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF, Setor Comercial Sul	10º andar	VIGILANTE DESARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	6	12	4	8

Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Qnt semest.	Qnt Anual	Qnt semest.	Qnt Anual
					Máscaras de tecido	Máscaras de tecido	Face shield	Face shield
» Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lót.	-3º Subsolo	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	1	1	3	6	2	4
» Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lót.	-2º Subsolo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	6	12	4	8
» Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lót.	-2º Subsolo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	6	12	4	8
» Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lót.	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	6	12	4	8
» Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lót.	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - NOTURNO	1	2	6	12	4	8

Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Qnt semest.	Qnt Anual	Qnt semest.	Qnt Anual
					Máscaras de tecido	Máscaras de tecido	Face shield	Face shield
Espanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF	4º Andar	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	3	1	3	18	6	12
Espanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF	9º andar	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	2	1	6	12	4	8

Edifício	PAVIMENTO	POSTOS:	Qnt de Postos	Qnt de vigilantes por Posto	Qnt semest.	Qnt Anual	Qnt semest.	Qnt Anual
					Máscaras de tecido	Máscaras de tecido	Face shield	Face shield
tilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, 5ª, Lote 8, A	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - DIURNO	1	2	6	12	4	8
tilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, 5ª, Lote 8, A	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 12X36 - NOTURNO	2	2	12	24	8	16
tilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, 5ª, Lote 8, A	Térreo	VIGILANTE ARMADO - 44 SEMANAIS - DIURNO	1	2	6	12	4	8

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para presente contratação foi apurado por esta DIVSER, mediante pesquisa de preços, cuja estimativa se deu por meio de uma média dos preços, coletados no Painel de preços, contratações similares, e pesquisa com fornecedores, conforme art 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, transcrita a seguir

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."

A partir dos dos preços coletados, essa DIVSER aplicou a média como método matemático, cujo valor total estimado anual de R\$ 2.698.794,10 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), conforme quadro resumo abaixo:

Item	Descrição	Qtd. Registrada	Valor unitário máximo admitido (R\$)	Valor total Máximo Admitido (R\$)
1	Vigilância Armada Diurna - 44 H SEMANAIS	7	R\$ 6.594,10	R\$ 46.158,68
2	Vigilância Armada Diurna - 12x36 SEG A DOM	3	R\$ 13.251,29	R\$ 39.753,88
3	Vigilância Armada Noturna - 12x36 SEG A DOM	4	R\$ 14.453,66	R\$ 57.814,65
4	Vigilância Desarmada Diurna - 12x36 SEG A DOM	3	R\$ 12.985,15	R\$ 38.955,46
5	Vigilância Desarmada Noturna - 12x36 SEG A DOM	3	R\$ 14.288,42	R\$ 42.865,27

Valor Total Mensal: R\$ 225.547,94

Valor Total Anual: R\$ 2.706.575,33

As métricas e critérios para composição dos custos, encontram-se detalhadas na Nota Técnica N.º 46/2020/COLOG/CGL/SOAD /SE/MMFDH, Documento Sei nº (1360562).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pela junção dos itens em apenas 01 (um) grupo, tendo em vista a compatibilidade dos itens da licitação, ficando inviável administrar um contrato para cada item. Tal agrupamento facilitará a gestão do contrato e a fiscalização dos serviços prestados.

O agrupamento objetiva ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançado maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas.

Dessa forma, os itens agrupados em único grupo permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

O não parcelamento do objeto, nos termos do art. 23 §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

Trata-se de uma solução unificada de segurança, cujo objeto apresenta inviabilidade de separação, dentro de um mesmo ambiente /espaço. Entretanto considerando as características dos serviços, sua forma de execução, natureza dos postos de trabalho e precificação, os serviços serão separados individualmente dentro dos lotes.

Assim os serviços serão subdivididos, em razão dos tipos de escalas dos postos de vigilância considerando a diferenciação de preços entre as escalas, conforme segue:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE DE POSTOS		QUANTIDADE DE VIGILANTES
01	23507	44 horas semanais	Vigilância armada	Diurno	7	7
02	23795	12x36	Vigilância armada	Diurno	3	6
03	23795	12x36	Vigilância armada	Noturno	4	8
04	23795	12x36	Vigilância desarmada	Diurno	3	6
05	23795	12x36	Vigilância desarmada	Noturno	3	6
TOTAL				20		33

Em que pese a prestação/execução dos serviços em endereços distintos, conforme quadro demonstrativo de distribuição constante no Item 5 deste ETP, a contratação centralizada dessas localidades, bem como o agrupamento dos itens é a forma de contratação mais vantajosa para a Administração, considerando que:

O agrupamento das localidades de prestação dos serviços, aumenta significativamente a quantidade de postos, que além de ser mais atrativo para os licitantes, podemos obter melhores preços em razão do ganho de escala;

- A separação poderá resultar em valores distintos para os mesmo tipos de postos, onerando a vigilância das localidades com previsão de menos postos por potencial redução da competitividade; e
- A gestão do contrato de forma centralizada diminui o custo administrativo, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos e etc.
- Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento das localidades de prestação dos serviços e dos itens em função das escalas é vantajosa para este MMFDH, tendo melhor aproveitamento do mercado e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em consonância à Súmula 247 do TCU: *"É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."*

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está cadastrada no Plano anual de Contratações - PAC 2020, conforme relatado no Despacho 132/2020 /CGL/SOAD/SE/MMFDH (documento SEI 1113524).

12. Resultados Pretendidos

Conforme sinalizado no Documento de Formalização da Demanda - DOD (SEI nº 1286364), os resultados pretendidos são:

1. Proporcionar a segurança das instalações do MMFDH, com vistas à proteção contra eventualidades como depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio;
2. Controlar a circulação de bens, próprios e de terceiros, o remanejamento entre as unidades técnicas e administrativas, assim como o acompanhamento das saídas e entradas de bens permanentes e de consumo nos edifícios do MMFDH;
3. Garantir a integridade de materiais, equipamentos, instalações, veículos e unidades móveis, além de controlar a circulação interna de visitantes, prestadores de serviços, estagiários, menores aprendizes e terceirizados nas dependências deste Ministério;
4. Preservar o bem-estar físico dos servidores e colaboradores em desempenho de suas atividades quando presentes nas unidades do MMFDH;
5. Por fim, promover a continuidade dos serviços de vigilância prestados no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em Brasília/DF, fornecendo segurança e garantindo a otimização e adequação da força de trabalho dos servidores e demais colaboradores em suas atribuições finalísticas na instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Ocorrerá a designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

O contrato será administrado pela Divisão de Serviços Gerais/COLOG/CGL/SOAD/SE/MMFDH.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Objetiva a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, embora a contratação em si não acarrete impacto ambiental, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Lei nº 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VII - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VIII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Além disso, o serviço de vigilância é essencial para o bom funcionamento do MMFDH, sendo impraticável ficar sem contrato vigente para tal finalidade.

16. Responsáveis

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Chefe da Divisão de Serviços Gerais

REINALDO SÉRGIO RODRIGUES

Agente Administrativo

CLAUDIA SOARES LOPES

Coordenadora de Logística

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - servicos_vigilancia.pdf (1.4 MB)
- Anexo II - Anexo II - ETP vigilância.pdf (756.03 KB)
- Anexo III - Distribuição uniformes.xlsx (18.51 KB)

Anexo I - servicios_vigilancia.pdf

2014

CADERNO DE LOGÍSTICA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**

Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.

Versão 1.0
abril de 2014

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP

Miriam Belchior

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI

Lorení F. Foresti

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA – DELOG

Ana Maria Vieira Neto

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS – CGNOR

Gilberto José Romero Lopes

EQUIPE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS - CGNOR/DELOG/SLTI

Andrea Regina Lopes Ache

Augusto Seixas Silva

Fábio Henrique Binicheski

Genivaldo dos Santos Costa

Hudson Carlos Lopes da Costa

Manuela Deolinda dos Santos da Silva Pires

Sérgio Martins Carvalho

Biblioteca/CODIN/CGPLA/DIPLA/MP

Bibliotecária – Cristine C. Marcial Pinheiro – CRB1- 1159

B823p

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Prestação de serviços de vigilância patrimonial / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. – Brasília : SLTI, 2014. (Caderno de Logística; Contratações públicas sustentáveis).

...p.: il.

Guia de orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de vigilância patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquicas e Fundacional, nos termos da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.

1. Contratação de serviço, vigilância patrimonial, Brasil 2. Guia, Brasil I. Título

CDU - 351.78 (036)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	9
1.2 REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	10
1.3 REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	11
1.4 VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – ASPECTOS GERAIS.....	12
1.5 BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.....	13
CAPÍTULO II - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA	17
2.1 ELEMENTOS/REQUISITOS.....	17
2.2 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
2.3 UNIDADE DE MEDIDA – POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO	17
2.4 VEDAÇÕES.....	18
2.5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	19
2.6 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	20
2.7 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	22
2.8 TABELA DE ENDEREÇOS	22
CAPÍTULO III - VALORES REFERENCIAIS	23
3.1 ASPECTOS GERAIS	23
3.2 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	25
CAPÍTULO IV - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS	27
4.1 OBJETIVO	27

4.2 PARÂMETROS DOS REGIMES DE TRABALHO	27
4.3 POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO	28
4.4 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CÁLCULO DOS VALORES REFERENCIAIS	29
4.5 CENÁRIO DE ATENÇÃO	33

CAPÍTULO V - COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS..... 35

5.1 ESTRUTURA	35
5.2 MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	36
5.2.1 SALÁRIO-BASE	36
5.2.2 ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE.....	41
5.2.3 Adicional de insalubridade	43
5.2.4 ADICIONAL DE RISCO DE VIDA.....	43
5.2.5 ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO	44
5.2.5.1 Adicional noturno	44
5.2.5.2 Hora de redução noturna	46
5.2.6 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.....	47
5.2.7 INTERVALO INTRAJORNADA	49
5.2.8 REMUNERAÇÃO – SALÁRIO COM ADICIONAIS	54
5.2.9 OUTROS ITENS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO	55
5.2.10 DISTINÇÃO ENTRE VERBAS SALARIAIS E NÃO SALARIAIS.....	57
5.2.11 PAGAMENTO DO SALÁRIO	58
5.3 MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	60
5.3.1 TRANSPORTE	61
5.3.2 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA BÁSICA, ETC.)	66
5.3.3 ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR.....	68
5.3.4 AUXÍLIO-CRECHE	70
5.3.5 SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	70
5.3.6 OUTROS BENEFÍCIOS	73
5.4 5.4. MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	75
5.4.1 UNIFORMES	75
5.4.2 EQUIPAMENTOS	77
5.5 5.5. MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	79
5.5.1 SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	80
5.5.1.1 INSS	81

5.5.1.2 Sesi ou Sesc	82
5.5.1.3 Senai ou Senac	83
5.5.1.4 Incra	84
5.5.1.5 Salário-Educação	85
5.5.1.6 FGTS	86
5.5.1.7 Seguro de acidente do trabalho	86
5.5.1.8 Sebrae	87
5.5.1.9 Outras contribuições de terceiros	88
5.5.1.10 Encargos previdenciários e FGTS – memória de cálculo	88
5.5.2 Submódulo 4.2 – 13º Salário	89
5.5.2.1 13º Salário	89
5.5.2.2 Adicional de férias – Terço Constitucional	92
5.5.3 Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade	93
5.5.3.1 Aspectos Gerais	93
5.5.3.2 Memória de Cálculo – Afastamento maternidade	95
5.5.4 Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão	97
5.5.4.1 Aviso prévio	97
5.5.4.1.1 Aviso prévio indenizado	102
5.5.4.1.2 Aviso prévio trabalhado	104
5.5.4.2 Provisão para Rescisão – Memória de Cálculo.....	104
5.5.5 Submódulo 4.5 – Custo de Reposição de Profissional Ausente	113
5.5.5.1 Férias	114
5.5.5.2 Ausência por doença	116
5.5.5.3 Licença-paternidade	116
5.5.5.4 Ausências legais.....	117
5.5.5.5 Ausência por acidente de trabalho	118
5.5.5.6 Outras ausências	119
5.5.5.7 NCidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	119
5.5.5.8 Cálculo do custo de reposição do profissional ausente	119
5.5.6 Custo de Reposição do Intervalo Intrajornada.....	125
5.5.6.1 Aspectos Gerais	125
5.5.6.2 Memória de Cálculo	125
5.5.7 Submódulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	126
5.5.7.1 Custos Indiretos.....	126

5.5.7.2 TRIBUTOS.....	127
5.5.7.3 LUCRO.....	133
5.5.7.4 CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS (CITL)	136
CAPÍTULO VI - RATEIO DE CHEFIA DE CAMPO - CUSTO DE SUPERVISÃO	140
6.1 Custo do rateio de chefia de campo	140
6.2 Custo total da mão de obra – Valor total por posto	140
CAPÍTULO VII - ANEXO III-B -QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	141
7.1 Aspectos Gerais	141
REFERÊNCIAS	142
ANEXOS	147
ANEXO I - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES)	147
ANEXO II - METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ANEXO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 E ALTERAÇÕES POSTERIORES)	149
ANEXO VI - METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.....	149
ANEXO III - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ANEXO III-E – COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA)	153

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo apresentar os principais aspectos da contratação dos serviços de vigilância patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Para atingir esse objetivo, o estudo faz uma abordagem das especificações técnicas, objeto do serviço de vigilância patrimonial, incluindo requisitos do projeto básico/termo de referência, rotinas e procedimentos, entre eles o de fiscalização dos serviços executados. Discorre de forma sucinta sobre o cenário macroeconômico do mercado, descreve um breve histórico sobre a normatização dos referidos serviços no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e, por fim, apresenta a metodologia utilizada na composição dos valores referenciais de contratação de serviços de vigilância para cada Unidade da Federação, os quais são publicados anualmente por meio de Portarias pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, observadas as condições ordinárias de contratação desses serviços.

O estudo foi estruturado em capítulos que abordam os seguintes assuntos:

Capítulo 1 – Especificações Técnicas.

Capítulo 2 – Projeto Básico/Termo de Referência.

Capítulo 3 – Valores Referenciais.

Capítulo 4 – Metodologia de Cálculo dos Valores Referenciais.

Capítulo 5 – Planilha de Custos e Formação de Preços.

Enfim, espera-se que este documento seja bastante útil como instrumento de consulta aos gestores da Administração Pública Federal e a outros interessados pelo tema que aborda.

LORENI F. FORESTI

Secretária de Logística e Tecnologia de Informação

INTRODUÇÃO

As atividades de segurança privada têm como característica básica a especialização na execução dos serviços. Tal especialização decorre, também, dos normativos que exercem um controle efetivo sobre as suas operações e que regulam essa atividade.

As atividades de segurança privada são classificadas em vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação.

O objeto de estudo deste documento consiste, exclusivamente, na atividade de vigilância patrimonial, considerada, aqui, aquela atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

O cenário do mercado dos serviços de segurança privada apresenta o Governo Federal como um dos principais atores, quiçá um de seus maiores contratantes individuais.

ANA MARIA VIEIRA NETO

Diretora

CAPÍTULO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nos termos da Lei nº 7.102/83, os serviços de vigilância consistem em serviços de vigilância ostensiva, de transporte de valores e ainda de serviços orgânicos de segurança.

A vigilância ostensiva consiste em atividade exercida no interior dos estabelecimentos e em transporte de valores, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa.

Os serviços orgânicos de segurança são aqueles executados por empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e de transporte de valores, porém devem ser executados por pessoal do quadro funcional próprio das empresas e ficam obrigados ao cumprimento do disposto na Lei nº 7.102/83 e de demais legislações pertinentes.

As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob forma de empresas privadas, poderão prestar serviços a órgãos e a empresas públicos.

Nos termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e de alterações posteriores, são consideradas atividades de segurança privada:

1. Vigilância patrimonial.
2. Transporte de valores.
3. Escolta armada.
4. Segurança pessoal.
5. Curso de formação.

Nos termos da referida Portaria, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

Neste estudo, consideram-se Prestação de Serviços de Vigilância¹ as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante.

Portanto, não se confundem com as atividades de porteiro ou de vigia noturno – código CBO nº 5.174. Nos termos da CBO, são atividades de porteiro: fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os, sistematicamente, e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificá-las, orientá-las e encaminhá-las para os lugares desejados; receber hóspedes em hotéis; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

Os serviços de vigilância, objeto deste estudo, consistem em serviços de vigilância armada, cuja unidade de medida utilizada são postos de trabalho com escalas de trabalho específicas.

Na seção “descrição dos serviços”, são apresentadas, com mais detalhes, as rotinas, os procedimentos e as escalas de trabalho previstas na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores.

1.2. REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83.

São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83.

Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Caberão ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, as seguintes competências, entre outras:

¹ A Lei Nº 7.102/83 define como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder à vigilância das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, e à segurança de pessoas físicas, além do transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

- a) Conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em vigilância.
- b) Fiscalizar as empresas e os cursos de formação de vigilantes.
- c) Aplicar às empresas e aos cursos as penalidades previstas na Lei nº 7.102/83.
- d) Fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação.
- e) Fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes.

As competências previstas na alínea “a” e “e” não poderão ser objeto de convênio.

Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).

O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs² (art. 13 da Lei nº 7.102/83).

São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância.

O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983).

A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor.

As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

1.3. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:

- I. Ser brasileiro.
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

² A Ufir (Unidade Fiscal de Referência) consiste em um fator de correção, principalmente para os impostos. Foi extinta pela Medida Provisória nº 2.095/76, de 13 de junho de 2001. O último valor fixado para Ufir foi de R\$ 1,0641 para o ano 2000.

- III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau³.
- IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
- V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
- VI. Não ter antecedentes criminais registrados.
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Será assegurado ao vigilante:

- I. Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular.
- II. Porte de arma, quando em serviço.
- III. Prisão especial por ato decorrente do serviço.
- IV. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

1.4. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – ASPECTOS GERAIS

Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado (art. 5º da Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005).

É vedada a licitação para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico.

Nos termos do Parecer 559/2012 – DELSP/CGCSP⁴, *“as atividades descritas pelo consulente (comercialização de equipamentos, confecção de uniformes), salvo o monitoramento eletrônico (melhor examinado abaixo), não constituem decorrência da atividade de segurança privada, tratando-se de comércio alheio à prestação dos serviços de segurança privada. (...) No que se refere ao monitoramento eletrônico, esta CGCSP já tem entendimento firmado no sentido de que empresas de segurança privada podem prestar serviços de monitoramento eletrônico (decorrência de vigilância patrimonial ou de transporte de valores),*

3 O requisito estabelecido no inciso III, de ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau, não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da Lei nº 7.102/83, ocorrida em 21 de junho de 1983.

4 Parecer nº 559/2012, exarado pela Divisão de Estudo, Legislação e Pareceres da Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal. Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/pareceres>>.

sendo vedada, no entanto, a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente”.

Nesse mesmo sentido, dispõe o Parecer nº 835/2012 – DELP/CGCSP: *“No entanto, e já observado o item ‘b’ da presente consulta, esta CGCSP tem entendido reiteradamente (Parecer nº 33/01 – ASS/GAB/DCSP/DPF, Ofício 1.268/08 –DELP/CGCSP, Ofício nº 2.268/08 – DELP/CGCSP, Despacho 2.902/04 –DELP/CGCSP, Despacho 172/00, 33/09 – DELP/CGCSP, 646/10 – DELP/CGCSP, Despacho 654/11 – DELP/CGCSP) que as empresas de segurança privada podem também prestar serviços de vigilância eletrônica, sendo vedados, contudo, a venda, aluguel ou qualquer forma de comercialização autônoma de material e equipamentos de segurança sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente. Tal entendimento se dá sob a consideração de que a Lei nº 7.102/83 não veda a utilização de tecnologias para a realização de vigilância patrimonial (art. 10, inciso I) e, desse modo, a utilização do monitoramento eletrônico constitui um instrumento plenamente relacionado à vigilância patrimonial (considerado como ‘plus’ correlato às suas atividades principais – MSG nº 94/09 –DELP/CGCSP). (...) Como visto, a CGCSP entende ser possível que tais atividades sejam prestadas por empresas de segurança privada (vedada a comercialização autônoma do material ou equipamento), não havendo impedimento, no entanto, para que tais serviços sejam prestados por empresas de segurança eletrônica. Não se trata, com efeito, de atividade exclusiva a ser prestada por vigilante, conforme registrado no Ofício nº 33/09 – DELP/CGCSP: ‘(...) segundo o entendimento da CGCSP, a atividade de monitoramento, assim entendida aquela atividade interna, de acompanhamento remoto dos sinais emitidos por câmeras e demais equipamentos instalados nos locais onde a empresa possui contrato, não é atividade exclusiva da função de vigilante”.*

1.5. BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços.

Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

Aspectos relevantes a serem incluídos no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato:

- I. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.
- II. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- III. É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.
- IV. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.
- V. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.
- VI. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- VII. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- VIII. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- IX. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- X. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PRO-MOT) e movidos a biocombustível.
- XI. A contratada deverá utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.

- XII. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- XIII. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- XIV. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- XV. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- XVI. A gestão de segurança patrimonial da contratada deverá utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais, quando da vigilância eletrônica.
- XVII. A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.
- XVIII. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- XIX. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- XX. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- XXI. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:
 - a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
 - b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.

- c) Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.
- d) Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.
- e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
- f) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.
- g) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência.
- h) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.
- i) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.
- j) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.
- k) Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.
- l) Não utilizar bicicletas para a realização de rondas em pequenas distâncias, sempre que possível, evitando o uso de veículos, por ocorrência.

Essas cláusulas não impedem que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente ou que julguem pertinentes para a prestação dos serviços. Outras orientações podem ser encontradas em <www.cpsustentaveis.planejamento.gov.br>.

CAPÍTULO II - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. ELEMENTOS/REQUISITOS

Deverá constar no Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

- I. A justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados.
- II. Os quantitativos dos diferentes tipos de posto de vigilância, que serão contratados por preço mensal do posto.

2.2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabela de Locais constantes em anexo próprio. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

2.3. UNIDADE DE MEDIDA – POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO

Nos serviços de vigilância, a unidade de medida adotada consiste em postos de vigilância. A Instrução Normativa nº 2/2008 estabeleceu algumas escalas de trabalho que devem ser preferencialmente adotadas. A seguir, são apresentadas as escalas de trabalho:

- I. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
- II. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- III. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- IV. 12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

- V. 12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Sempre que possível, o horário de funcionamento dos órgãos e a escala de trabalho dos servidores deverão ser adequados para permitir a contratação de vigilância.

Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentada e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria. Para cada tipo de posto de vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal do posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Os preços dos postos constantes dos incisos IV e V do art. 50 da Instrução Normativa nº 2/2008 não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nos incisos II e III do mesmo artigo da referida Instrução Normativa.

O Anexo VI da Instrução Normativa nº 2/2008 traz especificações exemplificativas para a contratação de serviços de vigilância, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

Os órgãos/entidades da Administração Pública Federal deverão realizar estudos, visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos fins de semana.

2.4. VEDAÇÕES

É vedada:

- I. A licitação para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico.
- II. A licitação para a contratação de serviço de brigada de incêndio em conjunto com serviços de vigilância.

Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.



2.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Instrução Normativa nº 2/2008 apresenta uma descrição dos serviços, rotinas e procedimentos das atividades de vigilância descritas a seguir.

A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da ren-dição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações,

sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.

- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

2.6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Instrução Normativa 2/2008 elenca algumas responsabilidades a cargo da contratada descritas a seguir:

- Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilhas para lanterna.
- A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.
- Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
- Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados.

- A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

2.7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada. Além disso, não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

2.8. TABELA DE ENDEREÇOS

Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabela de Locais constantes em anexo próprio.

CAPÍTULO III - VALORES REFERENCIAIS

3.1. ASPECTOS GERAIS

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), em parceria com a Fundação Instituto de Administração (FIA), realizou estudos dos fatores, parâmetros e outros elementos que compõem o custo dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação contratados pela Administração Federal, atendendo à recomendação do Tribunal de Contas da União.

Esses estudos subsidiam, a partir de 2010, a definição dos valores limites para contratação e resultaram em uma nova metodologia na elaboração dos valores limites para contratação dos serviços de vigilância e limpeza.

O modelo aqui apresentado diz respeito à composição dos valores limites para os serviços de limpeza e vigilância em condições ordinárias, e não a situações específicas derivadas das características típicas de alguns órgãos, razão pela qual deve ser adaptado ao que requer cada situação.

Os valores referenciais (também denominados valores limites) consistem nos limites máximos de preços a serem observados pelos órgãos/entidades da Administração integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), ou seja, Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas.

Os valores referenciais foram estabelecidos observando as peculiaridades, as convenções coletivas e os parâmetros estatísticos próprios de cada Unidade da Federação.

Esses valores estabelecidos para contratação de serviços de limpeza e conservação são publicados anualmente por meio de Portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação.

Lembrando que tais valores consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação.

Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Os valores limites estabelecidos em Portarias não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação do contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta.

Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nas Portarias da SLTI deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder novo certame licitatório.

Art. 30-A (omissis)

(...)

§ 2º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Ressaltamos que a atualização dos valores limites nas Portarias é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Lembrando que os valores limites estabelecidos nas Portarias da SLTI são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios, convenções coletivas e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Esclarecemos que os valores mínimos estabelecidos nas Portarias visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 29 (omissis)

(..)

§ 3º Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

§ 4º Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

§ 5º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e a exequibilidade da proposta.

A metodologia de cálculo dos valores limites adotada a partir de 2009 representa avanço com relação à metodologia anteriormente adotada, pois considera um número maior de fatores que incidem sobre o custo dos serviços, o que é mais adequado à realidade.

Apresenta, ainda, maior transparência metodológica, tanto em relação aos parâmetros adotados quanto na disponibilização dos estudos aos órgãos públicos interessados.

Além disso, observa diferenças peculiares a cada Unidade da Federação no tocante a aspectos demográficos, do mercado de trabalho, do custo dos uniformes e dos equipamentos, além das especificidades estabelecidas pelas respectivas convenções coletivas.

A metodologia foi disponibilizada, sendo objeto de análise e discussão envolvendo vários órgãos públicos e também com representantes das federações de trabalhadores e de empresas que atuam no mercado de serviços de limpeza e vigilância. Algumas das colaborações apresentadas foram incorporadas no modelo de cálculo de valores limites.



3.2. UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O estabelecimento dos preços de referência para os serviços de vigilância e limpeza teve como marco regulatório inicial a Instrução Normativa nº 13, de 30 de outubro de 1996. Nesse período, foram publicadas as primeiras portarias de fixação de valores limites para cada Unidade da Federação e categoria profissional (vigilância e limpeza), as Portarias nº 3.194/96 e 3.256/96, respectivamente. Ambas dispunham, expressamente, que, para o cálculo dos valores-limite, deveria ser adotado o percentual de encargos sociais de 89%.

Em 1997, o Decreto nº 2.271/97 revogou o Decreto nº 2.031/96, e a Instrução Normativa nº 18/97 revogou a Instrução Normativa nº 13/96, entretanto, manteve-se a sistemática de fixação de valores limites para as contratações dos referidos serviços por meio de portarias publicadas anualmente.

Embora tais portarias não apresentassem mais, expressamente, o percentual de encargos sociais utilizado para o cálculo dos valores, a metodologia de cálculo adotada para composição dos valores limites no período de 2001 a 2006 utilizava os dados estatísticos decorrentes de memorial de cálculo da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço apresentado nos anexos da IN/MARE nº 18/97 dividia o custo em remuneração, encargos sociais (grupos de “A” a “E”), insumos, despesas administrativas operacionais, lucros e tributos. Para a formação do preço dos serviços de limpeza, adotou-se um fator de produtividade para o cálculo da quantidade de trabalhadores em função das características das instalações.

Em 2007, o Ministério do Planejamento em parceria com o Banco Mundial e a Fundação Instituto de Administração iniciaram os estudos de revisão da metodologia para obtenção do custo dos serviços. Em junho de 2008, foram concluídos os trabalhos, cujos resultados foram consolidados em relatório final apresentado em junho de 2008.

Além da proposta de metodologia de estabelecimento de custos, o referido relatório apresentou um conjunto de recomendações que tinham como objetivo indicar ações que pudessem gerar ganhos de eficiência e redução de custos na contratação de serviços de vigilância e limpeza e indicar também boas práticas que pudessem vir a serem adotadas pela Administração Pública Federal, observadas as restrições impostas pela lei.

Entre as principais recomendações elencadas, destacamos:

- Necessidade de gestão ativa dos serviços.
- Oportunidade de realização de estudos de produtividade da mão de obra e dos insumos.
- Elaboração de modelos de planos de segurança e limpeza.
- Adoção de forma de mensuração dos serviços padronizada.
- Controle da qualidade dos serviços prestados.
- Provisionamento financeiro de valores pagos às empresas para utilização posterior (tais como provisão para férias e 13º salário).

Em 2008, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.753/2008 – Plenário, realizou análise minuciosa da composição dos valores limites de limpeza e vigilância e da metodologia de cálculo então utilizada pelo Ministério do Planejamento. Uma das principais determinações do Tribunal de Contas da União consistia:

“9.1.1. realize estudos visando atualizar os percentuais que compõem as várias rubricas da planilha de formação de preços que subsidiam a fixação de valores limite para as contratações dos serviços terceirizados de vigilância e limpeza e conservação, em especial os percentuais de encargos sociais e reserva técnica, utilizando dados estatísticos por Estados da Federação;”

Tais determinações implicaram na revisão da metodologia para a obtenção do custo da mão de obra dos serviços em tela, segundo o modelo proposto pela FIA.

CAPÍTULO IV - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

4.1 OBJETIVO

A nova metodologia tem o propósito de orientar os agentes públicos responsáveis pela contratação de serviços de limpeza e vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e em condições ordinárias, na realização de uma contratação por preço justo, a partir do estabelecimento do preço máximo e um preço mínimo (no caso de serviços de limpeza) que a Administração está disposta a pagar.

Lembrando que valor mínimo constitui-se um patamar abaixo do qual o cumprimento das obrigações legais e estabelecidas em acordos ou convenções coletivas pelas empresas corre risco de inexecutabilidade, o que exige do gestor procedimentos de atenção para verificar a viabilidade da proposta apresentada.

Procura-se, com isso, ao mesmo tempo evitar o estabelecimento de preço artificialmente elevado e a contratação de serviços por preço muito reduzido que possam levar ao inadimplemento do contrato, com prejuízo para a Administração Pública.

No entanto, os valores limites são parâmetros balizadores da decisão; caso a necessidade dos serviços apresente condições especiais, o valor do contrato poderá ser superior ao valor limite calculado.

Da mesma forma, a inexecutabilidade deve ser analisada no caso concreto, ou seja, o gestor deve promover diligências para obtenção de informações complementares em caso de proposta de preço abaixo do valor de atenção. Se for verificado que o proponente comprovou que seus preços são exequíveis, a proposta poderá ser aceita.

4.2 PARÂMETROS DOS REGIMES DE TRABALHO

Para o cálculo da proporção dos dias de folga no mês e do número de dias de trabalho, foi considerado como referência o regime de trabalho da respectiva categoria.

O número de dias de trabalho por ano foi calculado levando em conta a existência de 1 ano bissexto (mês de fevereiro = 29 dias) a cada quatro anos, o que representa 365,25 dias por ano.

Como decorrência, considera-se que cada mês tenha 30,4375 dias.

O número de dias de trabalho médio por mês é calculado pela fórmula:

(Número de dias de trabalho do mês) = (Número de dias do mês) * [1 - Proporção de dias de folga no mês]

Exemplo 1 : $20,84 = (30,4375) * (1 - 31,544\%) =$

31,544% - Proporção de dias de folga no mês para uma jornada de 44 horas semanais.

Na escala 12 x 36, cada dia trabalhado é seguido de um dia de descanso, o que resulta em uma proporção de 50% dos dias do mês de folga. Para essa escala, o custo de adicional de hora extra em feriados está demonstrado na sessão “Horas Extras”.

Exemplo 2 : $15,22 = (30,4375) * (1 - 50,000\%) =$

50,000% - Proporção de dias de folga no mês para uma jornada de 12 x 26.

A proporção de dias de feriados no ano foi calculada com base nos seguintes fatores:

- Número de feriados de data fixa (ex.: 7 de setembro) da UF.
- Probabilidade do feriado de data fixa não coincidir com domingos ($6/7 = 85,7\%$).
- Feriados móveis (ex.: Sexta-Feira Santa).

A fórmula de cálculo é:

(Proporção de feriados) = $\left(\left[(\text{Número de feriados de data fixa da UF}) \times (\text{Probabilidade de não coincidir com Domingos}) \right] + (\text{Feriados Móveis}) \right) / (\text{Número de dias do ano}) \times 100$.

4.3 POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO

Nos termos da Instrução Normativa nº 2/2008, deverão preferencialmente ser consideradas as seguintes escalas de trabalho:

- I. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- II. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- III. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- IV. 12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- V. 12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Ressaltamos que, sempre que possível, o horário de funcionamento dos órgãos e a escala de trabalho dos servidores deverá ser adequada para permitir a contratação de vigilância conforme as escalas acima previstas.

Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentada e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria.

Para cada tipo de posto de vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008.

4.4 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CÁLCULO DOS VALORES REFERENCIAIS

Os procedimentos adotados na nova metodologia observam a sequência de cálculo adotada pelos departamentos de pessoal das empresas para o processamento da folha de pagamento e de seus reflexos. Esse padrão foi preferido ao método invertido (grupos A a F), em que os encargos são calculados em sequência diversa da natural, o que gera a necessidade de considerar frequentes efeitos intercorrentes entre as categorias de encargos.

São considerados os adicionais (como periculosidade, insalubridade, noturno e outros), que modificam o custo final da mão de obra, bem como todos os custos decorrentes de condições estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletivos estabelecidos entre os sindicatos de cada categoria profissional e Unidade da Federação.

O cálculo é estruturado segundo fatores de custo compostos por itens necessários para a prestação do serviço com natureza semelhante, permitindo melhor entendimento da composição do custo total.

Para cada um dos itens que compõem o custo total, é estabelecido o valor de referência sobre o qual incidirá aquele item, segundo o que estabelece a legislação trabalhista ou o acordo coletivo. Como decorrência, a base de cálculo de um mesmo item pode variar entre Unidades da Federação diferentes, resultando em pesos diversos para o mesmo item na composição do custo.

O custo é calculado segundo as principais jornadas de trabalho praticadas (12 x 36 horas no período, 12 x 36 horas no período noturno e 44 horas semanais) tanto para o trabalhador direto (vigilante ou servente) quanto para o supervisor. Para a apuração dos valores limites para contratação, o custo do supervisor é rateado entre o número de trabalhadores diretos supervisionados.

O cálculo do valor máximo total é estruturado nos seguintes fatores:

- Composição da remuneração.

- Salário-base.
- Adicional de periculosidade, insalubridade e outros.
- Adicional por trabalho noturno.
- Horas extras.
- Encargos e benefícios anuais e mensais.
- 13º salário e adicional de férias.
- Previdência social e FGTS.
- Benefícios mensais acordados.
- Afastamento maternidade.
- Rescisão.
- Uniformes, equipamentos e reciclagem.
- Reposição de profissional ausente.
- Benefícios diários acordados.
- Valor calculado por trabalhador.
- Custo total por trabalhador (soma dos itens anteriores).
- Insumos.
- Custos indiretos, tributos e lucro (CITL).
- Valor final do posto.
- Valor por trabalhador.
- Valor por posto.
- Valor por posto do supervisor.
- Valor do posto supervisionado (posto + supervisor).

a) Custo de reposição do profissional ausente

Para que não haja prejuízo na prestação dos serviços, é necessário determinar o custo relativo à substituição de um trabalhador que não esteja presente no local contratado por algum dos motivos previsto na legislação trabalhista. Como as condições de remuneração, adicionais e benefícios são as mesmas para o substituto, o custo de reposição do profissional ausente por um dia, corresponde ao custo diário do trabalhador normal.

O principal motivo de ausência de um profissional decorre das suas férias, quando a empresa contratada deve alocar outro pelo período de 30 dias. Caso a empresa e o tra-

balhador optem por um período de férias mais curto e a remuneração adicional dos dias trabalhados, esse custo ocorrerá com ônus para a empresa, não estando previsto ressarcimento no cálculo do custo.

Para os demais motivos das chamadas “ausências legais”, foi feita a estimativa da probabilidade da ocorrência do evento, segundo os dados mais precisos disponíveis, e esta foi multiplicada pelo número de dias de ausência previstos na legislação. O resultado foi calculado como porcentagem do tempo de trabalho em um ano para a apuração do custo. Tomando como exemplo o custo das licenças-paternidade para vigilância no Estado do Rio de Janeiro, consideram-se os seguintes fatores:

- Porcentagem de homens em relação ao total de empregados nas empresas da atividade econômica no Rio de Janeiro: 95,03%.
- Taxa de paternidade no Rio de Janeiro: 5,3% ao ano.
- Probabilidade de ocorrência de licença-paternidade: 4,93%.
- Duração da licença-paternidade: 5 dias seguidos.
- Quantidade de dias a serem repostos nas jornadas 12 x 36 horas: 2,5 dias.
- Quantidade de dias a considerar no custo de reposição do profissional ausente (Probabilidade de ocorrência de licença-paternidade x Quantidade de dias a serem repostos) nas jornadas de 12 x 36 horas: 0,1233 dias.
- Quantidade de dias a serem repostos nas jornadas de 44 horas semanais que não coincidem com domingos: 4,28 dias.
- Quantidade de dias a considerar no custo de reposição do profissional ausente (Probabilidade de ocorrência de licença-paternidade x Quantidade de dias a serem repostos) nas jornadas de 44 horas semanais: 0,1688 dias.

b) Fatores de custo com base estatística

- Um conjunto de fatores que representam custo para o contratante e que têm ocorrência incerta passam a ser tratados com base em dados estatísticos relacionados ao evento gerador do custo. Incluem-se nessa situação:
- Auxílio-creche.
- Afastamento maternidade.
- Eventos com ausências amparadas por dispositivo legal (licença-paternidade, óbito, casamento, etc.).

Para cada um dos fatores, foram identificadas as fontes estatísticas mais adequadas, com o grau de detalhe disponível. Assim, fatores baseados em dados populacionais obtidos junto

ao IBGE foram calculados por Unidade da Federação, que é o mesmo espaço territorial considerado para os valores limites. Como decorrência para cada Estado, o peso relativo desses fatores é diferente, ainda que as diferenças sejam pouco expressivas.

c) Provisão para rescisão

É considerada como custo a provisão para rescisão de todos os contratos de trabalho, durante todo o período de execução dos serviços. Considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata.

Os valores limites para serviços de limpeza incorporam a estimativa de que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado.

d) Custos indiretos, tributos e lucro

Os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo do preposto para acompanhamento do contrato, etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que ela detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os custos e despesas indiretas incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil.
- Remuneração de pessoal administrativo.
- Transporte do pessoal administrativo.
- Aluguel da sede.
- Manutenção e conservação da sede.
- Despesas com água, luz e comunicação.
- Imposto predial, taxa de funcionamento.
- Material de escritório.
- Manutenção de equipamentos de escritório.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, adotou-se uma média que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa média é definida com base na margem bruta (mark up), que é então ajustada para corresponder ao Lucro antes do Imposto de Renda (LAIR) depois dos impostos sobre a Receita Bruta (PIS, COFINS, ISS).

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 6,79% para ambos os serviços.

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc. A alíquota do PIS é de 1,65% para Limpeza e.

A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas, com alíquota de 7,60% para os serviços de limpeza (art. 2º da Lei nº 10.833/03).

O ISSQN é variável segundo o Município, foi adotada a alíquota vigente na maior parte das capitais brasileiras, que é de 5%.A tabela a seguir apresenta o demonstrativo dos custos indiretos, tributos e lucro para cada um dos serviços.

Tabela 1 - Custos indiretos, tributos e lucro para os serviços de vigilância

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	VIGILÂNCIA
	Percentuais
Tributos sobre a receita	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Total	8,65%
Custo indireto e lucro	
Custo indireto	6, 00%
LAIR	6,79%
Percentual do CITL	30,45%



4.5 CENÁRIO DE ATENÇÃO

A partir de 2011, passam a ser calculados valores para um cenário de **atenção**, que tem como objetivo indicar a possibilidade de inexecutabilidade das propostas, proporcionando

ao pregoeiro ou a autoridade responsável pela homologação da contratação parâmetro que possa subsidiá-lo no processo de tomada de decisão.

Considera-se cenário de atenção aquele em que propostas com valores inferiores naquele cenário em processo licitatório apresentam forte indício de inexecutabilidade e para os quais se justificam a realização de diligências.

O valor do cenário de atenção é definido como aquele que é capaz de cumprir todas as obrigações legais e tributárias e os termos de acordos e convenções coletivas, mas com custos mais baixos em alguns outros fatores de custo.

Para o cálculo do custo no cenário de atenção, a incidência dos parâmetros utilizados para o cálculo do valor limite é alterada, conforme a tabela a seguir:

Tabela 2 - Parâmetros adotados nos cenários máximos e de atenção

PARÂMETROS	Fonte	Cenário Máximo	Cenário Atenção
Dados gerais			
Passagem predominante	ANTP	100%	50%
Número de filhos em creche	IBGE	100%	50%
Licenças-maternidade por ano	IBGE	100%	50%
Licenças-paternidade por ano	IBGE	100%	50%
Licenças de casamento por ano	IBGE	100%	50%
Licenças de óbito por ano	IBGE	100%	50%
Percentual de feriados não coincidentes	Calendário	100%	50%
Proporção de mulheres	RAIS	100%	50%
Falecimento de cônjuge, asc., desc.	Lei, acordo	100%	50%
Casamento	Lei, acordo	100%	50%
Nascimento de filho	Lei, acordo	100%	50%
Doação de sangue (anual)	Lei, acordo	100%	50%
Faltas por consultas médicas de filho	Acordo coletivo	100%	50%
Exame pré-natal	Acordo coletivo	100%	50%
Considera falecimento de sogra	Acordo coletivo	100%	50%
Limpeza			
Insumos	SP Benchmark	100%	50%
Uniformes (custo anual)	Mercado	100%	50%

Observe que, no cenário de atenção, os parâmetros representam 50% dos parâmetros adotados no cenário máximo.

CAPÍTULO V - COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. ESTRUTURA

O Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços, anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2008, alterado pela Portaria nº 7, de 10 de março de 2011, possui uma estrutura diferente do modelo anteriormente adotado.

A Estrutura desse modelo de planilha é constituída por módulos, submódulos, e quadros resumos.

Os módulos agrupam itens de custo de mesma natureza ou que de alguma forma estejam relacionados. Os submódulos agregam itens que compõem o módulo. Os quadros resumos, por sua vez, agrupam os módulos.

Os módulos que compõem este modelo de planilha são os seguintes:

- Módulo 1 – Composição da Remuneração.
- Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários.
- Módulo 3 – Insumos diversos.
- Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas.
- Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Os quadros resumos consolidam os dados dos módulos para determinar o valor global da proposta.

Buscou-se, sempre que possível, inserir a fundamentação legal dos diversos itens que compõem a planilha, inclusive com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 2/2008, além dos entendimentos firmados pela Egrégia Corte de Contas da União e outros entendimentos firmados pelos Tribunais Superiores.

5.2. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

5.2.1 SALÁRIO-BASE

a) Salário-base *versus* remuneração

É o salário-base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e outros previstos na legislação ou em convenção coletiva da respectiva categoria.

Maurício Godinho Delgado (2011) traz a seguinte definição: “Salário é o conjunto de parcelas contraprestativas pagas pelo empregador ao empregado em função do contrato de trabalho”.

O caráter contraprestativo não significa que todas as parcelas sejam em função da efetiva prestação de serviço, mas em função do contrato de trabalho, porque haverá períodos de interrupção na prestação de serviços, contudo o salário continua devido e pago. Lembrando que todas as parcelas são devidas e pagas diretamente pelo empregador.

Inicialmente, lembramos que remuneração é gênero, do qual salário é espécie, que por sua vez é a parcela mais importante.

Nos termos da CLT, apenas a inclusão ou não das gorjetas é que diferenciam a expressão salário e remuneração, conforme disposto no **art. 457 da CLT**.

Fundamentação Legal – art. 457 e 458 da CLT

b) Composição da Remuneração

O módulo 1 – Composição da Remuneração: é composto pelo salário normativo da categoria profissional acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

c) Aspectos Gerais – Salário-Base – Vigilante e Supervisor

O salário-base estabelecido em Acordo Coletivo é a base inicial de cálculo utilizada em todos os passos seguintes.

Para o salário do supervisor, podem ocorrer três situações:

1. O Acordo estabelece o valor do salário.
2. O Acordo estabelece um percentual de acréscimo sobre o salário do vigilante.
3. O Acordo não estabelece nem o valor do salário nem o percentual de acréscimo.

No segundo caso, foi calculado o salário-base do supervisor da seguinte forma:

$$(\text{Salário-Base do Supervisor}) = (\text{Salário-Base do Vigilante}) \times (\text{Percentual de acréscimo}).$$

Na terceira situação, foi utilizada a média do percentual de acréscimo sobre os salários dos vigilantes (estabelecidos no Acordo ou calculados) daqueles Acordos de 2010 que estavam na situação 1 ou 2, a média é de 46%, segundo a fórmula:

$$\text{Acréscimo médio} = [\text{Somatório de } (\text{Salário-base do supervisor nos acordos onde há previsão}) / (\text{Salário-base do vigilante} - 1)] / (\text{Número de acordos onde há previsão})$$

O salário do supervisor foi então calculado da seguinte forma:

$$(\text{Salário-base do supervisor nos acordos onde NÃO há previsão}) = (\text{Salário-base do vigilante}) \times (\text{Acréscimo médio})$$

d) Serviços de Vigilância – Parâmetros e cláusulas da CCT/2014 – Exemplo: Distrito Federal

Serviços de Vigilância – Distrito Federal – 2014		
Cláusulas da Convenção Coletiva		
Parâmetro	Descrição	Cláusulas
Vigência e bata base	1/01/2014 a 31/12/2014	1 ^a
Salário-base do vigilante	R\$ 1.575,39	3 ^a
Salário-base supervisor	R\$ 1.889,64	3 ^a
Alíquota do adicional noturno	14,02%	9 ^a
Adicional de periculosidade (vigilante)	30%	3 ^a
Adicional de periculosidade (supervisor)	15%	3 ^a
Custo unitário do vale-refeição	R\$ 23,00	14 ^a
Custo unitário da assistência médica e familiar	R\$ 90,00	14 ^a
Custo unitário de outros auxílios – Fundo para invalidez – R\$ 10,00	R\$ 20,00	11 ^a
Custo unitário de outros auxílios – Fundo social e odontológico R\$ 7,00	R\$ 8,00	12 ^a

e) Valor do salário normativo – Vigilante e Supervisor – Exemplo: Distrito Federal

No caso em comento, a CCT do Distrito Federal estabeleceu que a partir de 1º de janeiro de 2014 fica garantido o salário normativo mínimo para o vigilante e o supervisor, conforme quadro a seguir:

Salário do vigilante – Cláusula 3^a da CCT 2014	
Salário normativo	Valor
Vigilante	R\$ 1.575,39
Supervisor	R\$ 1.889,64

f) Disposição estabelecida na CCT/2014 – Serviços de Vigilância

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Salário Normativo	
Descrição	Valor (R\$)
Vigilante – Salário Normativo CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO A partir de 1º de janeiro de 2014, a todo vigilante que trabalha em empresa de segurança privada, inclusive orgânica, fica garantido o salário normativo de R\$ 1.575,39 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. a) a partir de 1º de janeiro de 2014, o salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco do Brasil será de R\$ 2.110,46 (dois mil, cento e dez reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. b) a partir de 1º de janeiro de 2014, o salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco Central será de R\$ 3.075,13 (três mil e setenta e cinco reais e treze centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. c) a partir de 1º de janeiro de 2014, para os serviços de segurança de eventos, será garantida a diária mínima de R\$ 86,27 (oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), que deverá ser acrescida de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. Apenas os profissionais que não recebem os pisos normativos indicados nos itens anteriores farão jus ao recebimento da referida parcela, mensalmente. d) a partir de 1º de janeiro de 2014, o salário normativo dos agentes que prestam serviços de Segurança Pessoal Privada será de R\$ 2.750,28 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. e) a partir de 1º de janeiro de 2014, o salário normativo dos profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), será de R\$ 1.889,64 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. f) a partir de 1º de janeiro de 2014, aos vigilantes que exercem suas funções de forma motorizada, fica assegurado o adicional de 10% (dez por cento) a incidir sobre o piso normativo mínimo indicado no <i>caput</i>, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade (Lei nº 12.740/2012). de R\$ 7,00 (sete reais) e que passará para R\$ 8,00 (oito reais), acordam os signatários da presente que não haverá reajuste financeiro nas demais cláusulas convencionais.	R\$ 1.575,39

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Salário Normativo	
Descrição	Valor (R\$)
PARÁGRAFO PRIMEIRO Aos demais empregados das empresas que compõem a categoria profissional abrangida pelo presente instrumento coletivo e não contemplados pelas alíneas anteriormente especificadas, fica assegurado o reajuste salarial de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento), a incidir sobre o salário recebido em 31 de dezembro de 2013, ressalvados possíveis adiantamentos, que poderão ser compensados pelo empregador. PARÁGRAFO SEGUNDO Os vigilantes que exercerem suas funções nas partes internas e externas do Banco Central do Brasil receberão o piso normativo estabelecido na alínea "b". PARÁGRAFO TERCEIRO Os vigilantes, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº 7.102/83, não poderão receber salário inferior ao piso previsto no <i>caput</i>, independentemente do local onde prestarem serviço, bem como da denominação/qualificação do seu empregador. PARÁGRAFO QUARTO As partes acordam que o adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes nos anos de 2010, 2011 e 2012 foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o art. 193, da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que no exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada dos dois adicionais (periculosidade e risco de vida). Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA QUARTA – DISPÊNDIO DAS EMPRESAS COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO À exceção do reajuste concedido nos salários normativos da categoria, de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento); do auxílio-alimentação, de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para R\$ 23,00 (vinte e três reais), do plano de saúde, de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) para R\$ 90,00 (noventa reais); do fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza, que era de R\$ 11,00 (onze reais) e passará para R\$ 12,00 (doze reais); e do fundo social e odontológico, que era PARÁGRAFO ÚNICO – Em 1º de janeiro de 2014, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão dispêndio de 12,40% (doze vírgula quarenta por cento) relativos ao salário normativo da categoria, auxílio-alimentação, adicional noturno, fundo de aposentadoria, fundo odontológico e auxílio-saúde.	

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Salário Normativo	
Descrição	Valor (R\$)
Supervisor – Salário Normativo a) a partir de 1º de janeiro de 2014, o salário normativo dos profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), será de R\$ 1.889,64 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.	R\$ 1.889,64

5.2.2 ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE

a) Definição

Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de periculosidade, ou seja, que impliquem em condições de risco à saúde do trabalhador ou à sua integridade física. (art. 193 e 194 da CLT, art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal). Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013, aprova a Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 16, Súmula nº 364 – TST, Súmula nº 132 – TST, Súmula nº 191 – TST. Orientação Jurisprudência nº 406 da SDI-1, do TST.

Jurisprudência – Súmulas nº 361 e 364 – TST

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – CARACTERIZAÇÃO. “Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. “O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregador a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369/1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento” (Súmulas/TST nº 361 e 364, I). Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR – 88500-17.2002.5.15.0006 Data de Julgamento: 01/10/2008, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/10/2008.

Jurisprudência – Súmula nº 132 – TST

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – INTEGRAÇÃO (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nº 174 e 267 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005.

I – O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (ex-Prejulgado nº 3), (ex-Súmula nº 132 – RA 102/1982, DJ 11/10/1982/ DJ 15/10/1982 – e ex-OJ nº 267 da SBDI-1 – inserida em 27/9/2002).

II – Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas (ex-OJ nº 174 da SBDI-1 – inserida em 8/11/2000).

Jurisprudência – Súmula nº 191 – TST

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – INCIDÊNCIA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Com relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Jurisprudência – Orientação Jurisprudência nº 406 da SDI-1 do TSTADICIONAL DE PERICULOSIDADE – PAGAMENTO ESPONTÂNEO – Caracterização de fato incontroverso. Desnecessária a perícia de que trata o art. 195 da CLT. (DEJT divulgado em 22, 25 e 26/10/2010)

O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.

b) Adicional de periculosidade – Serviços de vigilância

Quando o adicional de periculosidade estiver previsto em legislação ou Acordo Coletivo, o salário de referência para cálculo do seu custo é o salário-base.

Para o cálculo do adicional de insalubridade, o salário de referência para o cálculo do seu custo é o salário-base da categoria, salvo se a Convenção Coletiva estabelecer outro salário de referência.

Quando forem previstos outros adicionais em Acordo Coletivo, seus valores e natureza estarão discriminados nos itens Outros adicionais 1 e/ou Outros adicionais 2.

5.2.3 Adicional de insalubridade

a) Definição

Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de insalubridade, ou seja, que impliquem em exposição dos empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados (art. 189 a 192 da CLT, art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, Súmula nº 228 do TST, Súmula nº 139 – TST).

Jurisprudência – Súmula nº 139 do TST

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 102 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais (ex-OJ nº 102 da SBDI-1 – inserida em 1/10/1997).

Histórico:

Súmula mantida – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

Jurisprudência – Súmula nº 228 do TST

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO (nova redação)

Res. 148/2008, DJ 04 e 7/7/2008 – Republicada DJ 8, 9 e 10/7/2008

A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

b) Adicional de Insalubridade – Serviços de Vigilância

Na composição dos valores limites para os serviços de vigilância, esse adicional não é pertinente. Portanto, não está contemplado na composição dos valores limites.

5.2.4 ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

a) Definição

Consiste em um adicional concedido ao vigilante e ao supervisor de operações estabelecido em Convenção Coletiva. A Convenção Coletiva de Trabalho estabelece também o percentual devido do respectivo adicional.

O adicional de risco de vida não deve ser confundido com o adicional de periculosidade.

Lembrando que, com a aprovação da Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, o adicional de periculosidade foi estendido ao vigilante, sendo compensado ou descontado do referido adicional outros da mesma natureza eventualmente concedido por meio de Acordo Coletivo, in casu, o adicional de risco de vida.

O adicional de risco de vida foi substituído pelo adicional de periculosidade conforme dispõe a Lei nº 12.740/2012.

b) Memória de cálculo – Serviços de vigilância – Exemplo: Distrito Federal

A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do adicional de risco de vida para os serviços de vigilância.

Tabela 3 - Memória de Cálculo – Adicional de Periculosidade – Vigilância

Memória de Cálculo – Adicional de periculosidade			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.575,39	30%	472,62
Vigilante 12 x 36 N	1.575,39	30%	472,62
Vigilante 44 SEM	1.575,39	30%	472,62

5.2.5 ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO

5.2.5.1 Adicional noturno

a) Definição

É o adicional conferido ao trabalhador ao trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo remunerado com adicional de pelo menos 20% (vinte por cento), (art. 73 da CLT, art. 7º inciso IX da Constituição Federal , Súmula nº 60 do TST , Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – art. 73 da CLT

c) Adicional Noturno – Memória de Cálculo

O Custo Total do adicional por trabalho noturno é composto por dois itens de custo:

A – Adicional noturno – decorrente de a hora noturna ser remunerada em valor maior.

B – Hora de redução noturna – decorrente de cada hora remunerada no período noturno corresponder a 52 minutos e 30 segundos.

A – Adicional noturno

Será utilizada a Súmula nº 60, II, TST, revisada em 2005: “Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional às horas prorrogadas”. Sendo assim, serão computadas 9 horas das 12 horas totais da jornada (período das 22 horas até as 7 horas do dia seguinte).

Foi calculada a proporção de horas noturnas em percentual, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno pelo número total de horas da jornada de trabalho (12 horas). Em geral, isso significa 9/12 horas, ou seja, 75% da escala de 12 horas.

O custo do adicional noturno é calculado como se segue:

(Custo do adicional noturno) = (Salário de referência para adicional noturno) x (Proporção de horas noturnas) x (Alíquota do adicional noturno)

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Adicional Noturno	
Descrição	Percentual (%)
CLÁUSULA NONA – ESCALA DE 12 x 36 HORAS – ADICIONAL NOTURNO	14,02%
Na escala de revezamento de trabalho 12 x 36 horas, exercida no período noturno, aqui consideradas a prorrogação após as 5 horas (cinco horas) e a hora noturna reduzida, o adicional noturno pago ao empregado será na razão de 14,02% (quatorze vírgula zero dois por cento), a incidir sobre a remuneração do vigilante, isto é, salário normativo acrescido do adicional de periculosidade.	
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas demais hipóteses em que houver a prestação de labor noturno, este deverá observar o disposto no artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.	
PARÁGRAFO SEGUNDO - A elevação do percentual de adicional noturno para 14,02% (quatorze vírgula zero dois por cento), com vistas à remuneração do labor noturno, na forma consignada no caput, somente possui efeito pecuniário a partir da vigência do presente instrumento coletivo.	

5.2.5.2 Hora de redução noturna

a) Definição

Adicional decorrente de cada hora remunerada no período noturno corresponder a 52 minutos e 30 segundos (art. 73, § 1º, da CLT, art. 7º, inciso IX, da Constituição Federal, Orientação Jurisprudencial SDI1-127, Orientação Jurisprudencial SDI1-395).

Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – art. 73, § 1º, da CLT

Art. 73 - (...)

§ 1º – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Jurisprudência – OJ-SDI1-127 do TST

HORA NOTURNA REDUZIDA – SUBSISTÊNCIA APÓS A CF/1988 (inserida em 20/4/1998)

O art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da CF/1988

Jurisprudência – OJ-SDI1-395 do TST

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO – HORA NOTURNA REDUZIDA. INCIDÊNCIA

O trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento não retira o direito à hora noturna reduzida, não havendo incompatibilidade entre as disposições contidas nos arts. 73, § 1º, da CLT e 7º, XIV, da Constituição Federal.

b) Hora de redução noturna – Memória de cálculo

Caso o Acordo Coletivo preveja a incorporação do valor da hora de redução noturna ao salário-base, o item hora de redução noturna será igual a 0.

Caso o Acordo preveja a remuneração da hora de redução noturna em percentual maior do que o estabelecido na lei, este percentual será convertido em horas e somado à hora de redução noturna.

Caso o Acordo não estabeleça condições diferentes da legislação, a hora de redução noturna é igual a 1,29.

$$1,29 \cong 67,5 / 52,5$$

Onde:

1,29 = a hora de redução noturna;

67,5 = 7,5 min (60 - 52,5) x 9h (das 12h)

52,5 = hora noturna (52 min e 30 seg)

Como a hora noturna corresponde a 52,5 (52 min e 30 seg) temos uma sobra a cada hora trabalhada de 7,5 min (60 - 52,5). Como contamos a duração da jornada noturna, normalmente 9 horas, multiplica-se essa sobra de 7,5 x 9 horas (das 12 horas), que dará um total de 67,5 min.

Foi calculada a proporção da redução da hora noturna em percentual (60 minutos / 52,5 minutos = 114%) e aplicada tal porcentagem à duração da jornada noturna, normalmente 9 horas. Em geral, isso significa 1,29/12 horas, ou seja, 10,75% da escala de 12 horas.

Por ser remunerada no período noturno, incide o Adicional noturno sobre ela.

Para o cálculo do custo da hora noturna adicional, procede-se da seguinte forma:

(Custo de hora noturna adicional) = (Salário de referência para o adicional noturno) x (Proporção de hora noturna adicional) x (1 + alíquota do adicional noturno)

5.2.6 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

a) Definição

Consiste no tempo laborado além da jornada diária estabelecida pela legislação, contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho. Deve ser efetuado no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja realizado em dias da semana (de segunda a sábado), e de 100% em domingos e feriados (art. 59 da CLT, art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, Súmula nº 423 do TST).

Lembramos que a jornada padrão de trabalho é de 8 horas ao dia, com a consequente duração semanal de trabalho de 44 horas (art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal).

A duração mensal padrão do trabalho é de 220 horas, já incluída o repouso semanal remunerado.

Ressaltamos que a Constituição permite o extrapolamento da duração diária de 8 horas ou semanal de 44 horas, desde que mediante compensação de horários prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando o limite máximo de 220 horas mensais.

b) Adicional de horas extras

O custo do adicional de horas extras foi previsto de acordo com a necessidade de manter um funcionário permanentemente em um posto, ou seja, nos feriados e no dia da cate-

goria quando o Acordo Coletivo estabelecer o pagamento de adicional neste dia.

Para o cálculo dos adicionais de horas extras, todos os demais adicionais previstos em Acordo Coletivo (inclusive de trabalho noturno) devem ser adicionados ao salário-base, obtendo-se um salário de referência para horas extras.

O custo do adicional de hora extra é composto da soma do custo de adicional de hora extra em feriados (A) e o Custo do adicional de hora extra no dia da categoria (B).

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Hora extra	
Descrição	Percentual (%)
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO DE DOBRAS – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Considerando a natureza da atividade de vigilância, quando excepcionalmente houver necessidade de dobras de jornada, assim entendidas a sua duplicação, estas serão remuneradas na proporção de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. PARÁGRAFO ÚNICO Somente no labor descrito no caput desta cláusula será devido o adicional de 100% (cem por cento). Nos demais casos, quando houver labor extraordinário, o adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento).	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO E INTERVALOS NA ATIVIDADE Considerando as peculiaridades da atividade da segurança privada e vigilância, outorgada como complementar da segurança pública, e atendendo ao que foi decidido como melhor pelos empregados e pelos empregadores em suas respectivas assembleias gerais, os sindicatos ora convenientes preveem nos parágrafos desta Cláusula as condições relativas à jornada de trabalho e aos intervalos na atividade. PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORAS EXTRAORDINÁRIAS Os empregados que trabalham na jornada de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias em razão da natural compensação, em razão da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes. PARÁGRAFO SEGUNDO – DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 444 DO TST Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos que porventura coincidam com a escala prevista nesta Cláusula (revezamento 12 x 36), em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, assegurada a percepção em dobro dos feriados trabalhados a partir da vigência deste instrumento coletivo e apenas enquanto vigor a Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.	

c) Fundamentação Legal – Hora extra

Fundamentação Legal – art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – art. 58 da CLT.

Fundamentação Legal – art. 59 da CLT.

Súmula nº 376 do TST

HORAS EXTRAS – LIMITAÇÃO. ART. 59 DA CLT. REFLEXOS

(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 89 e 117 da SBDI-1).

Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005

*I – A limitação legal da jornada suplementar a duas **horas** diárias não exime o empregador de pagar todas as **horas** trabalhadas.*

(ex-OJ nº 117 da SBDI-1 – inserida em 20/11/1997)

*II – O valor das **horas extras** habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no caput do art. 59 da CLT (ex-OJ nº 89 da SBDI-1 – inserida em 28/4/1997).*

5.2.7 INTERVALO INTRAJORNADA

a) Definição

Corresponde ao intervalo para repouso ou alimentação em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas. Nos casos em que o intervalo para repouso ou alimentação não for concedido, o empregador ficará obrigado a remunerar este período nos termos da lei ou Convenção Coletiva (art. 71 da CLT, Orientação Jurisprudencial – SDI1-342 – TST, Orientação Jurisprudencial – SDI1-354 – TST. Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – art. 71 da CLT

Jurisprudência – OJ-SDI1-342 do TST

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.

NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EXCEÇÃO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO (alterada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJEEDEDRR 1226/2005-005-24-00.1) – Res. 159/2009, DEJT divulgado em 23, 24 e 25/11/2009.

I – É inválida cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação. II – Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, 7 horas diárias ou 42 semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Jurisprudência – OJ-SDI1-354 do TST

INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14/3/2008

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

Jurisprudência – Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST

JORNADA 12 x 36. JORNADA MISTA QUE COMPREENDA A TOTALIDADE DO PERÍODO NOTURNO. ADICIONAL NOTURNO. DEVIDO. (DEJT divulgado em 9, 10 e 11/6/2010)

O empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

Jurisprudência – Regime 12 x 36 horas

O sistema é favorável ao empregado, absorvendo expressivo número de horas de repouso e maior intervalo de tempo entre as jornadas, assim como maior dos repousos, em dias alternados, com relação à prática do repouso semanal possível apenas após 6 dias de trabalho. Nesse sistema, o empregado trabalha em média 189 horas mensais, considerando-se o mês com 4,5 semanas, 4,5 x 42h/média), deslocando-se para o trabalho em 16 dias por mês, contra a prestação de 198 horas (4,5 x 44h/sem) e trabalho em 23 dias no sistema tradicional. Trabalha-se, pois 7 (sete) dias a menos, com toda a conveniência para o empregado que não precisa perder tempo, nesses dias, em locomover-se para o trabalho. (TRT 2ª R., RO 00673200947102005, 6ª T, Rel. Rafael E. Pugliese Ribeiro DOESP 17/3/10)

Súmula nº 437 do TST

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) – Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27/9/2012

I – Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II – É inválida cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III – Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV – Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º, da CLT.

Súmula nº 444 do TST

JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. Escala de 12 x 36. Validade. Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27/9/2012 .

*É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e **décima segunda horas**.*

c) Intervalo Intrajornada – Considerando como parcela da remuneração

Para o cálculo do custo do intervalo intrajornada, o salário de referência inclui os adicionais que o Acordo Coletivo estabelece como incidentes.

Para o intervalo intrajornada, existem duas situações:

- 1) O Acordo Coletivo prevê o pagamento do intervalo intrajornada, sua proporção e o adicional sobre a hora intrajornada.
- 2) O Acordo Coletivo não prevê o pagamento do intervalo intrajornada.

No primeiro caso, o custo do intervalo intrajornada foi calculado de acordo com o texto do Acordo Coletivo.

Nesse caso, obteve-se um salário-hora de referência:

(Salário-hora de referência) = (Salário de referência para intrajornada) / (220), sendo 220 horas o divisor para salário-hora.

O custo mensal de intrajornada é então calculado segundo a fórmula:

(Custo do intervalo intrajornada) = (Dias de trabalho no mês) x (Número de horas intrajornada por dia) x (Valor da hora de referência do intervalo intrajornada) x (Adicional para dias normais).

No segundo caso, quando o Acordo Coletivo não prevê o pagamento da hora intrajornada, o número de horas intrajornada por dia e o respectivo custo do intervalo intrajornada serão iguais a 0.

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Intervalo Intrajornada	
Descrição	
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12 x 36 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, no mínimo de 1 (uma) hora, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade. Fica o vigilante desobrigado de promover a assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada, destinado à alimentação. PARÁGRAFO PRIMEIRO Não excedendo 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatória a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração deste ultrapassar 4 (quatro) horas. PARÁGRAFO SEGUNDO Os vigilantes que prestam serviços no período diurno terão a concessão do intervalo para refeição entre as 11h e as 15h, sem que isso desnature a extensão do intervalo. PARÁGRAFO TERCEIRO A concessão de horário para alimentação na forma desta Cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria doze por trinta e seis (12 x 36) horas. PARÁGRAFO QUARTO Quando o gozo do intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta Cláusula, não for concedido pelo contratante dos serviços, tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, o trabalhador terá direito a ser remunerado pelo período correspondente com um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do § 4º, do art. 71 da CLT.	-

d) Intervalo Intra jornada – Serviços de Vigilância – Memória de Cálculo

Exemplo – Intervalo intrajornada				
Categoria	Salário-hora (A)	Dias/mês (B)	Adicional (50%) (C)	Valor (D)
Vigilante 12 x 36 D	6,01	15,22	1,50	137,26
Vigilante 12 x 36 N	7,69	15,22	1,50	175,56
Vigilante 44 SEM	-	20,84	1,50	-

(A) Salário-hora – Salário referência/220

Exemplo: R\$ 6,01 = (R\$ 1.322,70/220)

(B) Dias/mês – nº dias trabalhado no mês

Exemplo: 15,22 (jornada 12 x 36)

(C) Adicional de 50% – Adicional de hora extra

Exemplo: (R\$ 6,01 x 15,22) x 1,50

(D) = (A) x (B) x (C). Exemplo: R\$ 137,26 = R\$ 6,01 x 15,22 x 1,50

e) Intervalo Intra jornada – Considerando como custo de reposição

Para permitir que o posto não fique desguarnecido enquanto o empregado realiza o intervalo para repouso ou alimentação durante sua jornada de trabalho, foi calculado o custo para sua reposição com outro empregado com o mesmo regime de trabalho.

O custo de referência para o cálculo da reposição da intrajornada leva em conta o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, benefícios mensais e diários, etc., com exceção dos equipamentos.

O Custo Mensal de Reposição da Intra jornada é calculado pela divisão do Custo de Referência pelo número de horas de reposição da jornada de trabalho do repositor.

(A) Custo de Referência – Salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, benefícios mensais e diários, etc., com exceção dos equipamentos.

(B) Número de horas de reposição

Exemplo: 12 horas (jornada 12 x 36) 8,80 horas (jornada 44 horas semanais)

Custo de Reposição da Intrajornada – Serviços de Vigilância

Base de Cálculo da Reposição Intrajornada			
Escalas – Vigilante			
Composição	12 x 36 D	12 x 36 N	44 SEM
Salário-Base	1.575,39	1.575,39	1.575,39
Ad. Periculosidade (Risco de vida)	472,62	472,62	472,62
Ad. Insalubridade	-	-	-
Outros Adicionais	-	-	-
Ad. Noturno	-	246,12	-
Hora noturna reduzida	-	-	-
Ad. Hora extra	72,19	79,78	-
Adicional Férias – CF	58,95	66,01	56,95
13º Salário	176,82	197,98	170,80
GPS	678,52	759,72	655,42
FGTS	188,48	211,03	182,06
Assistência Médica	98,00	98,00	98,00
Cesta Básica	-	-	-
Auxílio-creche	6,09	6,09	6,09
Seguro de vida, Invalidez	12,26	12,26	12,26
Outros Auxílios	12,00	12,00	12,00
Acid. Trabalho	-	-	-
Afast. maternidade	1,56	1,73	1,52
Custo de rescisão	150,73	168,79	149,81
Custo uniformes	79,77	79,77	79,77
Custo reciclagem	21,53	21,53	21,53
Reposição ausente	391,35	435,20	371,28
Vale-transporte	-	-	29,90
Vale-refeição	350,03	350,03	476,94
Custo Referência	4.346,29	4.794,05	4.372,32
Nº horas a repor	12,00	12,00	8,80
Custo mensal	362,19	399,50	496,85

5.2.8 REMUNERAÇÃO – SALÁRIO COM ADICIONAIS**a) Salário complessivo**

Consiste naquele salário em que todas as quantias a que faz jus o empregado são englobadas em um valor unitário, indiviso, monolítico, sem discriminação das verbas pagas, como salário, horas extras e outros adicionais. Ressaltamos que a lei brasileira e a jurisprudência do TST veda ao empregador efetuar o pagamento do chamado salário complessivo (Súmula nº 91 TST).

Súmula nº 91 TST**SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003**

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

b) Exemplo – Considerando o intervalo intrajornada como parcela da remuneração

Exemplo: Vigilância – Salário com adicionais – 2014						
Categoria	Salário-Base	Periculosidade	Noturno	Hora reduzida	Intrajornada	TOTAL
Vigilante 12 x 36 D	1.259,71	62,99	-	-	137,26	1.459,96
Vigilante 12 x 36 N	1.259,71	62,99	198,40	170,63	175,56	1.867,28
Vigilante 44 SEM	1.259,71	62,99	-	-	-	1.322,70

m) Não considerando o intervalo intrajornada como parcela da remuneração – porém como custo de reposição

Memória de Cálculo – Vigilância – 2012 – Salário com adicionais						
Categoria	Salário-Base	Periculosidade	Ad. Noturno	Hora reduzida	Intrajornada	TOTAL
Vigilante 12 x 36 D	1.380,27	207,04	-	-	-	1.587,31
Vigilante 12 x 36 N	1.380,27	207,04	165,63	-	-	1.752,94
Vigilante 44 SEM	1.380,27	207,04	-	-	-	1.587,31

5.2.9 OUTROS ITENS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**a) Aspectos gerais**

Correspondem a itens da composição da remuneração não previstos anteriormente.

Podem ser adicionais legais restritos, ou seja, aqueles que se aplicam a categoria profissionais específicas e delimitadas a algumas funções dessa mesma categoria. Exemplo: adicional de risco de vida.

A Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XXIII, estabelece ainda que os empregados submetidos a atividades consideradas penosas farão jus a um adicional nos termos da lei. Lembrando que ainda não foi editada lei regulamentando esse adicional. Portanto, a norma não é autoaplicável.

Podem ser gratificações pagas pelo empregador ao empregado em decorrência de um evento ou circunstância ou por norma jurídica. Assim, a simples reiteração do pagamento da gratificação, tornando-a habitual, produz sua integração ao salário, independentemente da intenção da liberalidade do empregador (ver Súmula nº 152 – TST e Súmula 207 – STF).

As gratificações ajustadas a que se refere o § 1º, do art. 457 da CLT são aquelas exigíveis pelo empregado por estarem previsto no seu contrato de trabalho, cláusula de Acordo Coletivo ou regulamento interno da empresa. As gratificações que não estão previstas no contrato de trabalho ou outros instrumentos, concedidas de forma tácita, se constatada a habitualidade e uniformidade independentemente da vontade do trabalhador, têm natureza salarial.

Os prêmios (ou bônus), na qualidade de contraprestação paga pelo empregador ao trabalhador, têm caráter salarial. Sendo habitual, integra o salário do empregado, repercutindo em FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 constitucional integrando o chamado salário-contribuição (art. 28, § 9º, da Lei nº 8.112/91, Súmula 209 – STF).

Os abonos são valores que o empregador concede ao trabalhador sem condicioná-los ao cumprimento de qualquer obrigação. O abono integra o salário para todos os efeitos legais (Súmula nº 241 – STF).

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – Art. 28, § 9º, da CLT

Jurisprudência STF – Súmula nº 241 – STF

“A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário.”

Jurisprudência STF – Súmula nº 207 – STF

“As gratificações habituais, inclusive a de natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário.”

Jurisprudência STF – Súmula 209 – STF

O salário-produção, como outras modalidades de salário-prêmio, é devido, desde que verificada a condição a que estiver subordinado, e não pode ser suprimido unilateralmente, pelo empregador, quando pago com habitualidade.

Jurisprudência – Súmula nº 152 do TST

GRATIFICAÇÃO. AJUSTE TÁCITO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade não

basta, por si só, para excluir a existência de ajuste tácito (ex-Prejulgado nº 25).

Jurisprudência – TCU

9.3. Alertar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Distrito Federal (NERJ/MS) quanto às demais impropriedades detectadas na condução do Pregão Eletrônico nº 76/2006, com relação às seguintes questões:

9.3.1. previsão de pagamento de salários superiores aos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sem a formalização, no processo licitatório, da devida fundamentação, em descumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e entendimento deste Tribunal firmado pelo Acórdão TCU nº 1.122/2008;

9.3.4. inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra, decorrente de descumprimento do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 2.271/1997 (Acórdão 3006/2010 – Plenário);

5.2.10 DISTINÇÃO ENTRE VERBAS SALARIAIS E NÃO SALARIAIS

a) Aspectos Gerais

A distinção entre verbas salariais e não salariais tem fundamental importância pelo fato de que apenas nas verbas que tenham natureza salarial incidirão os encargos legais, devidos ao INSS, ao FGTS, etc. Além disso, somente as verbas tidas por salariais compõem a base de cálculo de outras diversas obrigações devidas pelo empregador ao empregado.

Para a configuração da natureza salarial de uma utilidade fornecida ao empregado, dois pressupostos básicos devem estar presentes:

- A habitualidade conforme preceitua o art. 458 da CLT.
- A gratuidade.

O Quadro a seguir apresenta exemplos de verbas salariais e de verbas não salariais.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudencial

SUM-191 ADICIONAL. PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Com relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Jurisprudência – Súmula 318 – TSTDIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO PARA SUA INTEGRAÇÃO

NO SALÁRIO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido, e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

5.2.11 PAGAMENTO DO SALÁRIO

a) Aspectos Gerais

A periodicidade para o pagamento dos salários deve ocorrer em períodos máximos de um mês, salvo comissões, porcentagens e gratificações, as quais podem ultrapassar esse período conforme preceitua o art. 459 da CLT.

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento (§ único do art. 459 da CLT).

O pagamento do salário poderá ser efetuado em conta bancária do empregado, desde que autorizado por ele. Também poderá ser feito por cheque. Se analfabeto, o pagamento deverá ser feito em dinheiro (Portaria nº 3.281, de 7 de dezembro de 1984).

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS (Precedente Normativo nº 93 do TST).

A comprovação do pagamento do salário poderá ser feita mediante recibo ou comprovante de depósito bancário. Lembrando que, para fins de processo judicial, não se admite a prova exclusivamente testemunhal para pagamento de salário.

É garantida constitucionalmente a irredutibilidade salarial, salvo hipótese estabelecida mediante Acordo ou Convenção Coletiva. Nessa hipótese, poderá ocorrer a redução geral dos salários ou a redução da jornada de trabalho e da respectiva remuneração (art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal).

Só serão permitidos os descontos nos salários previstos em lei ou instrumentos de negociação coletiva, conforme preceitua o art. 462 da CLT.

Os descontos legalmente permitidos são os seguintes:

- a) Contribuições previdenciárias.
- b) Imposto de renda.

- c) Pagamento de prestações alimentícias.
- d) Pagamento de pena criminal pecuniária.
- e) Pagamento de custas judiciais.
- f) Pagamento de aquisição de moradia pelo SFH.
- g) Retenção salarial por falta de aviso prévio do empregado que pede demissão.
- h) Contribuição sindical.
- i) Vale-transporte.
- j) Outros descontos previstos em instrumento de negociação coletiva.

São admitidos outros descontos salariais efetuados pelo empregador com anuência do empregado mediante autorização prévia e por escrito. Exemplos: descontos referentes a planos de assistência médica e odontológica, de seguro, de previdência privada ou entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores.

Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário-base recebido pelo empregado. Tal limite objetiva assegurar um mínimo de salário em espécie para o trabalhador (Orientação Jurídica – Seção de Dissídios Coletivos – OJ-SDC-18 – TST).

Jurisprudência – OJ-SDCT-18 – TST

DESCONTOS AUTORIZADOS NO SALÁRIO PELO TRABALHADOR. LIMITAÇÃO MÁXIMA DE 70% DO SALÁRIO-BASE (inserida em 25/5/1998)

Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo firmado entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário-base percebido pelo empregado.

Fundamentação Legal – art. 462 da CLT.

Fundamentação Legal – art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – art. 1º do Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

Fundamentação Legal – art. 459 da CLT.

Fundamentação Legal – art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Jurisprudência – TST

SUM-241 SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais. Súmula A-70 Histórico:

Redação original – Res. 15/1985, DJ 05, 6 e 9/12/1985

Jurisprudência – TST – Precedente Normativo nº 93

COMPROVANTE DE PAGAMENTO (positivo) Precedentes Normativos G-14

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Fundamentação Legal – art. 457 da CLT

Instrução Normativa nº 2/2008

Salário: é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente (inciso X – Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008).

Fundamentação Legal – Art. 511 e art. 570 – CLT.

Fundamento Legal – Salário de contribuição – Art. 28 da Lei nº 8.212/91.

5.3. MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

a) Definição

São os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação e/ou Acordos/Convenções Coletivas, tais como transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez e funeral, entre outros.

O custo dos benefícios diários acordados é composto pela soma do custo do vale-transporte, do auxílio-transporte e do vale-refeição e outros estabelecidos em lei ou Convenção Coletiva.

b) Composição

II Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		

5.3.1 TRANSPORTE**a) Definição**

Valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes.

b) Prazo para fornecimento

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.247/87, a empresa deverá fornecer vale-transporte de forma antecipado ao mês trabalhado.

O vale-transporte não tem natureza salarial, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS e também não é considerado para efeito de pagamento do 13º salário, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 7.418/85, art. 6º do Decreto nº 95.247/87.

c) Base de cálculo e custeio

O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º - Parágrafo único da Lei nº 7.418/85, art. 9º do Decreto nº 95.247/87).

d) Valor do vale-transporte

Para fins de cálculo do valor do vale-transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previsto na legislação local (art. 5º, § 3º da Lei nº 7.418/85). Na elaboração dos valores de referência de vigilância e limpeza, o valor da tarifa de transporte público utilizou os dados constantes e divulgados pela Associação Nacional de Transportes Públicos no seu sítio eletrônico: <http://portal1.antp.net/site/simob/Lists/trfs/trfs_atuais.aspx>.

JURISPRUDÊNCIA – TCU***Voto do Ministro Relator***

A empresa Capital – Empresa de Serviços Gerais Ltda. foi desclassificada no pregão eletrônico 12/2008, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, porque sua proposta de preços não estava de acordo com as condições estabelecidas no respectivo edital.

Feita a oitiva a que se refere o art. 276, caput, do Regimento Interno, as justificativas da pregoeira foram consideradas consistentes e regular o processamento da licitação.

A pretensão da Representante é de que o valor do vale-transporte a ser descontado do beneficiário seja de 6% do valor do salário mensal, independentemente da quantidade de dias trabalhados.

A concessão do vale-transporte, instituída pela Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987, foi regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987, que, no art. 10, estabelece o desconto proporcional à quantidade de vales concedida para o período a que se refere o salário, in verbis:

“Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, que favoreça o beneficiário.”

O próprio dispositivo regulamentar autoriza alternativa ao desconto proporcional, desde que estipulada em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e que “favoreça o beneficiário”. A representante não demonstrou a existência de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou outra condição mais favorável ao trabalhador do que a fixada no decreto regulamentar, aplicado na planilha de cálculos do pregão eletrônico nº 12/2008, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Mesmo já terminada a instrução do Processo, nos termos do art. 160 e seus Parágrafos do Regimento Interno, autorizei a juntada dos elementos, fls. 221/ 42, do volume 1. Parte desses elementos já havia sido apresentada e consta no volume principal, às fls. 183/99, tendo sido analisada pela unidade técnica. Consta, também, resposta à consulta da representante ao MPOG. O Ministério informa não ser órgão competente para orientar sobre questões trabalhistas e que não vê necessidade de ratificar parecer do Ministério do Trabalho, que respaldaria a pretensão da representante.

A esse respeito, retorno ao decreto regulamentador da concessão do vale-transporte, que autoriza o desconto proporcional à quantidade de vales concedida ou, então, sendo de outra forma, deve favorecer o beneficiário. A Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 121/2, v.p.) estabelece que “a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado”. Não há, nessa cláusula, inovação que afaste a aplicação do desconto proporcional previsto no art. 10 do Decreto nº 95.247/1987.

Assim, a atuação da pregoeira está de acordo com o edital e com as normas legais e regulamentares que regem a concessão do vale-transporte.

Ante o exposto, demonstrada a improcedência dos argumentos da Representante, acolho a proposição da unidade técnica e voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o Acórdão que ora submeto à apreciação da Primeira Câmara.

TCU, Sala das Sessões – Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de fevereiro de 2009.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação contra ato de pregoeira no âmbito do pregão eletrônico nº 12/2008, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno do TCU, c/c §1º do art. 113, da Lei nº 8.666/1993, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Conhecer da representação e considerá-la improcedente.

9.2. Acolher as razões de justificativa apresentadas por Márcia Cristina Peixoto, pregoeira do Ministério do Meio Ambiente, e indeferir o pedido de suspensão cautelar do pregão eletrônico nº 12/2008 (Acórdão nº 282/2009 – 1ª Câmara).

e) Vale-transporte – Serviços de Vigilância – Memória de cálculo

Os custos de transporte foram calculados com base no número de dias de utilização do transporte público, tarifas de transporte e o desconto máximo em relação ao salário-base, previsto no Acordo Coletivo.

O custo total das passagens é calculado como:

$$(\text{Custo total das passagens}) = (\text{Dias de trabalho no mês}) \times (\text{Número de passagens por dia}) \times (\text{Custo da passagem})$$

O custo da passagem é a tarifa predominante na capital, cujos valores são disponibilizados pela Associação Nacional dos Transportes Públicos (ANTP) e, em caráter emergencial, quando não atualizado pela ANTP, os dados são retirados da imprensa.

Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, foi estabelecido o salário de referência para transportes (salário-base) de cada tipo de jornada e multiplicado pela alíquota de desconto máximo de vale-transporte prevista em Acordo Coletivo, segundo a fórmula:

$$(\text{Desconto máximo relativo ao vale-transporte}) = (\text{Salário de referência para transportes}) \times (\text{Alíquota de desconto máximo de vale-transporte})$$

O custo final das passagens é o custo total das passagens subtraído do desconto do vale-transporte:

$$(\text{Custo das passagens}) = (\text{Custo total das passagens}) - (\text{Desconto do vale-transporte})$$

f) Previsão na CCT – Vale-transporte – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Vale-transporte	
Descrição	Valor (R\$)
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE-TRANSPORTE As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, por dia efetivamente trabalhado, em uma única parcela. PARÁGRAFO PRIMEIRO Na hipótese de o empregado faltar ao serviço por não fornecimento do vale-transporte pelo empregador, é vedado a este realizar o desconto de 6% (seis por cento) referente ao vale-transporte não fornecido ou descontado. PARÁGRAFO SEGUNDO Nos casos dos profissionais descritos na alínea “C” da cláusula terceira, será devido o valor referente ao deslocamento casa/local do evento/casa.	

g) Vale-transporte – Serviços de Vigilância – Memória de cálculo

1. Memória de Cálculo – CUSTOS DAS PASSAGENS

Exemplo – CUSTOS DAS PASSAGENS				
Categoria	Vr. Unitário	Dias de trabalho	Vales/dia	Custo total
Vigilante 12 x 36 D	3,00	15,2188	2,00	91,31
Vigilante 12 x 36 N	3,00	15,2188	2,00	91,31
Vigilante 44 SEM	3,00	20,8363	2,00	125,02

$$(\text{Custo total das passagens}) = (\text{Dias de trabalho no mês}) \times (\text{Número de passagens por dia}) \times (\text{Custo da passagem})$$

Exemplo: R\$ 91,31 = (15,2188) x (2) x (R\$ 3,00)

2. Memória de Cálculo – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Memória de Cálculo – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE			
Categoria	Base de cálculo	Desconto (6%)	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.575,39	6%	94,52
Vigilante 12 x 36 N	1.575,39	6%	94,52
Vigilante 44 SEM	1.575,39	6%	94,52

(Desconto máximo relativo ao vale-transporte) = (Salário de referência para transportes) x (Alíquota de desconto máximo de vale transporte)

(A) Base de Cálculo – Salário-base fixado na CCT 2014 no valor de R\$ 1.575,39 para o vigilante

(B) Desconto – 6%

(C) Valor do Desconto = (A) x (B)

Exemplo: R\$ 94,52 = R\$ 1.575,39 x 6%

3. Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-TRANSPORTE

Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Vigilante 12 x 36 D	91,31	91,31	-
Vigilante 12 x 36 N	91,31	91,31	-
Vigilante 44 SEM	124,42	94,52	29,90

(Custo das passagens) = (Custo total das passagens) - (Desconto do vale-transporte)

(A) (Custo total das passagens) – Vide memória de cálculo na alínea “a”

(B) Desconto – Vide memória de cálculo na alínea “b”

(C) (Custo das passagens) = (Custo total das passagens) - (Desconto do vale-transporte)

Exemplo: R\$ 29,90 = R\$ 124,42 – R\$ 94,52

h) Auxílio-transporte

Nos casos em que o empregador proporcionar por meio próprios ou contratados o deslocamento, residência-trabalho ou vice-versa de seus trabalhadores, o empregado ficará exonerado da obrigatoriedade do vale-transporte (art. 4º do Decreto 95.247/87).

5.3.2 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA BÁSICA, ETC.)

a) Aspectos Gerais

Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

O auxílio-alimentação não tem natureza salarial nos casos de empresas integrantes dos programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O custo da cesta básica, quando previsto em Acordo Coletivo, é dado por:

$(\text{Custo da cesta básica}) = (\text{Custo mensal da cesta básica}) \times (1 - \text{Alíquota de compartilhamento})$.

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Quando o Acordo Coletivo apresentar o valor mensal do vale-refeição, este será inserido em auxílio-alimentação mensal.

b) Valor do auxílio-alimentação

O valor do auxílio alimentação, em grande parte, é determinado em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria ou Acordos Coletivos.

Nos casos de programas de alimentação do trabalhador, a participação deste no custeio do auxílio está limitada a 20% do custo direto da refeição (art. 2º, § 1º do Decreto nº 5/1991).

c) Fundamentação Legal

Auxílio-alimentação nos termos da CLT – art. 458, §§ 2º e 3º da CLT

Auxílio-alimentação nos termos do Programa de Alimentação – PAT (Lei nº 6.321/76)

Auxílio-alimentação nos termos do Programa de Alimentação – PAT (Decreto nº 5/1991)

Jurisprudência – OJ-SDI1-133 TST

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO (inserida em 27/11/1998)

A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

d) Vale-alimentação – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Vale-refeição	
Descrição	Valor (R\$)
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, tíquete para refeição/alimentação ou o seu pagamento em dinheiro, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia trabalhado. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços. PARÁGRAFO PRIMEIRO Os tíquetes-alimentação serão fornecidos de uma única vez ao empregado, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento dos salários. PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de atraso na entrega dos tíquetes-alimentação ao empregado, a empresa fica obrigada a pagar-lhe em dobro o valor dos dias atrasados. PARÁGRAFO TERCEIRO As empresas optarão por fornecer tíquetes-alimentação de empresa com ilibada reputação no mercado. PARÁGRAFO QUARTO Será devido o auxílio-alimentação, no valor previsto no caput, para os profissionais descritos na alínea "C" da cláusula terceira, exceto nos casos em que é fornecida a alimentação.	R\$ 23,00

e) Vale-alimentação – Memória de Cálculo – CUSTOS VALE-REFEIÇÃO – Serviços de Vigilância**1. Memória de Cálculo – CUSTOS VALE-REFEIÇÃO**

Memória de Cálculo – CUSTOS VALE-REFEIÇÃO			
Categoria	Vr. Unitário	Dias/mês	Total
Vigilante 12 x 36 D	23,00	15,2188	350,03
Vigilante 12 x 36 N	23,00	15,2188	350,03
Vigilante 44 SEM	23,00	20,7365	476,94

2. Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-REFEIÇÃO

Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto (0%)	Custo efetivo
Vigilante 12 x 36 D	350,03	-	350,03
Vigilante 12 x 36 N	350,03	-	350,03
Vigilante 44 SEM	476,94	-	476,94

f) Cesta básica

O custo da cesta básica, quando previsto em Acordo Coletivo, é dado por:

$(\text{Custo da cesta básica}) = (\text{Custo mensal da cesta básica}) \times (1 - \text{Alíquota de compartilhamento})$

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e o seguro de vida, invalidez e funeral também compõem o custo total dos benefícios mensais acordados.

$(\text{Custo da assistência médica e familiar}) = (\text{Custo mensal da assistência médica e familiar}) - (\text{Compartilhamento da assistência médica})$

5.3.3 ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR

a) Definição

Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Nos casos em que a assistência médica, hospitalar e odontológica for prestada diretamente pelo empregado ou mediante seguro-saúde, não tem caráter salarial (art. 458 , IV da CLT).

Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e o seguro de vida, invalidez e funeral também compõem o custo total dos benefícios mensais acordados.

$(\text{Custo da assistência médica e familiar}) = (\text{Custo mensal da assistência médica e familiar}) - (\text{Compartilhamento da assistência médica})$

b) Fundamentação Legal

A assistência médica e familiar nos termos da CLT – Art. 458 , IV da CLT.

Art. 458 (omissis)

2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador: (Redação dada pela Lei nº 10.243, de 19/6/2001)

IV – Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde (incluído pela Lei nº 10.243, de 19/6/2001).

c) Assistência Médica e Familiar e Odontológica – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Benefícios mensais acordados	
Descrição	Percentual (%) ou Valor (R\$)
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E POR DOENÇA Para manutenção do fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza, que será administrado pelo sindicato laboral, as empresas contribuirão com a quantia mensal de R\$ 12,00 (doze reais) por cada empregado, associado ou não ao Sindesv-DF. O repasse da parcela será efetuado pelas empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao pagamento do salário do empregado.	R\$ 12,00
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO-SAÚDE Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatória por parte das empresas a cotação, em suas planilhas, do convênio saúde mensal no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao Sindesv-DF, visando exclusivamente à assistência médica dos vigilantes, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.	R\$ 90,00
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO Fica convencionado que as empresas, para fins de custeio assistencial e odontológico de seus empregados lotados na frente de serviço, repassarão mensalmente ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado, a ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.	R\$ 8,00

d) Assistência Médica e Familiar e Odontológica – Memória de Cálculo – Serviços de Vigilância – CCT 2014

Memória de Cálculo – ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR E ODONTOLÓGICA			
Categoria	Assistência Médica	Odontológica	TOTAL
Vigilante 12 x 36 D	90,00	8,00	98,00
Vigilante 12 x 36 N	90,00	8,00	98,00
Vigilante 44 SEM	90,00	8,00	98,00

5.3.4 AUXÍLIO-CRECHE

a) Definição

Consiste em um auxílio para que a mãe possa manter o seu filho em local apropriado e recebendo assistência, enquanto ela estiver em atividade laboral.

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Fundamentação Legal

o auxílio-creche nos termos do art. 389, § 1º e § 2º, da CLT.

Art. 389 – Toda empresa é obrigada:

§ 1º – Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado, onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

§ 2º – A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

c) Custo do Auxílio-creche – Serviços de Vigilância

Como já dito, a inclusão do auxílio-creche na planilha de custo observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Custo mensal do auxílio-creche					
Categoria	Sal. base	Média%	Custo unit.	Nº filhos	Vr. mensal
Vigilante 12 x 36 D	1.575,39	10,53%	165,89	0,0367	6,09
Vigilante 12 x 36 N	1.575,39	10,53%	165,89	0,0367	6,09
Vigilante 44 SEM	1.575,39	10,53%	165,89	0,0367	6,09

5.3.5 SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL

a) Aspectos Gerais

Consiste em um auxílio para custear despesas decorrentes de seguro de vida, invalidez e funeral.

Os seguros de vida e de acidentes pessoais não serão considerados como salários (art. 458, inciso V da CLT).

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – (art. 458, inciso V da CLT).

Jurisprudência – TST – Precedente Normativo nº 84

SEGURO DE VIDA. ASSALTO (positivo)

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

Fundamentação Legal – Art. 19, inciso IV da Lei nº 7.102/83.

Resolução CNSP nº 05/84

1.1 – As importâncias seguradas, por vigilantes e por cobertura, corresponderão em cada mês a no mínimo:

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para a cobertura de morte por qualquer causa;

b) a 2 (duas) vezes o limite fixado na alínea “a”, para a cobertura de invalidez permanente, parcial ou total por acidente.

c) Custo do Seguro de Vida, Invalidez e Funeral – Serviços de Vigilância

Como dito anteriormente, a inclusão do seguro de vida, invalidez e funeral na planilha de custo observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Quando o Acordo Coletivo for silente com relação ao valor do seguro, será obtido o valor por meio da soma das indenizações previstas no Acordo Coletivo e multiplicado pela alíquota (0,0078%). Essa alíquota representa uma média de acordo com os estudos da FIA.

d) Previsão na CCT – Seguro de Vida, Invalidez e Funeral – Serviços de Vigilância

Previsão na CCT – Seguro de Vida, Invalidez e Funeral – Serviços de Vigilância	
Descrição	
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA	
As empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo para todos os empregados, para cobertura das seguintes condições e nos seguintes valores:	
a) Morte natural ou acidental, decorrentes ou não do trabalho, no valor segurado de 40 (quarenta) salários normativos mínimos do empregado .	
b) Invalidez, que acarrete em aposentadoria, por acidente de qualquer natureza, ocorrida ou não no horário de trabalho, no valor segurado de 40 (quarenta) pisos da categoria .	
c) Invalidez parcial por acidente será paga de acordo com a tabela da SUSEP, com valor segurado de até 40 (quarenta) salários normativos mínimos do empregado .	
d) Adiantamento ao espólio de despesas de sepultamento, no valor de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).	

Seguro de Vida – Morte

SEGURO DE VIDA (MORTE)				
Categoria	Sal.normativo	Base de Cálculo	Alíquota	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Vigilante 12 x 36 N	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Vigilante 44 SEM	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 12 x 36 D	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 12 x 36 N	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 44 SEM	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99

Seguro de Vida – Invalidez

SEGURO DE VIDA (INVALIDEZ)				
Categoria	Sal.normativo	Base de Cálculo	Alíquota	Valor
Vigilante 12 x 36 D	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Vigilante 12 x 36 N	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Vigilante 44 SEM	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 12 x 36 D	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 12 x 36 N	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 44 SEM	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99

Seguro de Vida – Auxílio-Funeral

SEGURO DE VIDA (AUXÍLIO-FUNERAL)				
Categoria	Seguro	Base de Cálculo	Alíquota	Valor
Vigilante 12 x 36 D	3.000,00	3.000,00	0,00955%	0,29
Vigilante 12 x 36 N	3.000,00	3.000,00	0,00955%	0,29
Vigilante 44 SEM	3.000,00	3.000,00	0,00955%	0,29

Obs.: foi utilizada uma alíquota para o auxílio-funeral de 0,00955% com base em uma média conforme estudos da Fundação Instituto de Administração (FIA).

Resolução CNPS nº 05/84

1.1 – As importâncias seguradas, por vigilantes e por cobertura, corresponderão em cada mês a no mínimo:

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no

mês anterior, para a cobertura de morte por qualquer causa;

b) a 2 (duas) vezes o limite fixado na alínea “a”, para a cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

5.3.6 OUTROS BENEFÍCIOS**a) Aspectos Gerais**

Correspondem a outros itens dos benefícios mensais e/ou diários não previstos anteriormente, normalmente, estabelecidos nos Acordos/Convenções Coletivas. Exemplo: auxílio ao filho excepcional, prêmio assiduidade, entre outros.

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Outros Benefícios – Serviços de Vigilância

c) Previsão na CCT/2014 – Outros Benefícios

Previsão na CCT/2014 – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal	
Descrição	Percentual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E POR DOENÇA Para manutenção do fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza, que será administrado pelo sindicato laboral, as empresas contribuirão com a quantia mensal de R\$ 12,00 (doze reais) por cada empregado, associado ou não ao Sindesv-DF. O repasse da parcela será efetuado pelas empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao pagamento do salário do empregado.	R\$ 12,00

d) Fundamentação Legal

Jurisprudência – TCU

1.1.6. Deixar de incluir nos editais exigências relativas à prefixação de valor de vale-transporte, plano de saúde, reserva técnica e de despesa com treinamento e reciclagem, por representarem ingerência imprópria na gestão interna dos licitantes, onerarem o contrato sem benefício direto ao Estado e por ser obrigação da contratada fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do objeto da licitação (Acórdão nº 2.807/2007 – 1ª Câmara).

1.5.1. Abster-se de fixar, no instrumento convocatório, quando de licitação com vistas à contratação de mão de obra terceirizada, valores pertinentes a salários ou benefícios (tais como vale-alimentação), bem como de exigir a concessão aos empregados contratados de benefícios adicionais aos legalmente estabelecidos (tais como planos de saúde), por representar interferência indevida na política de pessoal de empresa privada e representar ônus adicional à Administração sem contrapartida de benefício direto (Acórdão nº 1.248/2009-2ª Câmara).

1.5.1.3 Abster-se de fixar valores com relação ao salário, benefícios diretos e indiretos, que não os previstos pelos respectivos sindicatos de categorias, entretanto, caso haja essa necessidade, instrua e fundamente com os documentos pertinentes a fixação de determinado patamar remuneratório, de forma a não comprometer o caráter competitivo do certame e, por conseguinte, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o subitem 9.3.3 do Acórdão nº 1.094/2004-TC – Plenário (Acórdão nº 2.075/2010 – 1ª Câmara).

5.4. MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

a) Definição

É composto pelos custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

b) Composição

Integram a composição dos insumos diversos os seguintes itens: uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários à execução dos serviços.

III	Uniformes, materiais, equipamentos e outros	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

5.4.1 UNIFORMES

a) Aspectos Gerais

O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõem o uniforme do empregado.

b) Fundamentação Legal

Art. 18 a 20, inciso IV, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 8º, art. 103 a 108, art. 117 a 118, art. 122 a 123, da Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, de 28 de agosto de 2006.

c) Previsão na CCT/2012 – Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Previsão na CCT/2012 – Uniformes – Serviços de Vigilância	
Descrição	
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORME	
As empresas se obrigam a fornecer uniforme, gratuitamente, a todos os empregados sujeitos ao trabalho uniformizado.	
PARÁGRAFO PRIMEIRO	
Aos vigilantes, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso, serão fornecidos uniforme mediante recibo em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao empregado, com: 2 (dois) pares de meia, 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças e 1 (um) par de sapatos de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou 1 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses, e também 1 (uma) jupon e 1 (um) cinto, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Para os vigilantes que trabalham de terno e gravata, serão fornecidos 2 (dois) ternos e 4 (quatro) camisas a cada 12 (doze) meses. Os empregados que trabalham ao ar livre receberão 1 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses.	
PARÁGRAFO SEGUNDO	
Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante.	

d) Memória de Cálculo – Uniformes – Serviços de Vigilância

Uniformes – Composição – Valor Anual					
Item	Qte.	Vida útil (anos)	Vr. unitario	Dur. med.	Valor
Calça	2,00	1,00	43,63	2,00	174,52
Camisa	2,00	1,00	45,00	2,00	180,00
Sapato	1,00	1,00	60,22	2,00	120,44
Cinto de náilon	1,00	1,00	16,50	1,00	16,50
Distintivo tipo broche	1,00	1,00	3,88	1,00	3,88
Jupon	1,00	1,00	119,69	1,00	119,69
Meia	2,00	1,00	7,19	2,00	28,76
Quepe	1,00	1,00	90,44	1,00	90,44
Colete Nível II-A	1,00	5,00	1.111,25	0,20	222,25
Crachá	1,00	1,00	0,74	1,00	0,74
Custo anual por pessoa sem o frete					957,22
Custo anual por pessoa incluído o frete					957,22

e) Memória de Cálculo – UNIFORMES

Memória de Cálculo – UNIFORMES		
Categoria	Custo anual	Custo mensal
Vigilante 12 x 36 D	957,22	79,77
Vigilante 12 x 36 N	957,22	79,77
Vigilante 44 SEM	957,22	79,77

5.4.2 EQUIPAMENTOS**a) Definição**

São os bens necessários à execução dos serviços.

b) Aspectos Gerais

O custo anual de cada item de equipamento foi calculado conforme segue:

$(\text{Custo anual do item}) = (\text{Preço obtido na pesquisa de mercado}) \times (\text{Quantidade de unidades do item}) / (\text{Anos da vida útil do item})$.

O investimento inicial em equipamentos se refere ao valor dos equipamentos necessários para cada posto de trabalho e foi calculado como segue:

$(\text{Investimento inicial por posto}) = \text{Somatório de } [(\text{Preço obtido na pesquisa de mercado para cada item}) \times (\text{Quantidade para cada item})]$.

O valor do investimento inicial foi utilizado para a obtenção do custo financeiro mensal dos equipamentos, calculado como segue:

$(\text{Custo financeiro mensal}) = (\text{Investimento inicial por posto}) \times (\text{Percentual do custo de capital mensal})$. A porcentagem do custo de capital mensal foi obtida a partir da taxa SELIC mensalizada.

Para a remuneração do custo financeiro, foi calculado o custo mensal por pessoa:

$(\text{Custo mensal por pessoa}) = [(\text{Custo anual dos equipamentos} / 12 \text{ meses}) + (\text{Custo financeiro mensal})] / (\text{Número de pessoas por local do posto})$.

A Instrução Normativa nº 2/2008, em seu Anexo VI, apresenta uma metodologia de referência dos serviços de vigilância. A seguir transcreve-se as responsabilidades da empresa contratada com relação aos equipamentos utilizados nos serviços de vigilância.

c) Fundamentação Legal

Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, de 28 de agosto de 2006.

d) Previsão na CCT – Equipamentos – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Previsão na CCT – Equipamentos – Serviços de Vigilância	
Descrição	Valor (R\$)
Manutenção de Máquinas e Equipamentos CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ARMAMENTO As empresas se obrigam a realizar, semestralmente, a limpeza e a revisão do armamento.	

e) Memória de Cálculo – Equipamentos – Custo financeiro mensal

O valor do investimento inicial foi utilizado para a obtenção do custo financeiro mensal dos equipamentos, calculado como segue:

(Custo financeiro mensal) = (Investimento inicial por posto) x (Percentual do custo de capital mensal).

Memória de Cálculo – EQUIPAMENTOS – CUSTO FINANCEIRO MENSAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante 12 x 36 D	7.288,08	0,8363%	60,95
Vigilante 12 x 36 N	7.288,08	0,8363%	60,95
Vigilante 44 SEM	3.954,33	0,8363%	33,07

(A) Base de cálculo – Corresponde ao valor do investimento inicial.

(B) Percentual – Percentual do custo de capital mensal obtido a partir da taxa SELIC mensalizada = 0,8363% ao mês.

(C) Valor do custo financeiro mensal – Obtido pela aplicação do percentual da taxa SELIC mensalizada sobre o valor do investimento inicial.

f) Memória de Cálculo – Equipamentos – Custo mensal dos equipamentos

Para a remuneração do custo financeiro, foi calculado o custo mensal por pessoa:

(Custo mensal por pessoa) = [(Custo anual dos equipamentos / 12 meses) + (Custo financeiro mensal)] / (Número de pessoas por local do posto).

Memória de Cálculo – CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS				
Categoria	Custo anual	Custo mensal	C. financeiro	Valor
Vigilante 12 x 36 D	604,26	50,36	60,95	27,83
Vigilante 12 x 36 N	604,26	50,36	60,95	27,83
Vigilante 44 SEM	604,26	50,36	33,07	83,43

(A) Base de cálculo – Corresponde ao custo anual de equipamentos.

(B) Custo mensal – Corresponde ao custo mensal dos equipamentos.

Exemplo: $604,26 / 12$

(C) Valor do custo financeiro mensal – Obtido pela aplicação do percentual da taxa SELIC mensalizada sobre o valor do investimento inicial. Vide memória de cálculo – custo financeiro mensal.

(D) Custo mensal por pessoa – Somatório do custo mensal (B) e do custo financeiro mensal dividido pelo número de pessoas por posto.

Exemplo 1: $R\$ 27,83 = (R\$ 50,36 + R\$ 60,95) / 4$ – para os postos 12 x 36

Exemplo 2: $R\$ 83,43 = (R\$ 50,36 + R\$ 33,07) / 1$ – para os postos 44 horas

Custo do Investimento Inicial				
Descrição	(A)	(B)	12 x 36	44 SEM
Cassetete	37,11	1,00	37,11	37,11
Porta cassetete	10,10	1,00	10,10	10,10
Apito	8,38	2,00	16,76	16,76
Cordão de apito	6,99	1,00	6,99	6,99
Capa de náilon	14,93	1,00	14,93	14,93
Rádio	690,17	1,00	690,17	690,17
Revolver calibre 38	1.967,25	1,00	1.967,25	1.967,25
Cinturão para revólver	35,13	1,00	35,13	35,13
Coldre	29,73	1,00	29,73	29,73
Munição calibre 38	4,98	1,00	4,98	4,98
Colete Nível II-A	1.111,25	4,00	4.445,00	1.111,25
Livro de ocorrência	9,10	1,00	0,23	0,23
Lanterna de 3 pilhas	27,43	1,00	27,43	27,43
Pilhas para lanterna	2,27	1,00	2,27	2,27
Total			7.288,08	3.954,33

5.5. MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

a) Definição

São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária,

estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

b) Composição

O Módulo 4 é composto pelos seguintes submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente.

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
TOTAL – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		

5.5.1 SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

a) Definição

Nos termos da Portaria nº 7, de 9 de março de 2011, que introduziu um novo modelo de Planilha de Custo, o antigo Grupo “A”, corresponde no novo modelo de Planilha de Custo ao Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS.

As contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho destinam-se ao custeio da seguridade social. Lembrando que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, com recursos dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais do empregador e do empregado (art. 195 inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.)

Fundamento Legal – Art. 195, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) Composição

Compõem o submódulo 4.1 os seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro de Acidente de Trabalho e SEBRAE.

O quadro a seguir apresenta a composição e os respectivos percentuais.

Quadro - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual % (*)
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário-Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro de Acidente de Trabalho	1,00%, 2,00% ou 3,00%
H	SEBRAE	0,60%
TOTAL		34,80%, 35,80% ou 36,80%

(*) – Percentuais definidos em lei.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

Lembre-se, contudo, de que os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP). (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio 2010 – DOU de 14/6/2010).

A seguir, é feita uma breve análise de cada um dos itens que compõem o Submódulo 4.1.

5.5.1.1 INSS

Trata-se da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho (art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91).

Considera-se “empresa” para fins da incidência da contribuição previdenciária a pessoa física ou jurídica que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional (art. 15, inciso I da Lei nº 8.112/91).

São isentas da contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei (§ 7º, do art. 195 da Constituição Federal). Convém assinalar que a isenção de que goza a entidade beneficente diz respeito apenas à contribuição da empresa de 20% e da contribuição referente ao SAT. A entidade deverá reter e recolher a parte relativa ao empregado. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regula os procedimentos de isenção da contribuição para a seguridade social.

Fundamentação Legal – § 7º, do art. 195 da Constituição Federal).

Fundamentação Legal – Art. 29 da Lei nº 8.212/91.

Fundamentação Legal – Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91.

Jurisprudência TCU – (Acórdão nº 1753/2008 – Plenário)

49. Neste grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.

A1. Previdência Social

Incidência: 20,00%.

Fundamentação: art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91 (Acórdão nº 1753/2008 – Plenário).

5.5.1.2 Sesi ou Sesc

Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Social da Indústria que compõem a Guia da Previdência Social (GPS).

As contribuições destinadas ao Sesi, Sesc, SENAI, SENAC, SEBRAE são chamadas de contribuições de terceiros, porque tais contribuições não ficam com a União, ou seja, são repassadas para cada um dos órgãos pertencentes ao sistema “S”.

Incidência: 1,50%.

Fundamentação Legal – Art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 1º da Lei nº 8.154/90 e Art. 240 da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 30 da Lei nº 8.036/90

Fundamentação Legal – Art. 1º da Lei nº 8.154/90.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A4. Sesi e Sesc

Incidência: 1,50%.

Fundamentação Legal – Art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

9.2.2.4. Adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COFINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da LC nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais.

Fundamentação Legal – Art. 240 da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 195 da Constituição Federal.

5.5.1.3 SENAI ou SENAC

Contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Incidência: 1,00%.Fundamentação legal – Decreto-Lei nº 2.318/86.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

4.1. Composição/Estrutura da Planilha

A5. SENAI e SENAC

Incidência: 1,00%.

Fundamentação Legal – Decreto-Lei nº 2.318/86 (Acórdão 1753/2008 – Plenário)

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

9.2.2.4. Adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COFINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais.

Fundamentação Legal – Decreto-Lei nº 2.318/86.

Art. 1º Mantida a cobrança, fiscalização, arrecadação e repasse às entidades benefi-

ciárias das contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para o Serviço Social da Indústria (SESI) e para o Serviço Social do Comércio (SESC), ficam revogados:

I – o teto limite a que se referem os artigos 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981;

II – o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

Art. 2º Fica acrescida de dois e meio pontos percentuais a alíquota da contribuição previdenciária, calculada sobre a folha de salários, devidos pelos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

5.5.1.4 INCRA

Contribuição destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabeleceu a alíquota de 0,2% para o INCRA. Incide sobre a folha de pagamento dos empregados e paga pelo empregador, de acordo com o seu FPAS.

Incidência: 0,20% Fundamentação Legal – Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/1970 e Lei Complementar nº 11/71.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A7. INCRA

Incidência: 0,20%

Fundamentação legal – Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Fundamentação Legal – Art. 1º, inciso I, e art. 3º, do Decreto-Lei nº 1.146/1970.

Art 1º As contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro 1955, mantidas nos termos deste Decreto-Lei, são devidas de acordo com o art. 6º do Decreto-Lei nº 582, de 15 de maio de 1969, e com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 julho de 1970: I – Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei Complementar nº 11/71.

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I – Da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

- a. Pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor.*
- b. Pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, vendê-los ao consumidor, no varejo ou a adquirente domiciliado no exterior (Redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 1973).*

II – Da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois vírgula seis por cento), cabendo 2,4% (dois vírgula quatro por cento) ao FUNRURAL.

5.5.1.5 SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Contribuição social destinada a financiar a educação básica nos termos da Constituição Federal.

Incidência: 2,50%

Fundamentação Legal – Art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982, art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.003/2006, art. 212, § 5º da Constituição Federal e Súmula nº 732 do STF.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A3. Salário-Educação

Incidência: 2,50%

Fundamentação legal – Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.

Fundamentação Legal – Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/1982.

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei nº 9.424/96.

Fundamentação Legal – Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.003/2006.

Fundamentação Legal – Art. 212, § 5º, da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 732 do STF.

É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei nº 9424/1996.

5.5.1.6 FGTS

Consiste em um fundo de garantia para o trabalhador em razão do tempo de serviço laborado. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição Federal.

Incidência: 8,00%.

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei nº 8.036/90.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 63 do TST.

FUNDO DE GARANTIA (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

Histórico:

Redação original – RA 105/1974, DJ 24/10/1974

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A2. FGTS

Incidência 8,00%. Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

5.5.1.7 SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho.

O regime em que há a incidência da alíquota adicional para custear a aposentadoria especial é chamado de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT). As alíquotas de 1%, 2% ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. Lembrando que tais percentuais são devidos pela empresa se o empregado tiver contato com elementos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes que podem trazer risco à sua saúde ou à sua integridade.

Ressaltamos que o enquadramento da atividade para fins de alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente de Trabalho é feito pela própria empresa, com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/99 – que regulamenta o Regulamento da Previdência Social (RPS).

Fundamentação Legal – Art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei nº 8.212/91, Resolução

MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, Súmula nº 351 – STJ, Decreto nº 6.042/2007, Decreto nº 6.957/2009 e Decreto nº 3.048/99.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A8. Seguro de Acidente de Trabalho

Incidência: 3,00% (vigilância) e 2,00% (limpeza e conservação)

Fundamentação Legal – Art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 8.212/91.

Fundamentação Legal – Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010.

Jurisprudência – Súmula nº 351 – STJ

SÚMULA nº 351 – STJ – DJ DE 19/6/2008. Enunciado: a alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro. Data do Julgamento: 11/6/2008. Data da Publicação: 19/6/2008.

5.5.1.8 SEBRAE

Contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE) destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa.

A Lei nº 8.029/90 alterada pela Lei nº 8.154/90 estabeleceu que, a partir de 1993, as alíquotas dessa contribuição passavam de 0,3% (zero vírgula três por cento). Dessa forma, como o percentual é de 0,3% para cada uma das entidades e a empresa está vinculada a pelo menos duas (SESC e SENAC ou Sesi e SENAI), o percentual é de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

A contribuição ao SEBRAE é um adicional às contribuições do SESC, SENAC, Sesi e SENAI (§ 3º do art. 8º da Lei nº 8.029/90).

Incidência: 0,60%

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A6. SEBRAE

Incidência: 0,60%.

Fundamentação legal – Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.

Fundamentação Legal – Art. 8º da Lei nº 8.029/90.

5.5.1.9 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS

As contribuições de terceiros são exações, ou seja, têm natureza tributária, criadas por lei e destinadas a entidades privadas que não integram o sistema de seguridade social, mas são arrecadadas por esse sistema.

As mais “populares” são SENAC, SESC, SESI, SENAI. Porém existem outras contribuições de terceiros, como SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

Cada uma dessas contribuições está vinculada a uma atividade econômica específica.

A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) foi criada pela Lei nº 8.315, de 23 de outubro de 1991. Tal dispositivo legal não prevê contribuição para o serviço social na área rural, apenas para a aprendizagem. A alíquota da referida contribuição é de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais.

A contribuição destinada ao Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (SENAT) foi criada pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993. A alíquota para o SEST é de 1,5% e de 1,0% para o SENAT, incidentes sobre a remuneração paga aos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário, transporte de valores e empresa de locação de serviços. Os transportadores autônomos também contribuirão com os mesmos percentuais de alíquota.

A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) foi instituída pela Medida Provisória nº 2.168. A alíquota é de 1,5% sobre o montante da remuneração para todos os empregados pelas cooperativas.

5.5.1.10 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS – MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Aspectos Gerais

O salário de referência para o cálculo da Guia da Previdência Social (GPS) e do FGTS é obtido pela soma do salário-base a todos os adicionais previstos na legislação, Acordos e Convenção Coletiva.

Se o Acordo Coletivo previr um salário fechado com os adicionais já incorporados, esse valor estará expresso em “salário com adicionais incorporados”. Nesse caso, as linhas anteriores serão iguais a 0 e estarão discriminados apenas o adicional de férias e o 13º salário, calculado com base no salário com adicionais incorporados.

Calcula-se então a alíquota da GPS, que aplicada sobre o salário de referência resulta no custo da GPS.

b) Composição dos encargos previdenciários

Os encargos previdenciários que compõem a GPS para os serviços de vigilância observam o percentual SAT de 3% (grau máximo).

1. Encargos previdenciários e FGTS – Memória de Cálculo – Serviços de Vigilância – Escala 44 horas semanais

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	409,60
B	SESI ou SESC	1,50%	30,72
C	SENAI ou SENAC	1,00%	20,48
D	INCRA	0,20%	4,10
E	Salário-educação	2,50%	51,20
F	FGTS	8,00%	163,84
G	Seguro de acidente de trabalho	3,00%	61,44
H	SEBRAE	0,60%	12,29
TOTAL – Encargos previdenciários e FGTS		36,80%	753,67

Base de Cálculo – Remuneração: R\$ 2.048,01

Exemplo: R\$ 753,67 = R\$ 2.048,01 x 36,80%

5.5.2 Submódulo 4.2 – 13º Salário

5.5.2.1. 13º SALÁRIO

a) Definição

Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição, portanto é uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial.

b) Valor do 13º salário

Corresponde ao valor da remuneração mensal percebida no mês de dezembro. Nos casos em que o empregado não trabalhou o ano todo, ele receberá o valor proporcional aos meses de serviços, na ordem de 1/12 por mês, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro, desprezando-se a fração menor.

Para o cálculo do 13º salário são computadas todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, horas extras habituais, abonos, etc.

c) Pagamento do 13º salário

Deverá ser efetuado em duas parcelas: a primeira metade é paga entre os meses de fevereiro e novembro. A segunda metade é paga até o dia 20 de dezembro, e equivale à remuneração do mês de dezembro, compensando-se (subtraindo-se) a importância paga na primeira parcela, sem nenhuma correção monetária.

O empregado também poderá requerer o 13º salário no mês de janeiro do correspondente ano, por ocasião de suas férias, e equivale à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento.

Lembramos que sobre a primeira metade do 13º salário paga até 30 de novembro não incide a contribuição previdenciária. Tal contribuição incidirá quando o pagamento da segunda parcela for realizado. A incidência da contribuição ocorrerá sobre o valor total a título de 13º salário, sendo calculado em separado na tabela.

d) 13º proporcional

O empregado tem direito ao 13º salário proporcional aos meses trabalhados no ano, em caso de extinção do contrato, nos seguintes casos:

- Na dispensa sem justa causa.
- Na dispensa indireta.
- Pelo término do contrato a prazo determinado.
- Pela aposentadoria.
- Pela extinção da empresa.
- Pelo pedido de demissão.

Nos casos de demissão com justa causa, o empregado perde o direito ao 13º salário proporcional. Se porventura ele já tenha recebido a primeira parcela, a lei autoriza a compensação desse valor com qualquer crédito trabalhista, tais como saldo de salário e férias vencidas.

No caso de culpa recíproca, o empregado receberá 50% do valor do décimo terceiro salário nos termos da Súmula nº 14 do TST.

O 13º salário sofre a incidência do FGTS e das contribuições previdenciárias.

e) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Jurisprudência – Súmula nº 14 do TST.CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Jurisprudência – Súmula nº 688 do STF.

Enunciado:

“É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário”.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 157 do TST

SUM-157 GRATIFICAÇÃO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13/7/1962, é devida na rescisão contratual de iniciativa do empregado (ex-Prejuízo nº 32).

Fundamentação Legal – Lei nº 4.090/62.

Fundamentação Legal – Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 7.787/89.

Art. 1º Omissas

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário de contribuição.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B7. 13º salário

58. Esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 787/89.

f) Memória de Cálculo – 13º salário

Para o cálculo do custo do 13º e do adicional de férias, obtém-se inicialmente a proporção de meses não trabalhados no ano (1/12 meses), utilizada para estabelecer a proporção de 13º salário no ano e a proporção de adicional de férias no ano.

O custo mensal de 13º salário é calculado como segue:

(Custo mensal de 13º salário) = (Salário de referência para cálculo de férias e 13º) x (Proporção de 13º salário no ano)

g) Previsão na CCT – 13º Salário – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – 13º Salário – Serviços de Vigilância	
Descrição	Percentual (%)
CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO O pagamento do 13º salário (gratificação natalina) poderá ser efetuado em duas parcelas, com o primeiro vencimento até o dia 30 de julho de 2014 e o segundo até o dia 15 de dezembro de 2014, ou a um só tempo, até o dia 15 de dezembro de 2014, na proporção a que fizer jus o empregado.	

h) Memória de Cálculo – 13º salário – Exemplo: Distrito Federal

4.2 13º Salário	(%)	Valor (R\$)
A 13º Salário	8,34%	176,82
Subtotal		170,80
Incidência do Submódulo 4.1	36,80%	62,86
TOTAL		233,66

5.5.2.2. ADICIONAL DE FÉRIAS – TERÇO CONSTITUCIONAL**a) Aspectos Gerais e Legais**

É um direito do trabalhador, garantido na Constituição, gozar férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Ressaltamos que o item Férias (sem o respectivo abono constitucional) está contemplado no Submodelo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente do Modelo de Planilha de Custo – Anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 328 do TST.

FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

c) Previsão na CCT – Adicional de Férias – Serviços de Vigilância

Previsão na CCT – Adicional de Férias – Serviços de Vigilância	
Descrição	Valor
A CCT não trata desse assunto.	

d) Memória de Cálculo – Serviços de Vigilância

O custo do adicional de férias é calculado como segue:

$(\text{Custo mensal do adicional de férias}) = (\text{Salário de referência para cálculo de férias e } 13^{\text{o}}) \times (\text{Proporção de adicional de férias no ano}) \times (\text{Alíquota do adicional de férias})$

Memória de Cálculo – ADICIONAL DE FÉRIAS

Memória de Cálculo – ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
	2.048,01	8,34%	33,34%	56,95

5.5.3 SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

5.5.3.1 Aspectos Gerais

a) Definição

Consiste em um direito constitucional garantido à mulher, especialmente à gestante.

O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença-maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

b) Composição

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submodelo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

No afastamento por maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como assistência médica (se prevista em Acordo Coletivo).

A incidência do submodelo 4.1 sobre afastamento maternidade consiste na aplicação do percentual do submodelo 4.1 sobre o valor encontrado para o salário-maternidade.

Os parâmetros para provisões de licenças (licença-maternidade) foram extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Censo de 2010. Considerou-se a população e o número de nascimentos vivos para cálculo da taxa de natalidade. A população em idade de procriação por sexo, a população em idade de trabalho do sexo feminino e as mulheres que tiveram filhos nos 12 meses que antecedem a pesquisa foram utilizados para o cálculo das licenças-maternidade.

Fundamentação Legal e Jurisprudência

Nos termos da Constituição Federal – Art. 6º e art. 201

Fundamentação Legal – Art. 392 da CLT.

JURISPRUDÊNCIA – OJ-SDI1-44 TST

GESTANTE. SALÁRIO-MATERNIDADE (inserida em 13/9/1994)

É devido o salário-maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela carta.

JURISPRUDÊNCIA – OJ-SDC-30

ESTABILIDADE DA GESTANTE. RENÚNCIA OU TRANSAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE (inserida em 19/8/1998)

Nos termos do art. 10, II, “a”, do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito protestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

NORMATIVOS – MINISTÉRIO DO TRABALHO – Instrução Normativa nº 84/2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2010 – Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 6º A verificação a que se refere o art. 5º será realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

IV – Licença-maternidade.

5.5.3.2 Memória de Cálculo – Afastamento maternidade

No afastamento por maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, GPS, FGTS, além de benefícios como a assistência médica (se prevista em Acordo Coletivo).

O custo do afastamento maternidade é formado por esses encargos e benefícios e foi designado como “outros custos de referência”, que resultam no custo efetivo de afastamento maternidade:

(Custo efetivo de afastamento maternidade) = (Salário de referência) + (Outros custos de referência) - (Salário-maternidade custeado pelo INSS).

O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença-maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade:

(Custo final de afastamento maternidade) = (Custo efetivo de afastamento maternidade) x (Dias de licença-maternidade / Número de dias do mês) x (Percentual de mulheres) x (Número anual de licenças-maternidade).

O número de licenças-maternidade foi obtido pela estimativa baseada no Censo IBGE para o ano 2000:

(Número anual de licenças-maternidade) = (Número de mulheres com filhos nos últimos 12 meses na UF) / (Número de mulheres em idade de trabalho na UF).

a) Previsão na CCT – Afastamento Maternidade – Serviços de Vigilância

Previsão na CCT – Afastamento Maternidade – Serviços de Vigilância	
Descrição	Percentual (%)
Não trata desse assunto.	

Custo de referência – AFASTAMENTO MATERNIDADE

O custo de referência para fins de cálculo do afastamento maternidade é composto pelos seguintes itens:

- Adicional de férias.
- 13º salário.
- Assistência médica.
- Auxílio-creche.

- Seguro de vida, invalidez e funeral.
- Outros auxílios previstos em Convenção Coletiva da categoria.

k) Quadro demonstrativo – Custo de referência – Serviços de Vigilância
Exemplo: Vigilante – Escala 44 horas semanais

Base de Cálculo para o Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
1	Assistência médica e odontológica	98,00
2	Seguro de vida, invalidez, funeral	12,04
3	Outros (fundo de indenização por invalidez)	12,00
4	13º salário	170,80
TOTAL		194,84

O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença-maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade:

(Custo final de afastamento maternidade) = (Custo efetivo de afastamento maternidade) x (Dias de licença-maternidade / Número de dias do mês) x (Percentual de mulheres) x (Número anual de licenças-maternidade).

Vigilante – Escala 44 horas semanais – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – AFASTAMENTO MATERNIDADE				
Base cálculo	Dias licença/dias no mês	% mulheres	Nº licenças/ano	Valor
194,84	3,94	10,12%	0,0032	0,25
Valor do Afastamento Maternidade				0,25

(A) Base de Cálculo – Custo de referência – vide quadro anterior.

(B) Dias licença/dia no mês – Corresponde ao número de licenças (120 dias) dividido pelo número de licenças no mês (30,4375).

Exemplo: $3,94 = 120/30,4375$.

(C) % mulheres – Corresponde ao percentual no tipo de serviço. No caso foi considerado o percentual de 10,12%.

(D) Nº de licenças/ano – Número de ocorrência de afastamento maternidade obtido pelo censo do IBGE. No caso em comento, foi considerado 0,0032.

Obs.: foi alterada a metodologia incluindo o percentual de reposição do tempo não trabalhado no cálculo do afastamento maternidade.

l) Quadro: Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		0,25
B	Incidência do Submódulo 4.1	36,80%	0,09
TOTAL			0,34

5.5.4 SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

5.5.4.1 AVISO PRÉVIO

a) Aspectos Gerais

É a comunicação da rescisão do contrato de trabalho pela parte que decide extingui-lo sem justa causa, com antecedência a que estiver obrigado por força de lei. É uma maneira prevista em lei para mitigar as repercussões de uma decisão unilateral de rescisão contratual de forma abrupta.

Pode ser concedida de duas maneiras: quando comunicado com antecedência, na dispensa sem justa causa, permitirá ao empregado tempo para a busca de um novo emprego. Se concedido pelo empregado ao empregador, no pedido de demissão, permite, nesse caso, que o empregador procure outro empregado para substituir o trabalhador que solicitou demissão.

Nos termos do art. 487 da CLT, como regra geral, a concessão do aviso prévio só é cabível nos contratos a prazo indeterminado. Contudo, é também cabível nos contratos a prazo determinado nas situações previstas no art. 481 da CLT.

A obrigatoriedade da concessão do aviso prévio existe na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando solicitada a rescisão pelo trabalhador ou por iniciativa do empregador. No caso de culpa recíproca, é devido pela metade.

A concessão do aviso prévio **“projeta”** o contrato de trabalho pelo respectivo período. Isso quer dizer que o contrato de trabalho não se extingue com a comunicação do aviso prévio. Pelo contrário, a comunicação do aviso prévio garante a continuidade do contrato até o término do respectivo período. Somente no término do período do aviso prévio é que ocorre a cessação do contrato de trabalho, devendo esse prazo ser incorporado ao tempo de serviço do empregado para todos os efeitos econômicos, inclusive para a contagem de mais 1/12 (um duodécimo) das férias e 13º proporcionais.

Nos termos da Súmula nº 371 do TST, a projeção do contrato de trabalho decorrente do aviso prévio limita-se apenas às vantagens obtidas antes da concessão do aviso prévio, ou seja, no pré-aviso tais como salário, reflexos e verbas rescisórias. Caso ocorra a concessão de auxílio-doença durante o aviso prévio, contudo, só se concretizam os efeitos da

dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. Do mesmo modo, essa projeção não abrange garantia não pecuniárias, por exemplo a garantia de estabilidade decorrente de fato posterior à data de concessão do aviso prévio.

A duração do aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei⁵, conforme preceitua o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal. Com a vigência da Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias, permanecendo um total de 90 dias.

Com a edição da Lei nº 12.506/2011, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Relações do Trabalho apresentou alguns posicionamentos sobre o tema.⁶ Lembramos que compete à Secretaria de Relação do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, normatizar e coordenar as atividades relativas à assistência à homologação das rescisões contratuais.

Entre as orientações expedidas, destacamos algumas transcritas *in verbis*:

5. O aviso prévio proporcional terá uma variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa. Dessa forma, todos os empregados terão no mínimo 30 dias durante o primeiro ano de trabalho, somando a cada ano mais três dias, devendo ser considerada a projeção do aviso prévio para todos os efeitos. Assim, o acréscimo de que trata o parágrafo único da lei somente será computado a partir do momento em que se configure uma relação contratual de dois ao mesmo empregador (grifos constantes do original).

Nesse ponto específico, após diversas conversações, esta Secretaria modificou o entendimento anterior oferecido por ocasião da confecção do Memorando Circular nº 10 de 2011 (itens 5 e 6). Por isso, apresenta novo quadro demonstrativo, conforme abaixo:

Tempo de serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviços (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42

5 Trata-se da Lei nº 12.506/2011. A referida lei estabeleceu a regra de proporcionalidade do aviso prévio em relação ao tempo de serviço.

6 Esses posicionamentos estão contidos na Nota Técnica nº 184 2012/CGRT/SRT/MTE de 7 de maio de 2012. Lembrando que os novos posicionamentos da SRT modificam as orientações expedidas no Memorando Circular nº 010/2011 de 27 de outubro de 2011, expedido pela Secretária de Relações de Trabalho.

5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

III. Conclusão

Em síntese, estes são os entendimentos que se submete à consideração superior para fins de aprovação:

1. a lei **não poderá** retroagir para alcançar a situação de aviso prévio já iniciado;
2. a proporcionalidade de que trata o parágrafo único da norma sob comento aplica-se, **exclusivamente**, em benefício do empregado;
3. o acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador será computado a partir do momento em que a relação contratual **supere um ano na mesma empresa**;
4. a jornada reduzida ou a faculdade de ausência no trabalho, durante o aviso prévio, previstas no art. 488 da CLT, não foram alterados pela Lei nº 12.506/11;
5. a projeção do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais;
6. recaiando o término do aviso prévio proporcional nos trintas dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista na Lei nº 7.238/84;
7. as cláusulas pactuadas em Acordo ou Convenção Coletiva que tratam do aviso prévio proporcional deverão ser observadas, desde que respeitada a proporcionalidade mínima prevista na Lei nº 12.506, de 2011.

Durante o prazo do aviso prévio cumprido pelo empregado em razão de dispensa pelo empregador, haverá redução da jornada de trabalho em 2 horas por dia, podendo ser concentradas essas horas em 7 dias corridos, caso o empregado receba o pagamento de forma mensal, conforme dispõe o art. 488, § único, da CLT. A redução da jornada de trabalho so-

mente é cabível quando o aviso prévio é concedido pelo empregador. A opção por uma ou outra é feita pelo empregado, na ocasião do recebimento do aviso prévio.

Em hipótese alguma poderá ser feita a substituição da redução da jornada de trabalho pelo pagamento das horas correspondentes. Caso essa hipótese venha a ocorrer, ficará ainda obrigado o empregador a conceder o aviso prévio (art. 9º da CLT).

A ocorrência de fato caracterizado como justa causa, salvo abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória (Súmula nº 73 do TST).

O pagamento do aviso prévio deverá corresponder ao salário do empregado na data de cessação do contrato de trabalho, isto é, o salário devido no momento do término do aviso, que é o momento onde ocorre a extinção do contrato de trabalho.

O aviso prévio trabalhado tem natureza salarial, incidindo dessa forma os encargos previdenciários e o FGTS. Se o aviso prévio é indenizado, passa a ter natureza indenizatória, pois não se trata de pagamento por serviços prestados, incidindo apenas o FGTS.

Lembramos que, caso ocorra alguma reajuste salarial coletivo no curso do cumprimento do aviso prévio, o trabalhador também fará jus a esse reajustamento salarial, mesmo que ela tenha recebido o salário de forma antecipada (art. 487, §§ 5º e 6º da CLT).

As horas extras habituais integram o aviso prévio indenizado, além de outros adicionais tais como os de periculosidade e insalubridade. No caso do aviso prévio trabalhado, esses adicionais não integrarão o aviso, pois deverão ser pagos separadamente, no respectivo período.

A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar o salário correspondente ao prazo respectivo, conforme preceitua o art. 487, § 2º da CLT.

Se o empregador não conceder o aviso prévio, terá de pagar ao trabalhador o salário dos dias referentes ao aviso que deveria ter sido concedido, tempo esse que será do mesmo modo incluído na duração do contrato de trabalho para todos os fins, conforme dispõe o art. 487, § 1º da CLT.

O aviso prévio indenizado, também denominado “aviso prévio cumprido em casa”, ocorre quando o empregado, pré-avisado, deixa de trabalhar durante o respectivo período e o empregado efetua o pagamento correspondente como se o empregado estivesse trabalhando, computando-o, ainda, no tempo de serviço.

O aviso prévio indenizado pago pelo empregador decorre do não interesse do empregador de que o trabalhador continue prestando os serviços durante o aviso prévio ou também de situação em que o empregado, consciente de sua rescisão contratual iminente, não prestará os serviços a contento.

Ressaltamos que, apesar da edição do Decreto nº 6.727/2009, o Tribunal Regional do Trabalho de Goiás decidiu que os valores pagos a título de aviso prévio indenizado **não** se sujeitam à incidência da Contribuição Previdenciária (Súmula nº 5 do TRT/GO). Nessa mesma linha, manifestou o Tribunal de Contas no Acórdão nº 2.217/2010 – Plenário.

Jurisprudência – Súmula nº 276 do TST

AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

Fundamento Legal – Art. 487 a 490 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso I da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso XXI da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Lei nº 12506, de 11 de outubro de 2011.

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que possuem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Jurisprudência – Súmula nº 73 do TST

DESPEDIDA. JUSTA CAUSA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

Jurisprudência – Súmula nº 305 do TST

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS.

Jurisprudência – Súmula nº 441 do TST

AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE – Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27/9/2012

O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011.

b) Composição

É composto pelo custo de aviso prévio indenizado e do custo de aviso prévio trabalhado e respectiva multa do FGTS. Deve-se acrescentar quando devidas as incidências dos encargos previdenciários e FGTS.

Lembrando que, na composição dos valores de referência de vigilância, é feita uma proporção entre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado. No caso dos serviços de limpeza, essa proporção é de 90% para o aviso prévio indenizado e 10% para o aviso prévio trabalhado. Para os serviços de limpeza esta proporção é de 50% para o aviso prévio indenizado e 50% para o aviso prévio trabalhado respectivamente.

O quadro a seguir apresenta a composição do Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão.

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sem aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sem aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

5.5.4.1.1 Aviso prévio indenizado

O aviso prévio indenizado ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso XXI da Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXI – Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.

Jurisprudência – Súmula nº 5 do TRT-GO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária. (RA nº 34/2010, DJE – 11/5/2010, 12/5/2010 e 13/5/2010)

Jurisprudência – Súmula nº 371 do TST

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 40 e 135 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005.

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário (ex-Ojs nº 40 e 135 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 28/11/1995 e 27/11/1998)

5.5.4.1.1.1 Incidência do FGTS sem aviso prévio indenizado

Para o cálculo desse campo, basta aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso prévio Indenizado.

Jurisprudência TCU

9.7.4. Proponha aos contratados, com suporte no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a repactuação de preços de todos os contratos, visando excluir das planilhas de custos e formação de preços os custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” da planilha, exceto FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e indenização adicional (Grupo “E”), porque essa incidência foi excluída, com a promulgação da Lei nº 9.528/97, que promoveu alterações na Lei nº 8.212/91, exigindo-se a compensação ou reembolso das quantias respectivas pagas desde o início dos contratos.

9.7.5. Abstenha-se, doravante, de fazer constar nos orçamentos básicos das licitações, nos formulários para proposta de preços constantes dos editais e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” sobre os custos do Grupo “E” das planilhas de custos e formação de preços, bem como de aceitar propostas de preços contendo tais custos.

9.7.6. Apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da presente decisão, as medidas adotadas e os resultados alcançados no tocante às repactuações de preços visando à exclusão dos custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” sobre os custos do Grupo “E” das planilhas de custos e formação de preços (Acórdão nº 2.217/2010 – Plenário).

5.5.4.1.1.2 Multa do FGTS do aviso prévio indenizado

Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social sem FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.

Fundamentação Legal – Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.491/97.

Fundamentação Legal – Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.

5.5.4.1.2 Aviso prévio trabalhado

Quando o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, denomina-se aviso prévio trabalhado e, portanto, com relação a esse período, são pagos normalmente os salários e, sobre estes, incidem as contribuições previdenciárias.

5.5.4.1.2.1 Incidência do submódulo 4.1 sem aviso prévio trabalhado

Para o cálculo desse campo, aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 sobre o valor encontrado para o aviso prévio trabalhado.

5.5.4.1.2.2 Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado

Esse campo corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social sem FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado.

Fundamentação Legal – Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97.

5.5.4.2 PROVISÃO PARA RESCISÃO – MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Definição

O custo de rescisão é composto pela ponderação do custo de aviso prévio indenizado e do custo de aviso prévio trabalhado (e respectiva multa do FGTS), na proporção indicada em “porcentagem de pessoal” a seguir.

b) Custo de aviso prévio indenizado (e respectiva multa do FGTS)

Com a vigência da Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias, permanecendo um total de 90 dias.

Dessa forma, o custo do aviso prévio foi calculado com base no número de meses do emprego”. Dessa forma, será acrescido aos 30 dias (parcela mínima) o número de dias de acordo com o tempo de serviço de permanência no emprego (aviso prévio proporcional), conforme dispõe a Lei nº 12.506/2011.

Para determinação do custo de referência para o aviso prévio, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$(\text{Custo de referência para o aviso prévio indenizado}) = (\text{Custo mensal de referência para aviso prévio indenizado}) \times (\text{Dias de aviso prévio Total}) / (\text{Dias do mês}).$$

Então o custo do aviso prévio indenizado é obtido a partir do custo de referência dividido pelo número de meses de permanência no emprego, ou seja:

$$(\text{Aviso prévio indenizado}) = (\text{Custo de mensal de referência para aviso prévio indenizado}) / (\text{Meses no emprego}).$$

Nesse caso, “meses no emprego” é o número médio de meses que o empregado permanece no emprego (permanência média), valor obtido por meio da pesquisa RAIS para o serviço:

$$(\text{Permanência média}) = (\text{Número de vagas existentes no ano}) / (\text{Número de demissões no ano}) / (12).$$

O custo do aviso prévio indenizado é acrescido da multa do FGTS indenizado (50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado, conforme segue:

$$(\text{Multa do FGTS do aviso prévio indenizado}) = (\text{Custo de referência para aviso prévio indenizado}) \times (\text{Alíquota do FGTS}) \times (\text{Alíquota da multa do FGTS}).$$

c) Custo de aviso prévio trabalhado e respectiva multa do FGTS

$$(\text{Custo de referência para o aviso prévio trabalhado}) = (\text{Custo mensal de referência para aviso prévio trabalhado}) \times (\text{Dias de aviso prévio total}) / (\text{Dias do mês}).$$

$$(\text{Aviso prévio trabalhado}) = (\text{Custo de referência}) / (\text{Meses no emprego}).$$

O custo do aviso prévio também é acrescido da multa do FGTS trabalhado (50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado, conforme segue:

$$(\text{Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado}) = (\text{Custo de referência para aviso prévio trabalhado}) \times (\text{Alíquota do FGTS}) \times (\text{Alíquota da multa do FGTS}).$$

d) Previsão na Convenção Coletiva de Trabalho – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Rescisão	
Descrição	
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PERÍODO DO AVISO PRÉVIO O aviso prévio será de no mínimo 40 (quarenta) dias para todos os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, observando-se, em qualquer caso, os limites da Lei nº 12.506/2011.	
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO – FORMA Concedido o aviso prévio, neste deverá constar, obrigatoriamente: a) a sua forma (se cumprido ou indenizado); b) a redução da jornada exigida em lei, bem como o início e o fim da jornada; c) a data do pagamento das verbas rescisórias. PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de inobservância dos itens acima mencionados, fica subentendido que o aviso prévio deverá ser cumprido pelo empregado em casa, sem qualquer prejuízo, e que o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da legislação em vigor.	

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Rescisão	
Descrição	
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EMPREGO Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, limitado ao quantitativo do novo contrato, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e o não pagamento do aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida e muito menos arbitrária ou sem justa causa, com relação ao rompimento do contrato de trabalho (Decreto nº 99.684/90, artigo 9º, parágrafo 2º), conforme decisão proferida nos autos do processo nº 991/2005-002-10-40.6, do TRT da 10ª Região. Com relação às demais verbas rescisórias, não haverá alteração. PARÁGRAFO PRIMEIRO Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado perante os dois sindicatos convenientes, por escrito, especificando os motivos, o empregado terá direito à projeção do aviso prévio nas verbas rescisórias e demais direitos previstos em lei. PARÁGRAFO SEGUNDO Os empregados que se enquadrem na hipótese prevista no caput desta cláusula terão direito à garantia de emprego de 90 (noventa) dias. PARÁGRAFO TERCEIRO A opção de permanecer na empresa que rescindiu o contrato com o tomador de serviço é do empregado, desde que esta tenha posto de serviço disponível, ressalvada a hipótese de que a empresa possa transferi-lo para novos postos criados e devidamente comprovados, sendo que, nesse caso, fica garantido o emprego do empregado por 90 (noventa) dias. PARÁGRAFO QUARTO Para efeito do parágrafo anterior, novos postos criados são aqueles nos quais não existia prestação de serviço de vigilância anteriormente. PARÁGRAFO QUINTO Não havendo interesse do trabalhador em ingressar na empresa sucessora, fica este na obrigação de comunicar por escrito tal intenção à sua atual empregadora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término do contrato, sendo que o não cumprimento da presente obrigação de fazer significa que ele migrará para a nova empresa. Caso não o faça, desobriga-se o empregador quanto às garantias previstas nesta cláusula.	

e) Cálculo do aviso prévio indenizado – Memória de Cálculo

1. Custo de referência – Aviso prévio indenizado – Serviços de Vigilância – Vigilante escala 44 horas semanais

Custo de Referência do Aviso Prévio indenizado		Valor (R\$)
1	Remuneração	2.048,01
2	13º salário	170,80
TOTAL		2.218,81

2. Cálculo do aviso prévio indenizado – Serviços de Vigilância – Escala 44 horas semanais

Custo Referência (R\$)	Dias mínimo	Dias proporcional	Total dias	Custo referência com a proporção	Nº de Meses no emprego	Subtotal do valor do aviso prévio	% (proporção)	Valor do aviso prévio (r\$)
2.218,81	30,00	12,00	42,00	3.061,69	53,91	56,79	90,00%	51,11
Valor do aviso prévio INDENIZADO								51,11

Para determinação do custo de referência do aviso proporcional ao tempo de serviço, utiliza-se a seguinte fórmula:

(Custo de referência do aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviços) =
(Custo mensal de referência para aviso prévio indenizado) x (Dias de aviso prévio total)
/ (Dias do mês).

R\$ 3.061,69 = R\$ 2.218,81 x (42 / 30,4375).

Dias (mínimo) – 30 dias (aviso prévio).

Dias (proporcional) – 12 dias (obtidos em função do número de meses de permanência no emprego – Lei nº 12.506/2011).

Nº de meses no emprego 53,91 (Dados da RAIS)

Proporção – 90% (Considerou que 90% dos empregados demitidos estarão sob aviso indenizado).

(Aviso prévio indenizado) = (Custo mensal de referência para aviso prévio indenizado)
/ (Meses no emprego) x (Proporção – %).

R\$ 51,11 = R\$ 3.061,69 / 53,91 = 56,79 x 90%

f) Multa Rescisória – Aviso prévio indenizado**1. Custo de referência – Multa rescisória – Aviso prévio indenizado**

O custo de referência para fins de cálculo das multas rescisórias (40% da multa do FGTS + 10% da contribuição social sobre rescisões sem justa causa) do aviso prévio indenizado considera o salário-base e adicionais além do terço constitucional de férias e 13º salário (vide quadro abaixo).

Custo de referência do aviso prévio indenizado		Valor (R\$)
1	Remuneração	2.048,01
2	13º salário	170,80
TOTAL		2.218,81

2. Multa rescisória – Aviso prévio indenizado – Serviços de Vigilância – 44 horas

Fórmula de cálculo:

(Multa do FGTS do aviso prévio indenizado) = (Custo de referência para aviso prévio indenizado) x (Alíquota do FGTS) x (Alíquota da multa do FGTS).

Memória de cálculo para a multa rescisória do aviso prévio indenizado					
Base de cálculo (R\$)	Multa rescisória (%)	FGTS (8%)	Subtotal R\$	% (proporção)	Valor da multa R\$
2+218,81	50,00%	8,00%	88,75	90,00%	79,88
Valor da multa rescisória do aviso prévio indenizado					79,88

(A) Base de cálculo – Vide quadro anterior. Custo de referência – multa rescisória.

(B) FGTS – Incidência do FGTS (percentual de 8%).

(C) Multa rescisória – Corresponde à multa do FGTS (40%) e contribuição social sobre rescisões sem justa causa (10%).

(D) Valor da multa rescisória do aviso prévio indenizado – Corresponde à incidência do FGTS (8%) e à incidência da multa (40% + 10%) sobre o custo de referência da multa do FGTS indenizado.

g) Cálculo do aviso prévio trabalhado**1. Custo de referência – Aviso prévio trabalhado – Serviços de Vigilância – 44 horas semanais**

Custo de referência do aviso prévio trabalhado		Valor (R\$)
1	Remuneração	2.048,01
2	Benefícios mensais e diários	634,96
3	13º salário	170,80
TOTAL		2.853,77

O custo de referência para fins de cálculo do aviso prévio trabalhado considera todos os custos do efetivo serviço, tais como assistência médica, odontológica, vale-transporte e vale-refeição (vide quadro acima).

2. Aviso prévio trabalhado – Memória de Cálculo – Serviços de Vigilância – 44 horas semanais

O custo do aviso prévio trabalhado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio trabalhado por trabalhador dividido pelo número médio de meses em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média):

$$(\text{Custo do aviso prévio trabalhado}) = (\text{Custo de referência para aviso prévio trabalhado}) / (\text{Meses no emprego}) \times (\text{Percentual de dias do mês não trabalhados}).$$
 O percentual (%) de dias do mês é igual a 7 dias sobre o total de dias do mês.

3. Cálculo do aviso prévio trabalhado – Serviços de Vigilância – 44 horas semanais**3.1 Custo de referência do aviso prévio trabalhado**

Custo de referência do aviso prévio trabalhado		Valor (R\$)
1	Remuneração	2.048,01
2	Benefícios mensais e diários	634,96
3	13º salário	170,80
TOTAL		2.853,77

3.2 Memória de cálculo do aviso prévio trabalhado

Memória de cálculo do aviso prévio trabalhado									
Custo mensal referência (R\$)	Dias mínimo	Dias proporcional	Total dias	Custo referência com a proporção	Nº de meses no emprego	Subtotal	% (proporção)	Prop. 23%	Valor
2.853,77	30,00	12,00	42,00	3,937,85	86,04	45,77	10,00%	23,00%	1,05
Valor do aviso prévio trabalhado									1,05

(A) Base de cálculo – Custo de referência para fins de cálculo do aviso prévio trabalhado. Vide quadro anterior.

Custo de referência com a proporção. Para determinação do custo de referência para o aviso prévio, utiliza-se a seguinte fórmula:

(Custo de referência para o aviso prévio indenizado) = (Custo mensal de referência para aviso prévio trabalhado) x (Dias de aviso prévio total) / (Dias do mês).

R\$ 3,937,85 = (2.853,77) x (42/30,4375)

(B) Nº de meses – O número médio de meses que o empregado permanece no emprego (permanência média). Valor obtido por meio da pesquisa RAIS para o serviço. Foram considerados no exemplo 86,04 meses (Distrito Federal).

(C) Proporção – Proporção dos dias não trabalhados, sendo que o percentual (%) de dias do mês é igual a 7 dias sobre o total de dias do mês. Exemplo: 23% = (7 / 30) x 100.

(D) Valor do aviso prévio trabalhado – Corresponde ao custo do aviso prévio trabalhado.

Exemplo: R\$ 1,05 = (R\$ 3.937,85 / 86,04) x 23% x 10%.

h) Multa rescisória – Aviso prévio trabalhado

1. Custo de referência – Multa rescisória – Serviços de Vigilância – 44 horas semanais

O custo de referência para fins de cálculo das multas rescisórias (40% da multa do FGTS + 10% da contribuição social sobre rescisões sem justa causa) do aviso prévio trabalhado considera o salário-base e adicionais, além do terço constitucional de férias e 13º salário.

Custo de referência multa rescisória aviso prévio trabalhado		Valor (R\$)
1	Remuneração	2.048,01
3	13º salário	170,80
TOTAL		2.218,81

2. Multa rescisória – Aviso prévio trabalhado – Memória de cálculo – Serviços de Vigilância – Escala 44 horas semanais

Memória de cálculo para a MULTA RESCISÓRIA do aviso prévio TRABALHADO					
Base de cálculo (R\$)	Multa rescisória (%)	FGTS (8%)	Subtotal	% (proporção)	Valor multa R\$
2.218,81	50,00%	8,00%	88,75	10,00%	8,88
Valor da MULTA RESCISÓRIA do aviso prévio TRABALHADO					8,88

(A) Base de cálculo – Vide quadro anterior. Custo de referência – multa rescisória.

(B) FGTS – Incidência do FGTS (percentual de 8%).

(C) Multa rescisória – Corresponde à multa do FGTS (40%) e contribuição social sobre rescisões sem justa causa (10%).

(D) Valor da multa rescisória do aviso prévio trabalhado – Corresponde à incidência do FGTS (8%) e da incidência da multa (40% + 10%) sobre o custo de referência da multa do FGTS trabalhado.

i) Custo total da rescisão – Serviços de Vigilância

O custo de rescisão é composto pela ponderação do custo de aviso prévio indenizado e do custo de aviso prévio trabalhado (e respectiva multa do FGTS), na proporção indicada nas linhas “porcentagem de pessoal” a seguir.

1. Custo total da rescisão – Serviços de Vigilância – 44 horas semanais

4.4	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		51,11
B	Incidência do FGTS	8,00%	4,09
C	Multa do FGTS sem aviso prévio indenizado		79,88
D	Aviso prévio trabalhado		1,05
E	Incidência do submódulo 4.1 sem aviso prévio trabalhado	36,80%	0,39
F	Multa do sem aviso prévio trabalhado		8,88
Total da provisão para rescisão			145,39

(A) Custo total do aviso prévio indenizado – Consiste na parcela do custo do aviso prévio indenizado. É o custo ponderado do aviso prévio indenizado + a respectiva multa rescisória (50% + 10%).

No exemplo citado, considera-se que 90% dos empregados do serviço de vigilância estarão sob aviso prévio indenizado e 10% sob aviso prévio trabalhado.

(B) Custo total do aviso prévio trabalhado – Consiste na parcela do custo do aviso prévio trabalhado. É o custo ponderado do aviso prévio trabalhado + a respectiva multa rescisória (50% + 10%).

No exemplo citado, considera-se que 10% dos empregados do serviço de vigilância estarão sob aviso prévio trabalhado e 90% sob aviso prévio indenizado.

(C) Custo total da rescisão – Corresponde ao somatório do custo do aviso prévio indenizado e respectiva multa rescisória + o custo do aviso prévio trabalhado e respectiva multa rescisória.

5.5.5 SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

a) Definição

O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc., com exceção dos equipamentos.

Com base no cálculo do período não trabalhado, é calculado o custo de reposição de profissional ausente.

b) Composição

O custo de reposição do profissional ausente é composto pelas férias, ausência por doença, licença-paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho e outras ausências sem perda de remuneração previstas em lei, Acordos ou Convenções Coletivas.

4.5 Composição do custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença-paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
TOTAL		

5.5.5.1 FÉRIAS

c) Definição

Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato. É um direito constitucional do trabalhador.

As férias são o exemplo clássico de interrupção de contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração, da contagem do tempo de serviço para todos os fins e dos depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários.

As férias representam um direito irrenunciável do trabalhador, por se tratar de um período de descanso para a conservação de sua saúde física e mental, razão pela qual ele não pode abrir mão.

Para o empregado ter direito às férias, há necessidade de cumprir o período aquisitivo correspondente a 12 meses de vigência de contrato, conforme dispõe o art. 130 da CLT.

Os atrasos ou saídas injustificadas não prejudicam o direito às férias, pois não são consideradas faltas ao serviço.

A incidência da contribuição previdenciária sobre remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista (§ 14 do art. 214 do Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social). As férias são pagas 2 (dois) dias antes do período em que o empregado vai gozá-la (art. 145 da CLT). Lembrando que, mesmo que as férias sejam pagas dois dias antes do gozo do empregado, devem ser consideradas em relação ao mês a que se referirem.

Fundamentação Legal – Art. 146 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 147 da CLT.

Jurisprudência – Súmula 261 do TST.

FÉRIAS PROPORCIONAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO VIGENTE HÁ MENOS DE UM ANO (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Jurisprudência – Súmula 171 do TST.

FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO (republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa), DJ 5/5/2004.

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Pre-julgado nº 51).

Fundamento Legal – Art. 484 da CLT.

Jurisprudência – Súmula 14 do TST.

CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

SUM-7 FÉRIAS (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A indenização pelo não deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na extinção do contrato.

SUM-81 FÉRIAS (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 129 a 138 da CLT.

Jurisprudência – Súmula nº 46 do TST.

ACIDENTE DE TRABALHO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

Jurisprudência – Súmula nº 89 do TST.

FALTA AO SERVIÇO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Jurisprudência – Precedente Normativo nº 100 do TST.

FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO (positivo).

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

5.5.5.2 AUSÊNCIA POR DOENÇA

a) Definição

Custo relacionado à ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de enfermidade, ficando a contratada obrigada a fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas.

Fundamentação Legal – Art. 131 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 133 inciso IV da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 476 da CLT.

Fundamentação Legal – Lei nº 8.213/91.

Fundamentação Legal – Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010.

5.5.5.3 LICENÇA-PATERNIDADE

a) Definição

Corresponde ao custo de ausência do trabalhador no período de 5 (cinco) dias corridos iniciados na data de nascimento da criança e com previsão constitucional.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso XIX, e art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIX – Licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Art. 10. *Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:*

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

Jurisprudência TCU

Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B3. Licença-paternidade/maternidade

53. Essa licença é de 5 (cinco) dias corridos iniciados no dia do nascimento do filho. O MP informou que considera uma taxa de fecundidade de 6,24%, e que o setor de vigilância tem uma participação masculina de 95,04%, o que resulta em uma provisão mensal de 0,08% para arcar com esses custos. Para o setor de limpeza e conservação, consideraremos uma participação masculina de 50% (vide comentário adiante). O ônus da licença-maternidade é suportado pelo INSS, não sendo necessária sua inclusão neste cálculo.

Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

5.5.5.4 AUSÊNCIAS LEGAIS

a) Definição

Ausências previstas na legislação vigente, compostas por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda remuneração.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – Arts. 131 e 473 da CLT.

Jurisprudência TCU –

Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B4. Faltas legais

54. São compostas por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão de obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 (dois) dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 (um) dia para registro de nascimento de filho; 3 (três) dias para casamento; 1 (um) dia para doação de sangue; 2 (dois) dias para alistamento eleitoral; e 1 (um) dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em

média 2,96 faltas por ano nessa rubrica.

Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT.

Ausências legais (faltas legais) – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

Faltas Legais

Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos arts. 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

Jurisprudência TST

SUM-89 FALTA AO SERVIÇO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

5.5.5.5 AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

a) Definição

Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a incumbência desse ônus é do INSS.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Fundamentação Legal – Art. 131 da CLT.

Fundamentação Legal – Lei nº 8.213/91.

Fundamentação Legal – Arts. 30 e 31 do Decreto nº 3.048/99.

Jurisprudência TCU

Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B5. Acidente de trabalho

55.É referente aos 15 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho e a contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a Previdência Social assume esse ônus. O MP informou que considera que cada empregado falta 0,91 dias por ano em decorrência do fato.

Fundamentação: Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

NORMATIVO – MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 – Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das

SUM-46 ACIDENTE DE TRABALHO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

5.5.5.6 OUTRAS AUSÊNCIAS

a) Definição

Consiste nos custos relacionados às ausências não previstas anteriormente. Geralmente, essas faltas ou ausências estão previstas em Acordos ou Convenções Coletivas. Exemplos: ausência para reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ausências para treinamento (subitem 5.34 da Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho).

b) Fundamentação Legal

Normativos – Ministério do Trabalho – Norma Regulamentadora nº 5/78

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – Aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

5.34 O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa.

5.5.5.7 INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Para o cálculo desse campo, aplica-se o percentual (%) do Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS sobre o Valor Encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

5.5.5.8 CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

a) Período não trabalhado

O cálculo do período não trabalhado tem como finalidade estabelecer o custo para

a reposição quando da ausência de um profissional ao local de trabalho em um dia de trabalho, tanto em virtude de ausências obrigatórias quando das eventuais previstas na legislação.

Para as faltas cuja remuneração não esteja prevista na legislação, não cabe ao contratante dos serviços a previsão de custo de reposição.

O período não trabalhado representa o número de dias no ano em que haverá necessidade de reposição do custo do profissional, ou seja, a soma dos dias de férias e da estimativa de ocorrência das demais faltas previstas na legislação que não correspondam a dia de não trabalho para o profissional.

O número de dias não trabalhados de férias em que deve haver reposição é dado por:

$$(\text{Dias não trabalhados por ano de férias}) = (\text{Dias de férias no ano}) \times (1 - \text{Proporção de dias de folga no mês}).$$

Para cada um dos demais motivos previstos na legislação para faltas, foram estabelecidos: Incidência anual do evento.

- Duração das ausências legais.
- Proporção de dias de trabalho afetados.

O número de dias de reposição de profissional ausente para cada evento previsto na legislação foi estabelecido utilizando o seguinte cálculo:

$$(\text{Dias não trabalhados por ano do evento } n) = (\text{Incidência anual do evento } n) \times (\text{Duração das ausências legais do evento } n) \times (\text{Proporção de dias de trabalho afetados}).$$

O total de dias não trabalhados no ano apresenta a soma de dias de trabalho por ano de todos os eventos estabelecidos na legislação.

A porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total é calculada da seguinte forma:

$$(\text{Percentual de reposição do tempo não trabalhado}) = (\text{Dias de trabalho não trabalhados}) / [(\text{Número anual de dias de trabalho do posto}) - (\text{Dias de trabalho não trabalhados})].$$

b) Custo de reposição do profissional ausente – aspectos gerais

Com base no cálculo do período não trabalhado, é calculado o custo de reposição de profissional ausente.

O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, etc., com exceção dos equipamentos.

Como o tempo em que o profissional está ausente não pode ser utilizado para que haja reposição de outro profissional, no custo deve ser considerada unicamente a parcela de dias trabalhados.

O resultado obtido é:

$(\text{Custo de reposição do profissional ausente}) = (\text{Custo de referência para reposição do profissional ausente}) \times (\text{Percentual de reposição do tempo não trabalhado}) / (100\% - \text{Percentual de reposição do tempo não trabalhado})$.

c) Custo de reposição de profissional ausente – Memória de cálculo

1. Número de dias não trabalhados

O número de dias não trabalhados de férias em que deve haver reposição é dado por:

$(\text{Dias não trabalhados por ano de férias}) = (\text{Dias de férias no ano}) \times (1 - \text{Proporção de dias de folga no mês})$.

Memória de cálculo – Dias não trabalhados de férias			
Categoria	Dias de férias ano	Proporção folgas	Dias não trabalhados
Vigilante 12 x 36 D	30,00	50,000%	15,0000
Vigilante 12 x 36 N	30,00	50,000%	15,0000
Vigilante 44 SEM	30,00	31,544%	20,5368

Exemplo: $20,5368 = (30,00) \times (1 - 31,544\% = 68,456\%)$.

2. Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento

O número de dias de reposição de profissional ausente para cada evento previsto na legislação foi estabelecido utilizando o seguinte cálculo:

$(\text{Dias não trabalhados por ano do evento n}) = (\text{Incidência anual do evento n}) \times (\text{Duração das ausências legais do evento n}) \times (\text{Proporção de dias de trabalho afetados})$.

3. Porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total

A porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total é calculada da seguinte forma:

$(\text{Percentual de reposição do tempo não trabalhado}) = (\text{Dias de trabalho não trabalhados}) / [(\text{Número anual de dias de trabalho do posto}) - (\text{Dias de trabalho não trabalhados})]$.

4. Porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total – Serviços de Vigilância

Memória de cálculo – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	12 x 36 D	12 x 36 N	44 SEM
A - Proporção dias folga mês	50,000%	50,000%	31,872%
B - Nº anual dia de trabalho	182,63	182,63	248,84
C - Dias não trabalhados ano	16,29	16,29	21,81
B - C	166,34	166,34	227,03
Reposição profissional (%)	9,79%	9,79%	9,61%

Exemplo 1: $9,79\% = (16,29) / (182,63 - 16,29)$.

Exemplo 2: $9,61\% = (21,81) / (248,84 - 21,81)$.

d) Previsão na CCT – Férias e ausências – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Custo de reposição do profissional ausente	
Descrição	Percentual (%)
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LICENÇAS Fica garantida a todo o empregado a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses: a) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente; b) 5 (cinco) dias em virtude de casamento; c) 5 (cinco) dias no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, a título de licença-paternidade.	

e) Custo de referência – Serviços de Vigilância – Vigilante 44 semanais

O custo de referência inclui o salário-base e os adicionais devidos, benefícios mensais, afastamento maternidade, custo de rescisão, uniformes, exceto equipamentos e materiais

III.v	Base de cálculo para o cálculo do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
1	Remuneração	2.048,01
2	Assistência médica e familiar	98,00
3	Outros benefícios (fundo de invalidez)	12,00
3	Seguro de vida, invalidez, funeral	12,04
4	Uniformes	79,77
5	13º salário	170,80
6	Afastamento maternidade	0,25
7	Provisão para rescisão (incidências)	140,92
TOTAL		2.561,78

(*) Excluem-se as incidências do FGTS sem aviso prévio indenizado (8,00%) e a incidência do submódulo 4.1 (36,80%) sobre o aviso prévio trabalhado. Evita-se, dessa forma, duplicidade de incidências, uma vez que no submódulo 4.5 também se aplica a incidência do submódulo 4.1 (36,80%).

f) Memória de cálculo – Custo de reposição do profissional ausente

O resultado obtido é:

(Custo de reposição do profissional ausente) = (Custo de referência para reposição do profissional ausente) x (Percentual de reposição do tempo não trabalhado) / (1 - Percentual de reposição do tempo não trabalhado).

O quadro a seguir apresenta os percentuais de tempo não trabalhado e a memória de cálculo do custo de reposição do profissional ausente.

III.v	Custo de reposição do profissional ausente	(A) Vr. referência	(B) % Vr. referência	(C) % reposição (1 - B)	(D) Valor
1	Férias	2.561,78	9,000%	0,910	253,37
2	Ausência por doença	-			
3	Licença-paternidade	-			
4	Ausências legais	2.561,78	0,602%	0,994	15,52
5	Ausência por acidente de trabalho	-			
6	Outros (especificar)	-			
TOTAL			9,602%		268,89

(A) Base de cálculo (R\$ 2,561,78) – Corresponde ao custo de referência para fins de cálculo do custo de reposição do profissional ausente. Vide quadro anterior.

(B) Período não trabalhado (%) – Corresponde ao percentual de reposição do tempo não trabalhado.

Exemplo 1: 9,000 % (corresponde às férias).

Exemplo 2: 0,602 % (corresponde ao total de todas as ausências, inclusive as ausências legais. Ex.: ausência por doença, licença-paternidade, etc.).

(C) Complemento da reposição = 1 - Percentual de tempo não trabalhado.

Exemplo 1: 100% - 9,151% = 91,00 % ou na forma centesimal = 0,910.

Exemplo 2: 100% - 0.602% = 99,40% ou na forma centesimal = 0,994.

(D) Custo de reposição de profissional ausente – Obtido a partir do período não trabalhado.

Exemplo 1: R\$ 253,37 = (R\$ 2.561,78 x 9,000 %) / (0,910).

Exemplo 2: R\$15,52= (R\$ 2.561,78 x 0,602 %) / (0,994).

m) **Adicional de férias**

Memória de cálculo – ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
	2.048,01	8,34%	33,34%	56,95

g) Submódulo 4.5 – Custo de reposição de profissional ausente

1. Custo de reposição de profissional ausente – Serviços de Vigilância

III.v	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e adicional de férias	310,32
B	Ausência por doença	0,00
C	Licença-paternidade	0,00
D	Ausências legais	15,52
E	Ausência por acidente de trabalho	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
Subtotal		325,83
G	Incidência do submódulo 4.1	119,91
TOTAL		445,74

2. Cálculo da incidência do submódulo 4.1

R\$ 119,91 = 36.80% x 325,83 – Incidência do submódulo 4.1 (36,80%) sobre o custo de reposição do profissional ausente.

3. Custo de reposição do profissional ausente

R\$ 445,74 = R\$ 325,83 + 119,91 (Custo mensal da reposição do profissional ausente).

5.5.6 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

5.5.6.1 ASPECTOS GERAIS

Para permitir que o posto não fique desguarnecido enquanto o empregado realiza o intervalo para repouso ou alimentação durante sua jornada de trabalho, foi calculado o custo para sua reposição com outro empregado com o mesmo regime de trabalho.

O custo de referência para o cálculo da reposição da intrajornada leva em conta o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, benefícios mensais e diários, etc., com exceção dos equipamentos.

O custo mensal de reposição da intrajornada é calculado pela divisão do custo de referência pelo número de horas de reposição da jornada de trabalho do repositor.

5.5.6.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exemplo 1 – Custo de Reposição da Intrajornada – Serviços de Vigilância

III.v	Reposição INTRAJORNADA	Valor (R\$)
1	Remuneração	2.120,20
2	Benefícios Mensais e Diários	478,16
3	Uniformes	79,77
4	Reciclagem	-
5	Encargos Previdenciários e FGTS	780,23
6	13º Salário	241,90
7	Afastamento Maternidade	0,35
8	Provisão para Rescisão	150,43
9	Reposição do Profissional Ausente	467,54
Custo de Referência		4.318,57
	Números de horas a cobrir	12
Custo Mensal – Reposição Intrajornada		359,88

(A) Custo de Referência – Salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, benefícios mensais e diários, etc., com exceção dos equipamentos.

(B) Número de horas de reposição.

Exemplo: 12 horas (jornada 12 x 36) e 8,80 horas (jornada de 44 horas semanais).

(C) Cálculo: Custo de referência / Números de horas de reposição

Exemplo: R\$ 359,88 = R\$ 4.318,57 / 12,00 (regime de 44 horas semanais).

5.5.7 SUBMÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

a) Definição

Correspondem aos dispêndios relativos aos custos indiretos, tributos e lucros. Na metodologia de cálculo dos valores limites, é denominado CITL.

b) Composição

O quadro abaixo apresenta a composição do Módulo 5, também denominado CITL.

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

5.5.7.1 CUSTOS INDIRETOS

a) Definição

São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- a) Funcionamento e manutenção da sede, como aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), entre outros.
- b) Pessoal administrativo.
- c) Material e equipamentos de escritório.
- d) Supervisão de serviços.
- e) Seguros.

Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

5.5.7.2 TRIBUTOS

b) Definição

São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

No modelo de planilha de custos, devem ser informados os tributos federais, estaduais e municipais, no que couber.

c) Tipos de regimes de tributação

As empresas são tributadas pelos seguintes regimes de tributação: lucro real, lucro presumido ou ainda pelo regime unificado de tributação, denominado Simples.

d) Regime de tributação com base no lucro real

O regime de tributação com base no lucro real tem como base de cálculo o imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

- a) Cuja receita total – ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da Instrução Normativa SRF nº 38, de 1997, no ano-calendário anterior – seja superior ao limite de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) ou de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses.
- b) Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento

e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta. Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior.

- c) Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.
- d) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996.
- e) Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

As alíquotas para fins de cálculo dos tributos sob o regime de lucro real são dadas a seguir: COFINS – 7,60%, PIS – 1,65%. A alíquota do PIS/PASEP, de 1,65%, tem como fundamento legal a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Entretanto, de forma análoga, deve-se observar as exceções previstas naquele instrumento legal, uma vez que a referida alíquota não se aplica a todas as empresas.

Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002:

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/PASEP aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento).

A alíquota do COFINS, de 7,60%, tem como fundamento legal a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Entretanto, devem-se observar as exceções previstas naquele instrumento legal, uma vez que a referida alíquota não se aplica a todas as empresas.

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS, aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete vírgula seis por cento).

e) Regime de tributação com base no lucro presumido

Podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas: Cujas receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicados pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46).

- a) Que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.
- b) As alíquotas para fins de cálculo dos tributos sob o regime de lucro presumido são dadas a seguir: COFINS – 3,00%, PIS – 0,65%.

Convém ressaltar que mesmo as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do lucro real recolherão o COFINS e o PIS/PASEP na forma da tributação do lucro presumido, caso se enquadrem nas condições previstas no art. 10, inciso VIII, alínea “b” da Lei nº 10.833/2003 e do art. 8º, inciso VII, alínea “b” da Lei nº 10.637/2002, transcritos respectivamente, *in verbis*:

Ainda sobre regime de tributação, lucro real ou presumido, há o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União transcrito do Acórdão nº 410/2008 – Plenário:

10. Submetidos os autos à 5ª Secex, o analista designado para o feito formulou análise nos seguintes termos: 4. ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. Haja vista as alegações trazidas à apreciação desta Egrégia Corte de Contas pela empresa SERVEGEL, concluímos que o cerne da questão em discussão está em esclarecer se, à vista da legislação tributária vigente, o descumprimento do subitem 4.2.7 do Edital do Pregão Presencial nº 4/2008 é elemento suficiente para a desclassificação da proposta apresentada pela licitante no certame.

4.2. Conforme visto, o item 4.2.7 do Edital do Pregão Presencial n.º 4/2008 exige que o licitante, na apresentação da proposta de preços, informe e comprove qualquer situação que permita cobrança diferenciada de tributos, ao tempo em que exemplifica como situação de comprovação a declaração do IRPJ comprovando lucro presumido no caso da COFINS.

*4.3. Nesse ponto, vale esclarecer o que seja lucro presumido e, por extensão, lucro real, conceitos necessários à melhor compreensão da matéria. **Lucro presumido é regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, sobre a receita bruta. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. O PIS e a COFINS, tributos considerados no caso em análise, são cumulativos e incidem com a aplicação de um determinado percentual sobre as receitas (0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS). Já no lucro real, o PIS e a COFINS são apurados de forma não cumulativa, ou seja, com o abatimento de alguns custos e despesas das receitas. Sobre esse resultado, aplica-se um percentual de alíquota (1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS), que resulta no valor a pagar.***

4.4. Destarte o exposto, a SERVEGEL, empresa tributada pelo regime do lucro real e, portanto, sujeita, em regra, à incidência não cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS, subordinando-se às alíquotas de contribuição de, respectivamente, 1,65% e 7,6%, apresentou proposta ao Pregão Presencial nº 4/2008 utilizando-se das alíquotas de contribuição do PIS/PASEP (0,65%) e da COFINS (3,00%) próprias das empresas tributadas pelo regime do lucro presumido, sem comprovar, nos termos do item 4.2.7 do Edital, qualquer situação

que permitisse a cobrança diferenciada dos tributos.

4.8. Diante do exposto, consultamos a legislação referenciada pela representante e constatamos o seguinte:

a) Nos termos do art. 10, inciso VII, alínea “b”, da Lei nº 10.833/2003 e do art. 8º, inciso VII, alínea “b”, da Lei nº 10.637/2002, as pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa (tributação pelo lucro real), permanecem subordinadas às normas vigentes anteriormente a essas leis, sujeitando à incidência cumulativa (tributação pelo lucro presumido) as receitas decorrentes das operações sujeitas à substituição tributária da contribuição da COFINS e do PIS/PASEP.

f) Regime de tributação Simples – Regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições – Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)

O Simples consiste em um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Simples Nacional implica no recolhimento mensal de tributos na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

O recolhimento dos impostos não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições na forma do § 1º, art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

Lembramos ainda que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, tais como SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário-Educação, SEBRAE, conforme expressa previsão legal contida no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006:

Nem todas as microempresas ou empresas de pequeno porte poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples, como as empresas que exercem atividade de cessão ou locação de mão de obra⁷. As vedações ao ingresso no Simples Nacional estão previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Lembrando que tal vedação impede a participação dessas empresas, in casu, em procedimento de licitação, tendo em vista sua irregularidade fiscal.

Solução de consulta nº 124, de 16 de maio de 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples.

⁷ Entende-se por cessão de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (art. 115 Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009).

SIMPLES NACIONAL. CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

A cessão e a locação de mão de obra de telefonista, recepcionista, digitador e motorista são atividades vedadas aos optantes pelo Simples Nacional, ainda que realizadas em conjunto com cessão e locação de mão de obra de vigilância, limpeza e conservação.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, § 1º, XXVII.

Solução de consulta nº 33 – SRRF/1ª, RF/Disit, de 27 de fevereiro de 2009

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples

As empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento das contribuições devidas a outras, entidades e fundos, conforme expressa previsão legal contida no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. É vedada a adesão ao Simples Nacional de empresas que exerçam a cessão ou locação de mão de obra, in casu, prestação de serviços de recepcionista. Sendo, por conseguinte, vedada a participação de tais empresas em procedimento de licitação, tendo em vista sua irregularidade fiscal.

É importante ressaltar que as vedações previstas no caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5o-B a 5o-E do art. 18 da Lei Complementar multicitada ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no mesmo caput. Não se incluem nas vedações, por exemplo, as empresas que prestam serviços de vigilância, limpeza ou conservação, desde que não as exerçam em conjunto com outras atividades vedadas.

O Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto a respeito de cessão ou locação de mão de obra, manifestou o seguinte entendimento esposado no Acórdão nº 3075/2008 – Plenário:

*19. A Lei Complementar veda a participação de pessoas jurídicas que realizem cessão ou locação de mão de obra, entretanto, autoriza expressamente que pessoas jurídicas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e vigilância optem por esse regime de tributação (art. 17, inciso XII e § 1º, inciso XXVII). O Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em 30 de maio de 2007, editou a Resolução CGSN nº 4 que, em seu art. 12, § 3º, inciso XXVI, permite a opção pelo Simples por parte de pessoas jurídicas que prestem serviços de vigilância, limpeza e conservação. Haja vista que o objeto do Pregão em comento é a prestação de serviços de limpeza e conservação, e não de locação de mão de obra, seria possível, em tese, a partir da vigência da referida Lei Complementar, a participação de empresas optantes pelo Simples (**Acórdão nº 3075/2008 – Plenário**).*

As empresas optantes pelo Simples, nos casos de prestação de serviços, observarão às disposições constantes da tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, quanto às alíquotas e base de cálculo. É preciso observar que as alíquotas são determinadas em fun-

ção da receita bruta nos últimos 12 meses ou de forma proporcional em caso de empresa em início de atividade.

Concluída a análise sobre os regimes de tributação, lucro real e presumido, incluindo o regime especial de arrecadação de tributos e contribuições das empresas optantes pelo Simples, o que se observa é que se trata de um assunto complexo e exigirá da administração, (gestores, pregoeiros), discernimento quanto à correta interpretação da legislação aplicável ao caso concreto, sem perder o foco que o objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa.

Jurisprudência TCU

Acórdão nº 2.798/2010 – Plenário

9.3.1. Faça incluir nos editais disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII; o art. 30, inciso II; e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

*9.3.2. Faça incluir nos editais disposição no sentido de obrigar a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (**Acórdão nº 2.798/2010 – Plenário**).*

Jurisprudência TCU

Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2.2.4. Adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COFINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante pelo Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais.

5.5.7.3 LUCRO

a) Definição

É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

b) Tipologia

Para fins de legislação do imposto de renda, o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.

c) Componentes do CITL

Compõem o CITL os Custos Indiretos, Tributos e Lucros. A seguir, são apresentados os conceitos de cada componente.

d) Custos e Despesas Indiretos (CI)

Os Custos Indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo do preposto para acompanhamento do contrato, etc.

As Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os Custos e Despesas Indiretos incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil.
- Remuneração de pessoal administrativo.
- Transporte do pessoal administrativo.
- Aluguel da sede.
- Manutenção e conservação da sede.
- Despesas com água, luz e comunicação.
- Imposto predial, taxa de funcionamento.

- Material de escritório.
- Manutenção de equipamentos de escritório.

e) Tributos (T)

1. Definição

As Despesas Fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

2. Composição

Os tributos que normalmente integram a composição dos tributos nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são PIS, COFINS e ISS.

Lembrando que o IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da Planilha de Custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.696/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.597/2010 – Plenário).

2.1. Programa de Integração Social (PIS)

Definição – Consiste em uma contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, respectivamente.

Fundamentação Legal – Art. 239 da Constituição Federal

Fundamentação Legal – Art. 1º Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

Fundamentação Legal – Art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

Contribuintes – São contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda.

Fato Gerador – É o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Base de Cálculo – A base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Alíquota – A alíquota do PIS é de 1,65% para limpeza e 0,65% para vigilância, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.637/02.

2.2. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Definição – Contribuição social para o financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I, art. 195, da Constituição Federal, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Fundamentação Legal – Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Fundamentação Legal – Inciso I do art. 195 da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Lei nº 9.718/98.

Base de Cálculo – A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota – 7,60% (art. 2º da Lei nº 10.833/03).

No caso de vigilância, a alíquota é de 3,00%, conforme previsto no art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 10.833/03.

2.3. ISSQN

2.3.1. Aspectos gerais e legais

Para fins deste estudo, foi considerada a Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal, que estabelece regras gerais para nortear a cobrança do referido imposto nos municípios e no Distrito Federal. Além disso, foi considerada a legislação do ISS referente ao Distrito Federal (Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005).

2.3.2. Definição

Imposto sobre a prestação de serviços passíveis de cobrança nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Fundamentação Legal – Art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003.

2.3.3. Fato gerador

O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, da Lei Complementar nº 116 de 31/7/20063, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador (art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

2.3.4. Contribuintes

Entende-se como contribuinte o prestador do serviço (art. 5º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

2.3.5. Base de cálculo

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

Fundamentação Legal – Art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

2.3.6. Alíquota

A alíquota máxima do ISS é de 5% (cinco por cento), conforme o art. 8º da *Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003*.

2.3.7. Local da prestação do serviço

Via de regra, considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Fundamentação Legal – Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003.

5.5.7.4 CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS (CITL)**1. Serviços de Vigilância – Base de Cálculo – 44 horas semanais**

V.i	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.120,20
B	Módulo 2 –Benefícios Mensais e Diários	478,16
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	107,59
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.640,45
CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		4.346,40

2. Custos Indiretos – Vigilante 44 horas semanais

Memória de Cálculo – CUSTOS INDIRETOS		
Descrição	Percentual	Valor
Base de Cálculo – Custo total por empregado		4.424,96
Custos indiretos (6%)	6,00%	265,50
Subtotal		4.690,46

3. Lucros – Vigilante – 44 horas semanais

Memória de Cálculo – LUCROS – SERVENTE AI 44 D – CONCEITO IN 2/2008, Anexo I		
Descrição	Percentual	Valor
Base de Cálculo – Custo total por empregado + Custos indiretos		4.690,46
Lucros	6,79%	318,48
TOTAL		5.008,94

4. Tributos – Regime de Tributação – Lucro Presumido – Vigilância – 44 horas semanais

Memória de Cálculo – TRIBUTOS – SERVENTE AI 44 D – Conceito Faturamento		
Descrição		
Base de Cálculo - Custo total por empregado + Custos indiretos + Lucro	5.008,94	
Cálculo do tributo: (Base de Cálculo) / 0,8575 x Alíquota		0,9135
Tributos	8,65%	
Regime de Tributação - Lucro Presumido		TRIBUTOS
PIS	0,65%	35,64
COFINS	3,00%	164,50
ISS.....	5,00%	274,16
TOTAL	8,65%	474,30
Coeficiente: (1 - % tributos) : 1 - 0,0865 = 0,9135		
Coeficiente:	0,9135	

Jurisprudência TCU**Acórdão nº 1.319/2010 – 2ª Câmara**

1.5.1.1. Nas próximas contratações ou na renovação dos contratos vigentes de serviços terceirizados de conservação e limpeza:

1.5.1.1.1. Atente para os limites globais fixados pela Portaria MPOG/SLTI n.º 9/2009 ou outro normativo que a substitua.

1.5.1.1.2. Não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente essas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação.

1.5.1.1.3. Observe os estudos contidos no Acórdão TCU nº 1753/2008 – Plenário, relativamente aos custos unitários dos itens que compõem a planilha de formação de preços.

1.5.1.1.4. Exija a composição dos custos dos agentes do turno diurno e noturno em planilhas separadas, a fim de evitar pagamentos indevidos por adicional noturno.

1.5.1.2. Observe a obrigação de licitar e contratar serviços distintos separadamente, a teor do disposto no art. 3º da Instrução Normativa MPOG n.º 2/2008.

1.5.1.3. Abstenha-se de realizar certames com o fim de contratar serviços que são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da entidade, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa MPOG n.º 2/2008.

Acórdão nº 1.696/2010 – 2ª Câmara

1.5.1.1. No caso de serviços de apoio administrativo, atente para o disposto no Acórdão nº 1.520/2006 do TCU – Plenário, para substituir gradativamente os terceirizados que ocupam funções de cargos efetivos no seu quadro de pessoal, bem como, ao elaborar o instrumento convocatório, discrimine a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integre o plexo de atribuições dos servidores da entidade.

1.5.1.2. Não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos.

1.5.1.3. Não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

1.5.1.4. Não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.

1.5.1.5. Atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.

1.5.1.6. Não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, assim como a presença de contribuições já extintas, como o caso da CPMF.

Acórdão nº 1.442/2010 – 2ª Câmara

1.4.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima – NEMS/RR, que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados:

1.4.1.1. Exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a identificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra.

1.4.1.2. Utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuidos pela IN/MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação.

1.4.1.3. Atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados aos contratos, de forma que esses custos não estejam indevidamente elevados, afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos.

1.4.1.4. Não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no Quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

1.4.1.5. Não aceite no Quadro de Insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.

1.4.1.6. Atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.

1.4.1.7. Não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL.

CAPÍTULO VI - RATEIO DE CHEFIA DE CAMPO - CUSTO DE SUPERVISÃO

6.1. Custo do rateio de chefia de campo

Para o cálculo do custo total dos serviços, o custo da supervisão deve ser rateado pela quantidade de profissionais supervisionados.

Esse rateio é calculado pela divisão do custo do supervisor correspondente à escala de trabalho do trabalhador para o qual se deseja calcular o custo, dividido pelo número de trabalhadores subordinados, conforme a fórmula:

(Rateio de chefia de campo) = (Custo da chefia de campo) / (Número de subordinados por chefe de campo).

Custo do rateio de chefia de campo

Memória de Cálculo – CUSTO DO RATEIO DE CHEFIA DE CAMPO				
Categoria	(A) Supervisor	Subordinados	(A)/(B)	Rateio
Supervisor 12 x 36 D	6.418,31	40	160,46	320,92
Supervisor 12 x 36 N	7.091,55	40	177,29	354,58
Supervisor 44 SEM	6.464,39	40	161,61	161,61

Exemplo 1: **R\$ 320,92** = (R\$ 6.418,31 / 40 = R\$ 160,46 x 2) – Escala 12 x 36 D

Exemplo 2: **R\$ 161,61** = (R\$ 6.464,39 / 40 = R\$ 161,61 x 1) – Escala 44 SEM

6.2. Custo total da mão de obra – Valor total por posto

Memória de Cálculo – VALOR TOTAL POR POSTO				
Categoria	Vr. por trabalhador	Valor por posto	Rateio	Total do posto
Vigilante 12 x 36 D	5.936,62	11.873,25	320,92	12.194,16
Vigilante 12 x 36 N	6.544,66	13.089,32	354,58	13.443,90
Vigilante 44 SEM	6.207,74	6.207,74	161,61	6.369,35

Exemplo: Vigilante 12 x 36 D

R\$ 12.194,16 = ((R\$ 5.936,62 x 2 = R\$ 11.873,25) + 320,92)

CAPÍTULO VII - ANEXO III-B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

7.1. Aspectos Gerais

a) Definição

Corresponde ao somatório dos custos que incorrem na composição do custo mensal por trabalhador, inclusive o custo dos equipamentos e demais insumos.

b) Composição

O valor calculado por trabalhador é obtido a partir do somatório dos submódulos 1, 2, 3 e 4. Adiciona-se ao subtotal os custos indiretos, tributos e lucros obtendo-se, dessa forma, o valor total por empregado, conforme quadro abaixo.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo et al. **Direito do Trabalho**. 7. ed. Distrito Federal: Impetus, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 31 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1941**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm>>. Acesso em: 6 abr. 2011.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12212-resolucao-no-98-de-10-de-novembro-de-2009>>. Acesso em: 20 mar. 2011.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portaria nº 7, de 9 de março de 2011**. Altera o anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=411>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=306>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Estudos sobre valores limite para a contratação de serviços de vigilância e limpeza no âmbito da Administração Pública Federal**. Caderno Técnico nº 30/2012, Serviços de Vigilância – Unidade da Federação: Distrito Federal. Fundação Instituto de Administração (FIA). Versão 2.0. 2012.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de**

2010. Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Disponível em <<http://portal.mte.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 15 mar. 2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.** Categoria Profissional Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) com abrangência territorial no Distrito Federal. Registro no MTE DF000129/2012 em 19/1/2012. Disponível em:

<<http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequerimento=MR008203/2012>>. Acesso em: 20 jul. 2012.

_____. Tribunal de Contas da União. **Jurisprudência.** Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos.** Disponível em: <http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro_Jurisprud/livro_pCE_atual.pCE>. Acesso em: 31 mar. 2012.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.** Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2271.htm>. Acesso em: 28 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.** Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6321.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.** Acrescenta Parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10243.htm>. Acesso em: 3 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.** Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/>>

L7102compilado.htm>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212compilado.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8036compilada.htm>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 26 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8029compilada.htm>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.** Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm>. Acesso em: 30 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9424compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Nexo Técnico Epidemiológico e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6042compilado.htm>. Acesso em: 12 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009.** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.** Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.** Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4090.htm>. Acesso em: 8 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989.** Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7787.htm>. Acesso em: 11 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.** Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9491.htm>. Acesso em: 11 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.** Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp110.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8213compilado.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compen-

sação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637compilado.htm>. Acesso em: 18 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011**. Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12506.htm>. Acesso em: 25 jul. 2012.

_____. Ministério da Previdência Social. **Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010**. Dispõe sobre Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991**. Regulamenta a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0005.htm>. Acesso em: 8 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970**. Consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/1965-1988/del1146.htm>>. Acesso em: 6 abr. 2011.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SAAD, Eduardo Gabriel; BRANCO, Ana Maria Saad Castello et al. **Consolidação das Leis do Trabalho**: comentada. 44. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. **Cadernos Técnicos Serviços Terceirizados. Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial**. Vol. 1. Versão jan/12 – Rev. 17 – fev/12. Disponível em: <CADTERC - Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados>. Acesso em: 20 jul. 2012

ANEXOS

ANEXO I - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores)

1. DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

Art. 49. Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

I - a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e

II - os quantitativos dos diferentes tipos de posto de vigilância, que serão contratados por preço mensal do posto.

Art. 50. O posto de vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

I - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

IV – 12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

V – 12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 1º Sempre que possível, o horário de funcionamento dos órgãos e a escala de trabalho dos servidores deverá ser adequada para permitir a contratação de vigilância conforme o disposto neste artigo;

§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentada e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria.

§ 3º Para cada tipo de posto de vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal do posto, calculado conforme a planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo III, desta Instrução Normativa.

§ 4º Os preços dos postos constantes dos incisos IV e V não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nos incisos II e III, observado o previsto no Anexo III desta Instrução Normativa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Art. 51. O Anexo VI desta Instrução Normativa traz especificações exemplificativas para a contratação de serviços de vigilância, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

Art. 51-A Os órgãos/entidades da Administração Pública Federal deverão realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Art. 51-B – É vedada: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - a licitação para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – a licitação para a contratação de serviço de brigada de incêndio em conjunto com serviços de vigilância. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Parágrafo único. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

ANEXO II - METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (Anexo VI da Instrução Normativa nº 2 e alterações posteriores)

ANEXO VI METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 *A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:*

2.1.1 *Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.*

2.1.2 *Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.*

2.1.3 *Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas.*

2.1.4 *Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.*

2.1.5 *Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.*

2.1.6 *Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.*

2.1.7 *Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.*

- 2.1.8** *Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.*
- 2.1.9** *Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.*
- 2.1.10** *Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.*
- 2.1.11** *Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.*
- 2.1.12** *Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.*
- 2.1.13** *Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.*
- 2.1.14** *Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.*
- 2.1.15** *Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.*
- 2.1.16** *Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.*
- 2.1.17** *Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços,.*
- 2.2** *A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e de-*

verão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1** *Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.*
- 3.2** *Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.*
- 3.3** *Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta-cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilhas para lanterna.*
 - 3.3.1** *A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.*
- 3.4** *Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.*
- 3.5** *Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.*
- 3.6** *Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.*
- 3.7** *Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.*

- 3.8** *Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.*
- 3.9** *2.9. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).*
- 3.10** *2.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Administração.*
- 3.11** *2.11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.*
- 3.12** *2.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.*
- 3.13** *2.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.*
- 3.14** *2.14. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 7h/15h e noturno 15h/23h) alternados.*
- 3.15** *2.15. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.*

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** *A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.*
- 4.2** *A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.*

5. TABELA DE ENDEREÇOS

Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabela de Locais constantes de anexo próprio.



ANEXO III - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (Anexo III-E – Complemento dos Serviços de Vigilância)

1. Anexo III-E – Complemento dos Serviços de Vigilância

1. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante.			
II. 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
III. 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
IV. 12 horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
V. 12 horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
Outras (especificar)			
TOTAL			

Nota: nos casos de incluir outros tipos de postos, observar o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Secretaria de
**Logística e Tecnologia
da Informação**

Ministério do
Planejamento



Anexo II - Anexo II - ETP vigilância.pdf

De

Para

Edifício	CONTRATO ATUAL				PROPOSTA NOVO CONTRATO			
	PAVIMENTO	ÁREA	QNT DE POSTOS	ESPECIFICAÇÕES	QNT DE POSTOS	POSTOS	ANÁLISE	
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. Setor Comercial Sul, quadra 09;	-2º Subsolo	87,51 M²	2	01 - VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO 01 -VIGILANTE ARMADO-12X36 - NOTURNO	0	-	Não será necesserária a permanência de Postos de vigilância nesse pavimento;	
	8º andar	2.082,13 M²	1	VIGILANTE DESARMADO-12X36 -DIURNO	2	VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO VIGILANTE ARMADO-12X36 - NOTURNO	01 - VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO - Horário 07:00 às 19:00 (1h de intervalo); 01 -VIGILANTE ARMADO-12X36 - NOTURNO - Horário 19:00 às 07:00 (1h intervalo) Responsável pela guarda patrimonial noturna;	
	9º andar	2.083,98 M²	2	01 - VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO 01 -VIGILANTE ARMADO-12X36 - NOTURNO	2	VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO VIGILANTE ARMADO-12X36 - NOTURNO	01 - VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO - Horário 07:00 às 19:00 (1h de intervalo); 01 -VIGILANTE ARMADO-12X36 - NOTURNO - Horário 19:00 às 07:00 (1h intervalo) Responsável pela guarda patrimonial noturna;	
	10º andar	2.082,79 M²	2	01 - VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO 01 -VIGILANTE ARMADO-12X36 - NOTURNO	2	VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO VIGILANTE ARMADO-12X36 - NOTURNO	01 - VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO - Horário 07:00 às 19:00 (1h de intervalo); 01 -VIGILANTE ARMADO-12X36 - NOTURNO - Horário 19:00 às 07:00 (1h intervalo) Responsável pela guarda patrimonial noturna;	
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF	PAVIMENTO	ÁREA	QNT DE POSTOS	ESPECIFICAÇÕES	QNT DE POSTOS	POSTOS	ANÁLISE	
	-1º Subsolo	74,74 M²	-	-	-	-	-	
	4º Andar	1.815,36 M²	2	01 - VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO 01 - VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO	3	03 - VIGILANTE ARMADO-44 SEMANAIS-DIURNO	01 - VIGILANTE ARMADO-44 SEMANAIS-DIURNO - Horário 07:00 às 17:00 (1h12 de intervalo) Hall de Entrada; 01 - VIGILANTE ARMADO-44 SEMANAIS-DIURNO - Horário 08:00 às 18:00 (1h12 de intervalo) Gabinete Ministerial; 01 - VIGILANTE ARMADO-44 SEMANAIS-DIURNO - Horário 12:00 às 22:00 (1h12 de intervalo)Gabinete Ministerial;	
	9º Andar	1.136,35 M²	1	01 - VIGILANTE ARMADO-12X36 -DIURNO	2	02 - VIGILANTE ARMADO-44 SEMANAIS-DIURNO	01 - VIGILANTE ARMADO-44 SEMANAIS-DIURNO - Horário 07:00 às 17:00 (1h12 de intervalo) Hall de Entrada; 01 - VIGILANTE ARMADO-44 SEMANAIS-DIURNO - Horário 09:00 às 19:00 (1h12 de intervalo) Elevador Privativo;	
							Aos finais de semana a segurança do prédio é de responsabilidade do condomínio;	



Para

[illegible]



1363679



00135.215586/2020-31



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

APROVAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DIGITAL

Interessado: **COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA**

Assunto: Contratação de serviço de Vigilância

INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP Digital para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Para os efeitos dessa IN, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ressalta-se que a Portaria SE nº 183, de 30 de março de 2020 traz em seu inciso I do art. 11 que os integrantes da área demandante/requisitante e área técnica, designados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, são os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar -ETP.

Assim, o ETP DIGITAL será elaborado, pelos Integrantes da EPC, ora indicados, diretamente no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>), não sendo possível, ainda, efetuar as assinaturas no referido Sistema, fazendo-se necessário constar neste documento as respectivas assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração e aprovação da autoridade competente, que seguem abaixo.

1- ASSINATURA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome:	CLAUDIA SOARES LOPES	Matrícula/SIAPE:	1881596
Cargo/Função:	COORDENADORA DE LOGÍSTICA	Lotação:	COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA/CGL/SOAD/SE/MMFDH
E-mail:	claudia.lopes@mdh.gov.br	Telefone:	2027-3438

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 1, de 04/04/2019 (TIC) c/c com IN nº 40, de 22/05/2020, bem como da elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (1356617) elaborado no Sistema Comprasnet.

CLAUDIA SOARES LOPES
Integrante Requisitante

2 - ASSINATURA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome:	REINALDO SÉRGIO RODRIGUES	Matrícula/SIAPE:	1560048
Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO	Lotação:	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/COLOG/CGL/SOAD/SE/MMFDH
E-mail:	reinaldo.rodrigues@mdh.gov.br	Telefone:	2027-3812

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN SGD/ME nº 1, de 04/04/2019 (TIC) c/c com IN nº 40, de 22/05/2020, bem como da elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (1356617) elaborado no Digital no Sistema Comprasnet.

REINALDO SÉRGIO RODRIGUES
Integrante Técnico

3 - ASSINATURA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome:	FRANCISCO GOMES DA SILVA	Matrícula/SIAPE:	0160538
Cargo:	CHEFE DE DIVISÃO	Lotação:	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/COLOG/CGL/SOAD/SE/MMFDH
E-mail:	francisco.silva@mdh.gov.br	Telefone:	2027-3240

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN SGD/ME nº 1, de 04/04/2019 (TIC) c/c com IN nº 40, de 22/05/2020, bem como da elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (1356617) elaborado no Digital no Sistema Comprasnet.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Integrante Técnico

APROVAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (1356617), devidamente elaborado no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>), de forma a cumprir-se as exigências da IN nº 40, de 22/05/2020 c/c o art. 15 da Portaria nº 183/2020.

LUCIANO BRAGAGNOLO
Subsecretário de Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Sérgio Rodrigues**, Assistente, em 11/12/2020, às 12:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes da Silva**, Chefe de Divisão, em 14/12/2020, às 09:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Soares Lopes**, Coordenador(a) de Logística, em 14/12/2020, às 10:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo**, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração, em 14/12/2020, às 15:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>.



informando o código verificador **1363679** e o código CRC **0DC4DEC7**.

Referência: Processo nº 00135.215586/2020-31

SEI nº 1363679